MUNICIPIO DE VALINHOS:45787678000102
Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE VALINHOS:45787678000102
Dados: 2026.09.22 17:39:58 -03'00'

ATOS OFICIAIS

Nº 3049 - Ano XXXVII | Terça-feira, 22 de setembro de 2026 | Prefeitura Municipal de Valinhos
www.valinhos.sp.gov.br

ATOS DO EXECUTIVO

DECRETOS

ERRATA

No Decreto nº 13.101, de 17 de setembro de 2026, publicado no Boletim Oficial nº 3.048, de 18 de setembro de 2026, p. 3:

Onde se lê:
"f) representante da Guarda Civil Municipal:"

Leia-se:
"f) representante da Guarda Civil Municipal da Secretaria de Segurança Pública e Cidadania:"

DGL, 22 de setembro de 2026.

DECRETO N° 13.105, DE 21 DE SETEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar, autorizada pela Lei nº 6.854/25, no valor de R$ 39.000,00.

FRANKLIN DUARTE DE LIMA, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º É aberto um crédito adicional suplementar, no valor de R$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais), com fundamento na Lei n° 6.854, de 22 de dezembro de 2025, a fim de suplementar as seguintes dotações do orçamento:

02.01.00	**GABINETE DO PREFEITO**		
02.01.01	Gestão Administrativa - Gabinete do Gabinete		
04.122.0201.2.001	Índice de Progresso Social (IPS)		
	Fonte: https: / / ipsbrasil.org.br		
3390.30.00	Material de Consumo		
01.110.0000	Geral	R$	12.000,00
	Subtotal	R$	12.000,00
02.33.00	**SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS**		
02.33.02	Ações de Serviços Públicos		
15.452.0209.2.039	Gestão de Resíduos Sólidos, Limpeza Urbana e Zeladoria		
3390.30.00	Material de Consumo		
01.110.0000	Geral	R$	27.000,00
	Subtotal	R$	27.000,00
	TOTAL GERAL	**R$**	**39.000,00**

Art. 2º O crédito aberto no art. 1º será coberto com os recursos provenientes da anulação parcial da dotação orçamentária a seguir especificada, com fundamento no disposto no art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na seguinte conformidade:

02.37.00	**SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO**		
02.37.01	Gestão Administrativa - Cultura e Turismo		
13.392.0212.2.056	Cursos e oficinas culturais ofertados gratuitamente		
3390.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		
01.110.0000	Geral	R$	39.000,00
	Subtotal	R$	39.000,00
	TOTAL GERAL	**R$**	**39.000,00**

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Valinhos, 21 de setembro de 2026.

FRANKLIN DUARTE DE LIMA
Prefeito Municipal

THIAGO EDUARDO GALVÃO CAPELLATO
Secretário de Assuntos Jurídicos

REBECA LEARDINE QUIJADA
Secretária da Fazenda em exercício

Redigido e lavrado consoante os elementos constantes no Memorando/CI nº 14.046/26 – SF e no Processo Administrativo nº 16.282/25 – PMV.

Evandro Regis Zani
Diretor do Departamento de Gestão em Legística

DECRETO N° 13.106, DE 21 DE SETEMBRO DE 2026

Designa o Chefe de Gabinete do Prefeito, Sr. Marco Fabiano Ramalho, para o exercício do cargo de Secretário de Serviços Públicos, na forma e condições que especifica.

FRANKLIN DUARTE DE LIMA, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1° É designado o Chefe de Gabinete do Prefeito, Sr. Marco Fabiano Ramalho, para exercer o cargo de Secretário de Serviços Públicos, cumulativamente com as atribuições afetas à sua pasta, em razão do impedimento legal de seu titular, Sr. Lucas Schiavi, pelo gozo de férias no período compreendido entre 21 de setembro e 2 de outubro de 2026.

Parágrafo único. A presente designação, embora cumulativa, não será remunerada, onerando apenas as verbas originárias.

Art. 2° A Secretaria de Administração adotará as providências necessárias para o devido assentamento funcional das medidas decorrentes deste ato.

Art. 3º Fica revogado o Decreto 13.063, de 17 de agosto de 2026.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor em 21 de setembro de 2026.

Valinhos, 21 de setembro de 2026.

FRANKLIN DUARTE DE LIMA
Prefeito Municipal

THIAGO EDUARDO GALVÃO CAPELLATO
Secretário de Assuntos Jurídicos

ANDRÉ CAVICCHIOLI MELCHERT
Secretário de Administração

Redigido e lavrado consoante os elementos constantes no Protocolo Servidor nº 28.210/26 – PMV.

Evandro Regis Zani
Diretor do Departamento de Gestão em Legística

DECRETO N° 13.107, DE 21 DE SETEMBRO DE 2026

Altera o Decreto nº 12.731/25 que compõe o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, biênio 2025/2027, na forma que especifica.

FRANKLIN DUARTE DE LIMA, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1° O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, criado pela Lei nº 2.960, de 10 de junho de 1996, alterada pelas Leis nº 2.980/96, nº 3.079/97, nº 3.500/00 e nº 4.362/08, composto pelo Decreto nº 12.731, de 30 de outubro de 2025, modificado pelos Decretos nº 12.773/25, nº 12.984/26 e nº 13.079/26, é alterado na seguinte conformidade:

"**Art. 1º**...
[...]
II - representantes da Sociedade Civil:
[...]
b) representantes de entidades não-governamentais de atendimento ou de defesa dos direitos do segmento família e maternidade:
1. titular: Lucas dos Santos Silva Barbosa;
[...]"

§ 1° Considera-se empossado o membro com o início da vigência do presente Decreto, independentemente de quaisquer formalidades.

§ 2° O mandato do membro ora nomeado, coincidirá com o dos demais membros do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, biênio 2025/2027.

§ 3° A função do componente, honorífica e não remunerada, é considerada de relevante interesse público.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10 de setembro de 2026.

Valinhos, 21 de setembro de 2026.

FRANKLIN DUARTE DE LIMA
Prefeito Municipal

THIAGO EDUARDO GALVÃO CAPELLATO
Secretário de Assuntos Jurídicos

CÉLIA CAMARGO LEÃO EDELMUTH
Secretária de Desenvolvimento Social e Habitação

Redigido e lavrado consoante os elementos constantes no Processo Administrativo nº 12.948/25 – PMV.

Evandro Regis Zani
Diretor do Departamento de Gestão em Legística

DECRETO N° 13.108, DE 21 DE SETEMBRO DE 2026

Institui servidão administrativa de faixa de viela sanitária, destinada à canalização de esgoto sanitário e ao escoamento de águas pluviais, no Lote 6, Quadra C, Jardim Bela Vista, Bairro Bela Vista, na forma que especifica.

FRANKLIN DUARTE DE LIMA, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A :

Art. 1° É instituída a servidão administrativa faixa de viela sanitária, destinada à canalização de esgoto sanitário e ao escoamento de águas pluviais no Lote 6, da Quadra C, Jardim Bela Vista, Bairro Bela Vista, de propriedade de Gilberto de Lima e s/m, herdeiros e sucessores, objeto da matrícula nº 47.029, do Registro de Imóveis de Valinhos, constante da Planta nº 2/26-DCI/SDU, integrante deste Decreto, na seguinte conformidade:

- faixa com a largura de 3,00 m, o comprimento médio de 8,31 m e a área de 24,93 m² (vinte e quatro metros quadrados e noventa e três decímetros quadrados, situada no fundo do lote.

Art. 2º As Secretarias de Assuntos Jurídicos – SAJ e de Desenvolvimento Urbano – SDU, adotarão as providências necessárias ao cumprimento das disposições constantes deste ato.

Art. 3° As despesas decorrentes da execução deste Decreto, serão suportadas pelos proprietários do imóvel referido no art. 1°.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Valinhos, 21 de setembro de 2026.

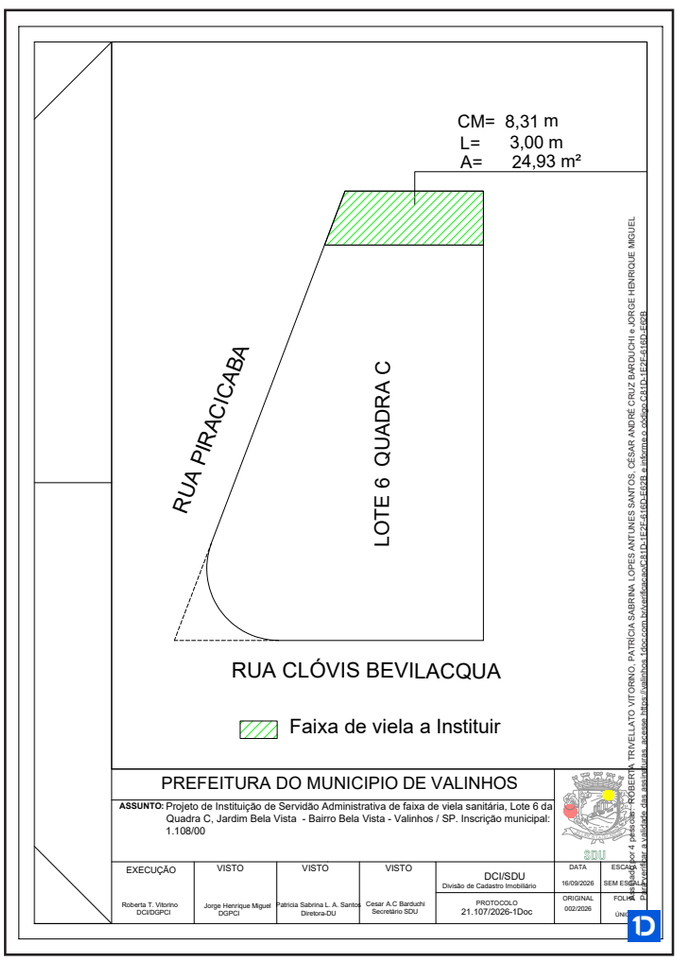
FRANKLIN DUARTE DE LIMA
Prefeito Municipal

THIAGO EDUARDO GALVÃO CAPELLATO
Secretário de Assuntos Jurídicos

CÉSAR ANDRÉ CRUZ BARDUCHI
Secretário de Desenvolvimento Urbano

Redigido e lavrado consoante os elementos constantes no Protocolo nº 21.107/26 – PMV.

Evandro Regis Zani
Diretor do Departamento de Gestão em Legística



DECRETO N° 13.109, DE 21 DE SETEMBRO DE 2026

Altera o Decreto nº 12.774/25 que compõe o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, biênio 2025/2027, na forma que especifica.

FRANKLIN DUARTE DE LIMA, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1° O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, criado pela Lei nº 2.731, de 3 de junho de 1994, alterada pelas Leis nº 4.011/06, nº 4.470/09 e nº 6.741/25, composto pelo Decreto nº 12.774, de 4 de dezembro de 2025, modificado pelos Decretos nº 12.885/26, nº 12.950/26, é alterado na seguinte conformidade:

"**Art. 1º**...
[...]
II - representantes da Sociedade Civil:
[...]
b) representantes de associações ou organizações não governamentais legalmente constituídas há mais de um ano:
1. titulares:
[...]
1.4 Elaine Francelino Miguel;
[...]".

§ 1° Considera-se empossado o membro com o início da vigência do presente Decreto, independentemente de quaisquer formalidades.

§ 2° O mandato do membro ora nomeado, coincidirá com o dos demais membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, biênio 2025/2027.

§ 3° A função do componente, honorífica e não remunerada, é considerada de relevante interesse público.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Valinhos, 21 de setembro de 2026.

FRANKLIN DUARTE DE LIMA
Prefeito Municipal

THIAGO EDUARDO GALVÃO CAPELLATO
Secretário de Assuntos Jurídicos

CÉLIA CAMARGO LEÃO EDELMUTH
Secretária de Desenvolvimento Social e Habitação

Redigido e lavrado consoante os elementos constantes no Processo Administrativo nº 12.091/25 – PMV.

Evandro Regis Zani
Diretor do Departamento de Gestão em Legística

DECRETO N° 13.110, DE 21 DE SETEMBRO DE 2026

Revoga o inciso I do art. 1º do Decreto nº 7.434/2009, que autoriza o funcionamento de Escolas de Educação Infantil do Município de Valinhos na forma que especifica.

FRANKLIN DUARTE DE LIMA, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a manifestação da Coordenadoria da Divisão de Vida Escolar; e

CONSIDERANDO que a revogação não acarretará impacto na operacionalidade da unidade escolar, tendo em vista a sua regular supervisão pelo Sistema Estadual de Ensino;

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o inciso I do art. 1º do Decreto nº 7.434, de 07 de dezembro de 2009, referente à autorização de funcionamento da Escola de Educação Infantil "Carrossel".

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Valinhos, 21 de setembro de 2026.

FRANKLIN DUARTE DE LIMA
Prefeito Municipal

THIAGO EDUARDO GALVÃO CAPELLATO
Secretário de Assuntos Jurídicos

ANDRÉ LEAL AMARAL
Secretário da Educação

Redigido e lavrado consoante os elementos constantes no Memorando/CI nº 13.977/26 – PMV.

Evandro Regis Zani
Diretor do Departamento de Gestão em Legística

DECRETO N° 13.111, DE 22 DE SETEMBRO DE 2026

Convoca a XIII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, convalida a realização da VI Conferência Lúdica Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

FRANKLIN DUARTE DE LIMA, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a Resolução nº 276, de 12 de novembro de 2025, do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos/Conselho Nacional dos Direitos Da Criança e do Adolescente – CONANDA, que dispõe sobre a realização da XIII Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e suas etapas municipais, estaduais e nacional;

CONSIDERANDO a deliberação nº 3, de 25 de junho de 2026, do CONDECA – Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, que dispõe sobre a Convocação das Conferências Lúdicas e Convencionais Estadual, Regionais e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente no Estado de São Paulo e dá outras providências;

CONSIDERANDO a deliberação da plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Valinhos – CMDCA, tomada na 534ª Reunião Ordinária, de 15 de julho de 2026, pela realização da VI Conferência Lúdica Municipal em 10 de setembro de 2026 e da XIII Conferência Municipal em 25 de setembro de 2026;

CONSIDERANDO a publicação das orientações para as conferências municipais, regionais e estaduais dos direitos das crianças e dos adolescentes pelos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO, por fim, os elementos de instrução constantes no Memorando/CI nº 13.956/26 – PMV,

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a XIII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e convalidada a realização da VI Conferência Lúdica Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com fundamento nas orientações técnicas pertinentes e sob o tema central "Fortalecendo o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA) e a Democracia Participativa".

§ 1º A VI Conferência Lúdica Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizou-se no dia 10 de setembro de 2026, restando ratificados os atos preparatórios e executórios praticados para sua realização.

§ 2º A XIII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizar-se-á no dia 25 de setembro de 2026, com início às 8 horas, na sede do Fórum das Entidades Assistenciais de Valinhos – FEAV, situada na Rua Antônio Nicolau, nº 84, Bairro Bom Retiro, neste Município.

Art. 2º A XIII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a VI Conferência Lúdica Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, são etapas integrantes da XIII Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, tendo como objetivo geral mobilizar os integrantes do Sistema de Garantias de Direitos das crianças e dos adolescentes- SGDCA e a sociedade para a construção de propostas voltadas para a afirmação do princípio da Proteção Integral de Crianças e Adolescentes nas Políticas Públicas.

Art. 3º São objetivos estratégicos da XIII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e da VI Conferência Lúdica Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - objetivo geral: Sensibilizar, conscientizar e mobilizar a sociedade brasileira para o fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA) visando à promoção, proteção, defesa e controle social das políticas, programas e ações voltadas à infância e adolescência, com base no respeito às diversidades e pluralidades, no fortalecimento e aprimoramento da Democracia Participativa.

II - objetivos específicos:

a) aprimoramento do controle social e fortalecimento da participação social;
b) fortalecimento dos Conselhos Tutelares;
c) promoção da Convivência Familiar e Comunitária;
d) prevenção e enfrentamento das violências;
e) prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção de Adolescentes no trabalho;
f) aprimoramento da execução das medidas socioeducativas.

Art. 4º A XIII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e VI Conferência Lúdica Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, terão como tema central "Fortalecendo o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA) e a Democracia Participativa", constituído por seis eixos temáticos, quais sejam:

I - EIXO 1: Aprimoramento do controle social e fortalecimento da participação social;
II - EIXO 2: Fortalecimento dos Conselhos Tutelares;
III - EIXO 3: Promoção da Convivência Familiar Comunitária;
IV - EIXO 4: Prevenção e enfrentamento das Violências;
V - EIXO 5: Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção de Adolescentes no Trabalho;
VI - EIXO 6: Aprimoramento da Execução das Medidas Socioeducativas.

Art. 5º A XIII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e VI Conferência Lúdica Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, serão organizadas pelo CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a coordenação de Comissão Organizadora, criada por sua Portaria nº 14/2026, de 22/06/26, e subsidiada pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação.

§ 1° A Comissão Organizadora do evento é composta pelos seguintes Conselheiros Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - Tathiane Boldarini de Camargo (representante do poder público);
II - Marislei Linares de Pádua (representante do poder público);
III - Ana Paula Milaneze (representante do poder público);
IV - Lidiane de Fátima Recco (representante da sociedade civil);
V - Roberta Maria Marcondes Cimino (representante da sociedade civil);
VI - Danieli Lírio Benetti Covolan (representante da sociedade civil).

§ 2° O Regimento Interno da XIII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e da VI Conferência Lúdica Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, será elaborado pela Comissão Organizadora referida no § 1° e aprovado durante a Conferência.

Art. 6° As despesas decorrentes da execução deste Decreto serão suportadas através de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Valinhos, 22 de setembro de 2026.

FRANKLIN DUARTE DE LIMA
Prefeito Municipal

THIAGO EDUARDO GALVÃO CAPELLATO
Secretário de Assuntos Jurídicos

CÉLIA CAMARGO LEÃO EDELMUTH
Secretária de Desenvolvimento Social e Habitação

Redigido e lavrado consoante os elementos constantes no Memorando/CI nº 13.956/26 – PMV.

Evandro Regis Zani
Diretor do Departamento de Gestão em Legística

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 20.208 / 2026

Considerando os despachos, manifestações, informações, pareceres e demais elementos constantes do expediente Processo Administrativo nº 6.883/2026;

Considerando, especialmente, o relatório final ofertado pela Presidente e demais Membros da Comissão Processante Disciplinar, instituída pela Portaria nº 19.955, datada de 17 de abril de 2026, com a finalidade de apurar infração funcional do servidor H. M. P. – matrícula 2xxx9, em razão de, em tese, ter tido condutas contrárias na função pública e no ambiente de trabalho, a saber: afastamento deliberado e não autorizado do posto de trabalho durante o expediente, para a realização de atividade de interesse estritamente particular, tendo o servidor sido localizado, em local absolutamente inadequado ao exercício de suas atribuições, infringindo ao estabelecido no Estatuto dos Servidores Municipais de Valinhos, atuando em colidência com o artigo 333, incisos I, III e XVIII e artigo 334, incisos III, IV, VIII e XV, bem como artigo 31, inciso IV, da Lei nº 4.372/2008;

Considerando, finalmente, o despacho deliberativo desta Autoridade Municipal, que homologou o procedimento realizado e acatou integralmente a conclusão contida no relatório final da Comissão Processante Disciplinar, conforme publicado no Boletim Municipal de 15 de setembro de 2026, Edição 3047, no sentido de que as disposições contidas no artigo 333, incisos I, III e XVIII e artigo 334, incisos III, IV, VIII e XV da Lei nº 2.018 de 17 de janeiro de 1986 (Regime Jurídico dos Funcionários Públicos do Município de Valinhos) e artigo 31, inciso IV, da Lei nº 4.372 4.372 de 08 de dezembro de 2008 (Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores do Magistério Público do Município de Valinhos) foram infringidas, resolvo por, aplicar a pena de:

A D V E R T Ê N C I A

ao servidor **H. M. P. – matrícula 2xxx9**, nos termos do inciso I do artigo 341 c/c artigo 344, da Lei nº 2.018 de 17 de janeiro de 1986 (Regime Jurídico dos Funcionários Públicos do Município de Valinhos) e demais efeitos dispostos no mesmo diploma legal.

Valinhos, 22 de setembro de 2026.

PORTARIA Nº 20.209 / 2026

considerando os elementos constante do expediente administrativo Memorando/CI nº 3.935/2026, resolve:

N O M E A R

na condição de Presidente da Comissão Processante, a servidora Betania Gomes de Souza – matrícula 20749, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo I, lotada na Secretaria da Educação, em substituição a servidora Rosana Vicentini, mantidas as nomeações dos demais componentes da Portaria nº 20.157/2026.

Valinhos, 22 de setembro de 2026.

PORTARIA Nº 20.210 / 2026
R E T I F I C A R

o ano da Portaria nº 20.185 editada no Boletim Municipal de 04 de setembro de 2026, Edição 3042, página 3, para ficar constando que o correto é 2026.

Valinhos, 22 de setembro de 2026.

ANDRÉ CAVICCHIOLI MELCHERT
Secretário de Administração

FRANKLIN DUARTE DE LIMA
Prefeito Municipal

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

PORTARIA Nº 47/2026 - SCT

Dispõe sobre a publicação do resultado da habilitação de suplente classificado no Edital nº 02/2026 – PNAB – Ciclo 2, Categoria Premiação de Mestres de Cultura, e dá outras providências.

A **SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO,** no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO o disposto no Edital nº 02/2026, referente à execução da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB, Ciclo 2;

CONSIDERANDO o resultado final do processo de seleção da **Premiação de Mestres de Cultura**;

RESOLVE:

Art. 1º A Secretaria de Cultura e Turismo de Valinhos/SP torna público, através da presente portaria, o Resultado Preliminar da Etapa de Habilitação de que trata o item 8 do Edital de Chamamento Público nº 02/2026.

Art. 2º A Comissão de Seleção homologou o resultado preliminar da etapa de habilitação e, considerando a proponente foi considerada **HABILITADA**, não será disponibilizado prazo para interposição de recurso, considerando a falta de interesse de agir, tornando este resultado definitivo.

Art. 3º Amparado pelo item 9.1. do edital, convocamos a proponente considerada “Habilitada” a comparecer na Secretaria de Cultura e Turismo, Rua Dom João VI, 82 (Casinha de Madeira) - Valinhos – SP, no dia 24/09/2026 às 09:00h para assinatura do Termos de Premiação Cultural.

Art. 4º Caberá à Secretaria de Cultura e Turismo adotar as providências administrativas necessárias para a execução desta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Valinhos, 22 de setembro de 2026.

FABRÍCIO LEITE BIZARRI
Secretário de Cultura e Turismo

IVAN LUIZ MARTINS FRANCO DO AMARAL
Comissão / Membro

MARIA RITA DE ALMEIDA
Comissão / Membro

RODRIGO ERICK PERONI
Comissão / Membro

ANEXO I – PROPONENTE HABILITADO

Ordem	Proponente	Projeto	Pontuação	Modalidade	Situação
1º	**JACINTA CORREIA DE SOUZA LANDO**	**TRAJETÓRIA CULTURAL**	**28**	**Ampla Concorrência**	**Habilitado**

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO

PORTARIA S.D.S.H N.º 36/2026 DE 21 DE SETEMBRO DE 2026.

Célia Camargo Leão Edelmuth, Secretária de Desenvolvimento Social e Habitação, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais sobre a gestão e fiscalização de contratos administrativos;

Considerando o quanto disposto no Decreto Municipal n.º 12.668/2025;

Considerando o Manual de Gestores e Fiscais de Contrato lançado pelo Controle Interno do Município;

Considerando a necessidade de garantir a eficiente gestão e fiscalização dos contratos celebrados pela Administração Pública;

NOMEIA:

Art. 1º. Ficam designados os seguintes servidores para exercer as funções de gestor e fiscal de contratos, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021 e no Decreto Municipal n.º 12.668/2025 para atuação no contrato que será formalizado entre a Municipalidade a empresa N MARCHON OLIVEIRA COMERCIO ONLINE LTDA, CNPJ n.º 39.531.227/0001-07, conforme processo administrativo n.º 9.175/2026 processo de compras n.º 0230/26, cujo objeto é a aquisição de trenas.

• Gestor de Contrato: Célia Camargo Leão Edelmuth, Secretária de Desenvolvimento Social e Habitação, matrícula n.º 66196.

• Fiscal de Contrato: Allan Mendes Machado, Agente Administrativo II, matrícula n.º 26935.

• Substitutos: Bruna Pimentel Cilento, Diretora do Departamento de Gestão e Habitação, matrícula n.º 22633.

Art. 2º. O gestor de contrato será responsável por:

I. Acompanhar a execução do contrato;
II. Verificar o cumprimento das obrigações contratuais;
III. Acompanhar o cronograma físico-financeiro do contrato;
IV. Recomendar as devidas providências em caso de irregularidades;
V. Encaminhar pedidos de modificações no contrato;
VI.Outras atribuições previstas na legislação e no contrato.

Art. 3º. O fiscal de contrato será responsável por:

I. Fiscalizar a execução do contrato, verificando o cumprimento das obrigações;
II. Acompanhar a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços;
III. Emitir relatórios sobre a fiscalização, comunicando eventuais irregularidades;
IV.Outras atribuições previstas na legislação e no contrato.

Art. 4º. A atuação do gestor e do fiscal do contrato será regida pelos princípios da economicidade, eficiência e legalidade e terá validade até o final do contrato, caso não haja necessidade de troca, não findando-se pela exoneração de cargo ou função de confiança.

Art. 5º. Esta Portaria foi lavrada e publicada pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação e entra em vigor na data de sua publicação.

Valinhos, 21 de setembro de 2026.

CÉLIA CAMARGO LEÃO EDELMUTH
Secretária de Desenvolvimento Social e Habitação

ASSOCIAÇÃO CRISTÃ ACOLHER CUIDAR ENSINAR E SERVIR - ACES

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
1º ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 13/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 2.695/2025 - PMV
OSC: ASSOCIAÇÃO CRISTÃ ACOLHER CUIDAR ENSINAR E SERVIR - ACES
OBJETO: EXECUÇÃO DO PROJETO DE PROGRAMAÇÃO CRIATIVA, COM O OBJETIVO DE PROMOVER A INCLUSÃO DIGITAL, ESTIMULAR O INTERESSE PELA ÁREA DE TECNOLOGIA E CAPACITAR OS PARTICIPANTES COM HABILIDADES TÉCNICAS ESSENCIAIS, AMPLIANDO SUAS OPORTUNIDADES DE ACESSO A NOVOS CAMINHOS EDUCACIONAIS E PROFISSIONAIS.
DATA DA ASSINATURA: 02 DE SETEMBRO DE 2026
PRAZO: DE 02/09/2026 À 29/09/2026.

ASSOCIAÇÃO CULTURAL EDUCACIONAL SOCIAL E ASSISTENCIAL CAPUAVA – ACESA

EXTRATO DE APOSTILAMENTO
1º Termo de Apostilamento ao Termo de Fomento nº 03/2026 celebrado entre a prefeitura do município de valinhos e Associação Cultural Educacional Social e Assistencial Capuava - ACESA, processo administrativo n° 7.758/2026. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO O presente Termo de Apostilamento tem por objeto o ajuste do Plano de Trabalho, aprovado no âmbito do Termo de Fomento nº 03/2026, visando adequar as informações à Fase V do Sistema AUDESP e às exigências da Plataforma SGTS e erro material de periodicidade da meta nº 4, conforme parecer em processo. Valinhos, 28 de julho de 2026.

CÍRCULO DE AMIGOS DO PATRULHEIRO VALINHOS- CAPV

EXTRATO DE APOSTILAMENTO
1º Termo de Apostilamento ao Termo de Fomento nº 08/2026, celebrado entre a Prefeitura do Município de Valinhos e a OSC Círculo de Amigos do Patrulheiro Valinhos- CAPV, processo administrativo nº 7.836; CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO O presente Termo de Apostilamento tem por objeto o ajuste do Plano de Trabalho, aprovado no âmbito do Termo de Fomento nº 08/2026, visando adequar as informações à Fase V do Sistema AUDESP e às exigências da Plataforma SGTS , conforme parecer em processo. Valinhos, 28 de julho de 2026.

CASA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE VALINHOS ANÉLIO ZANUCHI

EXTRATO DE APOSTILAMENTO
16º Termo de Apostilamento ao Termo de Colaboração nº 04/2023 Aditivo nº 4, celebrado entre a Prefeitura do Município de Valinhos e a OSC Casa da Criança e do Adolescente de Valinhos - Anélio Zanuchi, processo administrativo nº 21.572/2024 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO O presente Termo de Apostilamento tem por objeto o ajuste do Plano de Trabalho, aprovado no âmbito do Termo de Colaboração Técnica e Financeira nº 04/2023, Aditivo 4 para o remanejamento de recursos da fonte municipal entre os itens de aquisição previstos, mediante cadastro em plataforma eletrônica. CLÁUSULA TERCEIRA - DO REMANEJAMENTO DE RECURSOS Fica autorizado o remanejamento de recursos entre os itens de aquisição, mediante cadastro em plataforma eletrônica, conforme parecer em processo. Valinhos, 10 de setembro de 2026.

EXTRATO DE APOSTILAMENTO
12º Termo De Apostilamento ao Termo De Colaboração Nº. 07/2023, celebrado entre a Prefeitura do Município de Valinhos e a OSC Casa da Criança e do Adolescente de Valinhos - Anélio Zanuchi, processo administrativo nº 27.548/2023. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO O presente Termo de Apostilamento tem por objeto o ajuste do Plano de Trabalho, aprovado no âmbito do Termo de Colaboração nº 07/2023, para o remanejamento de recursos entre os itens de aquisição. CLÁUSULA TERCEIRA - DO REMANEJAMENTO DE RECURSOS Fica autorizado o remanejamento entre os itens de aquisição previstos no plano de trabalho, mediante cadastro na plataforma SGTS , conforme parecer em processo. Valinhos, 08 setembro de 2026.

CENTRO DE ORIENTAÇÃO SANTA RITA DE CÁSSIA – COHCRIC

EXTRATO DE APOSTILAMENTO
4º Termo de Apostilamento ao Termo de Colaboração nº 02/2026, celebrado entre a prefeitura do município de Valinhos e o Centro de Orientação Santa Rita de Cássia – COHCRIC, processo administrativo nº 4.353/2026, CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO O presente Termo de Apostilamento tem por objeto o ajuste no Plano de Trabalho para aplicação do percentual de reajuste do dissídio coletivo prevista em Convenção Coletiva 2026/2027 e o remanejamento de recursos; CLÁUSULA TERCEIRA - DA APLICAÇÃO DO DISSÍDIO Autoriza a aplicação de percentual de reajuste no valor de 4,83% (quatro, oitenta e três por cento) sobre os salários, encargos sociais e benefícios dos trabalhadores conforme o aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2026/2027, bem como, o reajuste de R$18,00 (dezoito reais) sobre o valor do vale-alimentação, e o reajuste para R$35,00 para o vale-refeição por dia trabalhado, sem alteração do valor global previsto no Termo de Colaboração 02/2026: I- Coordenação Técnica – R$7.627,03, II- Serviços Gerais – R$3.548,89, III- Cozinheira – R$3.548,89, IV- Aux. Administrativa – R$5.175,25, V- Educador Social (04) – R$4.214,51, VI – Psicólogo – R$6.744,87, VII- Assistente Social – R$5.452,41, VIII – Motorista – R$3.903,52; CLÁUSULA QUARTA - DOS REMANEJAMENTOS DE VALORES Autoriza os remanejamentos de recursos entre os itens de aquisição, conforme parecer em processo. Valinhos, 02 de setembro de 2026.

EXTRATO DE RERRATIFICAÇÃO
1º Termo de Rerratificação do 4º Termo de Apostilamento ao Termo de Colaboração Nº. 02/2026, celebrado entre a Prefeitura do Município de Valinhos e o Centro de Orientação Santa Rita de Cássia – COHCRIC, processo administrativo nº 4.353/2026. CLÁUSULA PRIMEIRA– DO OBJETO O presente Termo de Rerratificação tem por objeto retificar o ajuste do Plano de Trabalho aprovado no âmbito do Termo de Colaboração nº 02/2026, previsto no 4º Termo de Apostilamento que autorizou o ajuste no Plano de Trabalho para aplicação do percentual de reajuste do dissídio coletivo prevista em Convenção Coletiva 2026/2027 e o remanejamento de recursos entre itens de aquisições. CLÁUSULA TERCEIRA - DA RERRATIFICAÇÃO DOS AJUSTES 1) Onde se lê: CLÁUSULA QUARTA - DOS REMANEJAMENTOS DE VALORES Autoriza os remanejamentos de recursos entre os itens de

aquisição, conforme o que segue: I - Remanejar R$1.893,47, sendo R$1.378,67 do item de aquisição RH Cesta Básica – Fonte Estadual e R$514,00 Fonte Municipal.. Leia-se: CLÁUSULA QUARTA - DOS REMANEJAMENTOS DE VALORES Autoriza os remanejamentos de recursos entre os itens de aquisição, conforme o que segue: I - Remanejar R$1.893,47, sendo R$1.378,67 do item de aquisição RH Cesta Básica – Fonte Estadual e R$514,80 Fonte Municipal.. 2) Onde se lê: VI- Remanejar R$140,22 do item RH Salário Fonte Estadual para RH Contribuição Assistencial Fonte Estadual VI- Remanejar R$350,55 do item RH Salário Fonte Municipal para RH Contribuição Assistencial Fonte Municipal Leia-se: VI- Remanejar R$ 490,77, sendo R$140,22 do item RH Salário Motorista Fonte Estadual para RH Contribuição Assistencial Fonte Estadual e R$350,55 RH Salário Motorista da Fonte Municipal para RH Contribuição Assistencial Fonte Municipal, conforme parecer em processo. Valinhos, 17 de setembro de 2026

RECANTO DOS VELHINHOS DE VALINHOS

EXTRATO DE APOSTILAMENTO

1º Termo de Apostilamento ao Termo de Fomento nº 23/2025, celebrado entre a Prefeitura do Município de Valinhos e a OSC Recanto dos Velhinhos de Valinhos, processo administrativo nº 2.736/2025 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO O presente Termo de Apostilamento tem por objeto o ajuste no Plano de Trabalho para suplementação de rendimentos e remanejamento de recursos; CLÁUSULA TERCEIRA - DA SUPLEMENTAÇÃO Autoriza a utilização dos rendimentos auferidos de novembro de 2025 a junho de 2026, no valor total de R$3.159,97; CLÁUSULA QUARTA - DO REMANEJAMENTO Autoriza o remanejamento de recursos entre os itens de aquisição; CLÁUSULA QUINTA – DO RESSARCIMENTO Autoriza o ressarcimento da aquisição do conjunto de mesas térmicas incluso suplementação de rendimentos no valor de R$17.823,61, conforme parecer em processo. Valinhos, 08 de julho de 2026.

FEDERAÇÃO DAS ENTIDADES ASSISTENCIAIS DE VALINHOS - FEAV

EXTRATO DE APOSTILAMENTO

1º Termo De Apostilamento ao Termo De Fomento Nº 11/2025, celebrado entre a Prefeitura do Município de Valinhos e a OSC Federação das Entidades Assistenciais de Valinhos - FEAV., processo administrativo nº 2.675/2025. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PLANO DE TRABALHO O presente Termo de Apostilamento tem por objeto o ajuste no Plano de Trabalho para remanejamento entre os itens de aquisição; CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VALORES Fica autorizado o remanejamento do valor total de R$3.239,80 entre os itens de aquisição, conforme parecer em processo. Valinhos, 27 de julho de 2026.

REENCONTRO – CENTRO DE TRATAMENTO PARA DEPENDENTES DE ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS

EXTRATO DE APOSTILAMENTO

16º Termo de Apostilamento ao Termo de Colaboração nº. 01/2024, celebrado entre a Prefeitura do Município de Valinhos e Reencontro – Centro de Tratamento para Dependentes de Álcool e Outras Drogas, processo administrativo nº 2997/2024; CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO O presente Termo de Apostilamento tem por objeto o ajuste do Plano de Trabalho, aprovado no âmbito do Termo de Colaboração nº 01/2024, para criação de item de aquisição, remanejamento de recursos entre os itens de aquisição e suplementação de rendimentos. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS AJUSTES NO PLANO DE TRABALHO Fica autorizada a criação dos itens de aquisição; CLÁUSULA QUARTA – DA SUPLEMENTAÇÃO DOS RENDIMENTOS Fica autorizada a suplementação de rendimentos parciais auferidos ao longo do ano de 2026, a ser suplementado em plataforma eletrônica; CLÁUSULA QUINTA - DO REMANEJAMENTO DE RECURSOS Fica autorizado o remanejamento entre os itens de aquisição, conforme parecer em processo. Valinhos, 02 de setembro de 2026.

EXTRATO DE APOSTILAMENTO

17º Termo de Apostilamento ao Termo de Colaboração nº. 01/2024, celebrado entre a Prefeitura do Município de Valinhos e Reencontro – Centro de Tratamento para Dependentes de Álcool e Outras Drogas, processo administrativo nº 2997/2024 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO O presente Termo de Apostilamento tem por objeto o ajuste do Plano de Trabalho, aprovado no âmbito do Termo de Colaboração Técnica e Financeira nº 01/2024 para a aplicação de reajuste no valor de 4% sobre a remuneração dos salários e encargos dos trabalhadores, conforme Convenção Coletiva de Trabalho 2026/2027, mediante alteração do Plano de Trabalho em Plataforma eletrônica. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS AJUSTES NO PLANO DE TRABALHO Fica autorizada a aplicação de reajuste no valor de 4% sobre a remuneração dos salários e encargos dos trabalhadores e do piso salarial fixado no valor de R$1.925,00 conforme cláusula terceira da Convenção Coletiva de Trabalho 2026/2027; CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES Fica autorizado o pagamento, a partir de 01 de julho de 2026, dos salários com o reajuste de 4% e a atualização do piso salarial, conforme o que segue: I. Coordenador Técnico R$7.259,82; II. Psicólogo R$ 4.823,98; III. Assistente Social R$4.465,23; IV. Educador Social R$2.126,30; V. Assistente Administrativo R$2.699,13; VI. Motorista R$2.711,04; VII. Cozinheiro R$2.044,44; VIII. Serviços gerais R$1.925,00, conforme parecer em processo. Valinhos, 11 de setembro de 2026.

PREFEITURA VALINHOS UM NOVO TEMPO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2026 – SDSH

O Município de Valinhos, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação, na qualidade de gestora da Política Municipal de Assistência Social, com esteio na Lei Federal nº 13.019/2014; Decreto Federal nº 8.726/2016, Lei Federal nº 8.742/1993; Decreto Municipal nº 9.561/2017 e suas alterações posteriores, legislações e normativas que regulamentam o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), torna público que se encontra em aberto o presente EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO, a todas as Organizações da Sociedade Civil do Terceiro Setor, que atendam às condições previstas e contidas no presente Chamamento Público tendo como objeto a oferta do **Serviço da Proteção Social Especial – Alta Complexidade - Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora**, nos termos do constante no Anexo I – Termo de Referência anexo a este edital.

1 PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1 A finalidade do presente Chamamento Público é a celebração de parceria com o Município de Valinhos, inscrito no CNPJ/MF sob nº 45.787.678/0001-02, sediado na rua Antônio Carlos, 301 – Centro – Valinhos/SP por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação, para a formalização de termo de colaboração, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (doravante "OSC"), conforme condições estabelecidas neste Edital e, em especial, no Anexo I – Termo de Referência.

1.2 O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, pelo Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016, pelo Decreto Municipal nº 9561, de 10 de agosto de 2017 e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

1.3 Será selecionada uma única proposta, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do termo de colaboração.

2 OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

O termo de colaboração tem por objeto a execução do Serviço da Proteção Social Especial – Alta Complexidade - **Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora**, no período de 01 de janeiro de 2027 a 31 de dezembro de 2027, podendo ser prorrogado por até 10 (dez) anos, conforme condições estabelecidas neste Edital e, em especial, no Anexo I – Termo de Referência.

3 JUSTIFICATIVA

Considerando a Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a

PREFEITURA VALINHOS UM NOVO TEMPO

consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nº 8.429, de 2 de junho de 1992, e nº 9.790, de 23 de março de 1999;

Considerando as Normas Constitucionais, Leis Federais, Estaduais e Municipais, além de Resoluções e Orientações Técnicas que regem a Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), dentre as quais destacam-se a Constituição Federal de 1988, a Lei Federal nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei Federal nº 12.435 de 06 de julho de 2011, que dispõe sobre a Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS, a Resolução CNAS nº 01/2007, que publica o texto da NOB-RH/SUAS, a Resolução CNAS nº 109/2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e posteriores alterações, a Resolução CNAS nº 33/2012, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS de 2012 e a Lei Municipal nº 6.467, de 15 de junho de 2023, que dispõe sobre a Política Municipal de Assistência Social, instituindo o Sistema Único de Assistência Social do Município de Valinhos e dá outras providências;

Considerando a Resolução CNAS nº 14, de 15 de maio de 2014, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades ou organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social;

Considerando que o Sistema Único de Assistência Social – SUAS, tem como objetivo primordial a garantia da Proteção Social às famílias, crianças, adolescentes e idosos, organizados através das proteções básica e especial pela rede socioassistencial de forma integrada, diretamente pelo poder público e/ou entidades e organizações de assistência social vinculadas ao SUAS;

Considerando o reconhecimento, na legislação vigente, do direito à convivência familiar e comunitária, da excepcionalidade e provisoriedade do afastamento do convívio familiar e dos princípios que qualificam o atendimento nos serviços de acolhimento está fundamentado, dentre outros aspectos, no próprio desenvolvimento científico e nos estudos que mostraram que um ambiente familiar saudável é o melhor lugar para o desenvolvimento da criança e do adolescente;

Considerando que o público usuário do serviço é formado por crianças e adolescentes, os quais, com fundamento no art. 100 do Estatuto da Criança e do Adolescente, são seres em peculiar condição de desenvolvimento, com necessidade de estabelecimento de vínculos firmes e estáveis para assegurar crescimento saudável, tanto sob o aspecto físico como emocional;

Considerando que a Administração Pública tem por responsabilidade, garantir serviços de proteção integral para crianças e adolescentes, sob medida protetiva (ECA - art. 101), e em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis estejam impossibilitados temporariamente de exercer sua função protetiva, até o retorno à família de origem, ou na sua impossibilidade, o encaminhamento para adoção;

Considerando que tais serviços devem primar pela preservação, fortalecimento ou resgate da convivência familiar e comunitária ou construção de novas referências, quando for o caso, adotando para tanto, metodologias de atendimento e acompanhamento condizentes com esta finalidade, justifica-se a necessidade do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, a fim de garantir os direitos e proteção integral das crianças e adolescentes.

4 DO VALOR

4.1 Para o **Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora**, serão ofertadas até 15 (Quinze) vagas para famílias acolhedoras, sendo **recurso municipal** no valor de **R$ 487.704,17 (Quatrocentos e oitenta e sete mil, setecentos e quatro reais e dezessete centavos), recurso federal no valor de R$ 60.000,00 (Sessenta mil reais), totalizando o valor global R$ 547.704,17 (Quinhentos e quarenta e sete mil, setecentos e quatro reais e dezessete centavos).**

As despesas decorrentes do objeto, do presente Edital de Chamamento Público correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Orçamentária	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor
02.36.00	3.3.50.39.00	01.510.0000 municipal	R$ 487.704,17
02.36.00	3.3.50.39.00	05.500.0214 federal	R$ 60.000,00
TOTAL GLOBAL			**R$ 547.704,17**

5 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1– Somente podem participar desta seleção as Organizações da Sociedade Civil (OSC) que:

I - Estejam respeitando as normas específicas do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) relativas ao objeto da parceria e as respectivas instâncias de pactuação e deliberação conforme previsto no artigo 2º-A da Lei Federal nº 13.019/2014, bem como estejam em cumprimento com os requisitos previstos no parágrafo 2º do artigo 6º-B da Lei Federal nº 8.742/1993, alterada pela lei nº 12.435/2011:
a) Constituídas como organização de Assistência Social, sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento, assessoramento e/ou defesa e garantia de direitos;
b)Inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social do Município de atuação, na forma dos artigos 9º e 10º da Lei Federal nº 8.742/1993;
c) Integradas ao Sistema Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social (CNEAS) do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome;
d) Atender o artigo 24, § 2º, incisos I e II da Lei nº 13.019/14, uma vez que o presente chamamento público observa as políticas setoriais da Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação em consideração ao direito de convivência familiar e comunitária de seus usuários conforme a legislação federal.

II - Sejam regidas pelas normas e requisitos previstos no artigo 33 da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 9.561/17:
a)Em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;
b)Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
c)Possuir no mínimo, um ano de existência, com cadastro ativo, comprovado por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
d)Possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;
e)Possuir condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento da oferta socioassistencial previsto na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

III – Apresentem documentos em conformidade com este EDITAL e com as normativas que regulamentam as ofertas socioassistenciais.

6 DAS VEDAÇÕES PARA A PARTICIPAÇÃO

6.1- Ficarão impedidas de celebrar parceria as Organizações da Sociedade Civil que:

I– Não estejam regularmente constituídas ou, se estrangeiras, não estejam autorizadas a funcionar no território nacional;

II– Estejam omissas no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III– Tenham como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública do município de Valinhos, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV-Tenham tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

a) Forem sanadas as irregularidades que motivaram a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) Forem consideradas ou revistas as decisões pela rejeição;

c)As apreciações das contas estiverem pendentes de decisão sobre recurso com efeito suspensivo.

V– Tenham sido punidas com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a)Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública;

b)Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

c)Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública municipal sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
d)Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

VI– Tenham tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos.

VII– Tenham entre seus dirigentes pessoa:

a)Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
b)Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
c)Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992.

7 DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

7.1 As Propostas de Trabalho serão analisadas, julgadas e classificadas pela Comissão de Seleção que será constituída por ato da autoridade máxima da administração pública municipal conforme artigo 8º do Decreto municipal nº 9.561/17.

7.2 Será assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego

permanente do quadro de pessoal da administração pública.

7.3 Será impedida de participar da comissão de seleção pessoa que, tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019, de 2014.

7.4 Deverá se declarar impedido o membro da Comissão de Seleção que incida na vedação descrita no item antecedente.

7.5 Na hipótese de ser caracterizado o impedimento de que trata o item 7.3, deve o membro da Comissão de Seleção ser imediatamente afastado, sendo substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 1º a 3º, da Lei nº 13.019, de 2014).

7.6 Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro deste colegiado.

8 DA FASE DE SELEÇÃO

8.1 A fase de seleção observará as seguintes etapas:

Tabela 1

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATAS
1	Publicação do Edital de Chamamento	22/09/26
2	Apresentação das propostas pelas OSCs interessadas	Até 21/10/26
3	Análise e Julgamento das propostas pela Comissão de Seleção	De 22/10 a 28/10/26
4	Divulgação do resultado preliminar da análise e julgamento das propostas	30/10/26
5	Interposição de recursos ao resultado preliminar	De 31/10 a 04/11/26
6	Análise dos recursos ao resultado preliminar (se houver)	De 05/11 a 10/11/26
7	Publicação da procedência ou improcedência da impugnação ao resultado preliminar (se houver)	10/11/26
8	Homologação e publicação do resultado definitivo do processo de seleção	Se não houver recurso: 06/11/26 Se houver recurso: 10/11/26

8.2 Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento
8.2.1 O Edital de Chamamento Público poderá ser obtido no órgão de imprensa oficial, disponível no *site* www.valinhos.sp.gov.br, abas "atos oficiais" (boletim publicado) e/ou Secretarias, Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação, Chamamento Público .
8.2.2 A Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação disponibilizará o e-mail: **duvidas.chamamento.sdsh@valinhos.sp.gov.br** para que as OSC encaminhem suas dúvidas referentes ao presente edital de chamamento, cujas respostas serão encaminhadas também por e-mail. As dúvidas deverão ser encaminhadas durante os 30 (trinta) dias disponibilizados para apresentação da proposta, indicando no título o número do edital de chamamento.

8.3 Etapa 2: Apresentação das propostas pelas OSCs interessadas

8.3.1 A(s) proposta(s) deverá(ão) ser elaborada(s) obedecendo estritamente à formatação indicada no

Anexo II deste Edital – Ofício de Encaminhamento da Proposta, que contém o modelo do ofício e o modelo da proposta a ser seguido. Os documentos deverão ser elaborados em papel timbrado da OSC e assinados por seu/sua representante legal e pelos responsáveis pela elaboração do documento, cujo conteúdo deverá atender aos critérios definidos no Anexo I – Termo de Referência anexo a este edital.

8.3.2 As propostas deverão ser apresentadas no período de 22/09/2026 a 21/10/2026, através de processo administrativo eletrônico. Para o peticionamento eletrônico na plataforma 1doc a OSC deverá acessar: www.valinhos.sp.gov.br – cidadão – Valinhos 1Doc – digitar no campo busca "SDSH" - chamamento público/SDSH – abrir online>via protocolo 1DOC.

8.3.3 Serão considerados tempestivos os atos processuais em meio digital praticados até as 23h59m (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do último dia do prazo, no horário oficial de Brasília.

8.4 Etapa 3 Análise e Julgamento das Propostas pela Comissão de Seleção

8.4.1 Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSC´s concorrentes. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.
8.4.2 A Comissão de Seleção terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.
8.4.3 As propostas deverão conter informações que atendam aos critérios de julgamento estabelecidos na "Tabela II" abaixo, observado o contido no Anexo I – Termo de Referência.
8.4.4 A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

Tabela II

Critérios de Pontuação				
Nº	**Quesito**	**Avaliação**	**Nota ***	**Pontuação Máxima**
1	Descrição da realidade que será objeto da parceria (diagnóstico social).	Caracterização do público-alvo do serviço no município com informações sobre o perfil etário	0;5 ou 10	35
		Caracterização do público-alvo do serviço no município com informações sobre o perfil socioeconômico	0;5 ou 10	
		Apresentação de informações sobre vulnerabilidades e/ou riscos sociais do público alvo no município;	0; 5 ou 10	
		Indicação das fontes consultadas	0; 2,5 ou 5	

2	Descrição das estratégias metodológicas	Coerência entre as atividades e o nexo com o diagnóstico social apresentado	0; 5 ou 10	35
		Adequação da forma de execução das atividades e as estratégias metodológicas que serão executadas para o alcance dos objetivos específicos	0; 5 ou 10	
		Adequação da periodicidade e/ou carga horária das atividades com o trabalho social do serviço	0; 5 ou 10	
		Consistência na demonstração de estratégias de envolvimento dos usuários do serviço no planejamento e na execução das atividades	0; 2,5 ou 5	
3	Recursos Humanos	Apresentação da equipe mínima exigida no Termo de Referência para a execução do serviço	0; 5 ou 10	15
		Coerência entre o quadro de RH e as estratégias metodológicas	0, 2,5 ou 5	
4	Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros	Adequação da proposta ao valor total de recursos disponibilizados para a celebração da parceria constante no edital, com menção expressa ao valor global da proposta	0; 5 ou 10	15
		Apresentação de compatibilidade na planilha de composição de custos dos serviço com a planilha de execução do serviço	0, 2,5 ou 5	
Total				**100**

***Referente à nota**: **Nota 0 (zero):** o quesito não é atendido pela proposta. **Nota intermediária**: o quesito é atendido parcialmente, com lacunas relevantes de informação ou de coerência. **Nota máxima**: o quesito é atendido integralmente, com informações completas e consistentes.

8.4.5 As propostas serão classificadas em ordem decrescente, de acordo com a pontuação final obtida.

8.4.6 A nota final corresponderá à média aritmética dos pontos lançados por cada um dos membros

da Comissão de Seleção, levando-se em conta o disposto na Tabela II, sendo a pontuação máxima de 100 (cem) pontos.

8.4.7 Serão desclassificadas as propostas que:

I - obtiverem nota (zero) em qualquer um dos 4 (quatro) quesitos de avaliação constantes da Tabela II (Diagnóstico Social, Estratégias Metodológicas, Recursos Humanos ou Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros);

II - apresentarem nota final inferior a 50 (cinquenta).

8.4.8 Havendo empate na nota final, terá preferência a proposta que, na ordem a seguir, obtiver:

a) A maior pontuação do item 2 na tabela 2: Descrição das estratégias metodológicas

b) A maior pontuação do item 4 na tabela 2: Plano de aplicação dos recursos financeiros;

c) Possuir CEBAS (Certificado das Entidades Beneficentes da Assistência Social), nos termos da Lei Complementar nº 187/2021;

d) Persistindo o empate, será realizado sorteio público, em sessão previamente comunicada às OSCs empatadas, lavrando-se ata do resultado.

8.5 Etapa 4: Divulgação do resultado preliminar da análise e julgamento das propostas

8.5.1 O resultado preliminar do processo de seleção será divulgado no órgão de imprensa oficial, do Municipio *site* www.valinhos.sp.gov.br, aba "atos oficiais" e/ou aba "Secretarias, Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação, Chamamento Público".

8.6 Etapa 5: Interposição de recursos ao resultado preliminar

8.6.1 As Organizações da Sociedade Civil poderão interpor recursos contra o resultado preliminar, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados da publicação da decisão, excluído o dia do início e incluindo o final;

8.6.2 Os recursos deverão ser protocolados através de peticionamento eletrônico na plataforma 1doc acessando: www.valinhos.sp.gov.br – cidadão - Valinhos 1Doc – digitar no campo busca "SDSH" - chamamento público/SDSH - online>via protocolo 1DOC.

8.7 Etapa 6: Análise dos recursos ao resultado preliminar

8.7.1 A comissão de seleção analisará os recursos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, podendo, fundamentalmente, reconsiderar:

I – a desclassificação;

II – a pontuação.

8.7.2 Em caso de reconsideração, a Comissão procederá nova análise e pontuação da proposta e fará nova classificação.

8.8 Etapa 7: Publicação da procedência ou improcedência da impugnação ao resultado preliminar:

8.8.1 Após o julgamento dos recursos pela Comissão de Seleção, a Prefeitura Municipal divulgará no órgão de imprensa oficial, disponível no *site* www.valinhos.sp.gov.br, aba "atos oficiais", e/ou aba "Secretarias, Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação, Chamamento Público", as decisões

recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

8.8.2 Da decisão final não caberá novo recurso.

8.8.3 Será liminarmente indeferido o recurso apresentado fora do prazo ou que não esteja de acordo com o estipulado neste Edital.

8.9 Etapa 8: Homologação e publicação do resultado definitivo do processo de seleção

8.9.1 Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, o gestor da pasta deverá homologar e divulgar, na imprensa oficial e no sítio eletrônico oficial, aba "Secretarias, Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação, Chamamento Público", as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

8.9.2 Na mesma publicação a que se refere o item anterior, as organizações da sociedade civil serão convocadas para no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar do primeiro dia útil após a publicação da homologação, a apresentar o Plano de Trabalho e documentos de comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais, conforme item 9.2.6.

8.9.3 A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº 13.019, de 2014).

9 - DA FASE DE CELEBRAÇÃO

9.1 A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

Tabela III

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Apresentação do Plano de Trabalho e Documentos (conforme item 9.2)
2	Verificação e Análise dos Documentos apresentados e do Plano de Trabalho
3	Ajustes no Plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário
4	Aprovação do Plano de Trabalho pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação - SDSH
5	Parecer técnico da SDSH, conforme artigo 35,V, Lei 13.019/14
6	Parecer jurídico, conforme artigo 35,VI, Lei 13.019/14
7	Homologação do procedimento – SDSH e GP e assinatura do termo de colaboração
8	Publicação do extrato do termo de colaboração no *site* www.valinhos.sp.gov.br, nas abas "Atos Oficiais" e "Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação – Chamamento Público".

9.2 Etapa1: Apresentação do Plano de Trabalho e Documentos pela(s) OSC(s)

9.2.1 Para celebração do termo de colaboração, a organização da sociedade civil deverá apresentar o plano de trabalho, em papel timbrado, obedecendo estritamente a formatação indicada nos moldes do

Anexo III, contendo o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, bem como a previsão de receitas e despesas a serem realizadas na execução das atividades abrangidas pela parceria, além dos documentos descritos no item 9.2.6.

9.2.2 O plano de trabalho e todos os demais documentos e comprovações para a celebração da parceria, deverão ser apresentados pela OSC, conforme prazo estipulado no item 8.9.2, por meio de peticionamento eletrônico na plataforma 1doc devendo acessar: www.valinhos.sp.gov.br – cidadão - Valinhos 1Doc – digitar no campo busca "SDSH" - chamamento público/SDSH - abrir online>via protocolo 1DOC, no mesmo protocolo utilizado para o envio da proposta;

9.2.3 O teor e a integridade dos documentos digitalizados são de responsabilidade do usuário do sistema, que responderá nos termos da legislação civil, penal e administrativa pelo uso indevido.

9.2.4 A impugnação à autenticidade do documento digital, mediante alegação de adulteração ou fraude, dará início à diligência para a verificação do documento objeto da controvérsia;

9.2.5 Serão considerados tempestivos os atos processuais em meio digital praticados até as 23h59m (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do último dia do prazo, no horário oficial de Brasília;

9.2.6 As OSCs classificadas deverão apresentar juntamente com o Plano de Trabalho, conforme item 9.2.1 o seguinte conteúdo:

9.2.6.1 Cópia do Estatuto Social registrado em cartório que deverá prever expressamente que: 1. Seus objetivos são voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social e contemplam o artigo 2º da Lei Federal n° 8.742/1993; 2. Que em caso de dissolução da entidade e/ou da oferta socioassistencial, o respectivo patrimônio líquido seja transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei n° 13.019/2014, e cuja oferta socioassistencial seja, preferencialmente, a mesma da entidade ou oferta extinta;

9.2.6.2 Cópia da Ata de Eleição do quadro dirigente atual registrada em cartório;

9.2.6.3 Relação nominal atualizada dos dirigentes da Organização, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil, de cada um deles;

9.2.6.4 Comprovante de inscrição e de situação cadastral junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

9.2.6.5 Comprovação de que a Organização da Sociedade Civil funciona no endereço por ela declarado, através dos seguintes documentos: 1. Declaração de Comprovação de Endereço da Organização da Sociedade Civil com timbre da Organização e assinatura do representante legal (ANEXO V); 2. Contas de Consumo;

9.2.6.6 Cópia de inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social do município de atuação e de registro em outros Conselhos Municipais de Direitos ou, na ausência dos documentos, deverá a Organização apresentar cópia do documento que comprove a sua inscrição ou do serviço socioassistencial junto a algum Conselho Municipal de Assistência Social da Federação ou Conselho de Assistência Social

do Distrito Federal e declaração comprometendo-se a apresentar o requerimento de inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social de Valinhos/SP do Serviço/Programa que vier a ser contemplado até a celebração do Termo de Colaboração, objeto deste edital, bem como apresentar a inscrição e/ou registro no prazo de 90 dias contados do início da vigência da parceria;

9.2.6.7 Declaração de Gratuidade com timbre da Organização e assinatura do representante legal (ANEXO VI);

9.2.6.8 Declaração de cofinanciamento de custeio com timbre da Organização e assinatura do representante legal (ANEXO VII);

9.2.6.9 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, Secretaria da Receita Federal do Brasil (Certidão Conjunta);

9.2.6.10 Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com prazo de validade em vigor, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais por lei;

9.2.6.11 Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.2.6.12 Certidão Negativa de Débitos Mobiliários para com a Fazenda Municipal;

9.2.6.13 Certidão Negativa de Dívida Ativa do Estado de São Paulo;

9.2.6.14 Declaração de inexistência de apenamento junto ao TCE/SP;

9.2.6.15 Declaração de inexistência de apenamento junto ao TCU;

9.2.6.16 Declaração de Informação Bancária (ANEXO IV);

9.2.6.17 Declaração de Transparência com timbre da Organização e assinatura do representante legal (ANEXO VIII);

9.2.6.18 Declaração de Adimplência ao regime jurídico definido pela Lei Federal nº 13.019/2014, com timbre da Organização e assinatura do representante legal (ANEXO IX).

9.2.6.19 Declaração de Comprovação e Compromisso com timbre da Organização e assinatura do representante legal, que a OSC e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no artigo 39 da Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 9.561/2017, em conformidade com o modelo constante do Anexo X;

9.2.6.20 Comprovante de residência atual do Presidente e Membros da Diretoria da Organização apresentando-se conta de luz ou telefone ou internet;

9.2.6.21 A Organização deverá comprovar que sua Escrituração Contábil, relativa ao ano de 2025, está de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade através de cópias, devidamente autenticadas em Cartório, das seguintes documentações: 1. Balanço Patrimonial; 2. Demonstração do Resultado do Período; 3. Demonstração das Mutações Patrimoniais; 4. Demonstrativo do Fluxo de Caixa; 5. Notas Explicativas. A respectiva documentação deverá ser assinada por Contador devidamente habilitado e inscrito no Conselho Regional de Contabilidade e cuja prova de inscrição se fará através da Certidão de Regularidade Profissional emitida pelo respectivo Conselho

Regional de Contabilidade;

9.2.6.22 Declaração de Capacidade Técnica e Operacional com timbre da Organização e assinatura do representante legal (ANEXO XI);

9.2.6.23 Declaração de cumprimento ao art. 7º, XXXIII CF (de que não emprega menor);

9.2.6.24 A Organização deverá comprovar sua capacidade técnica, operacional e experiência prévia de, no mínimo, 1 (um) ano na realização do objeto da parceria, por meio da apresentação de 1 (um) dos documentos, a saber: 1. Cópia de instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras Organizações da Sociedade Civil; ou 2. Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas; ou 3. Publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela Organização da Sociedade Civil ou a respeito dela; ou 4. Currículos de todos os integrantes da Organização, sejam profissionais, dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, entre outros; ou 5. Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, Organizações da Sociedade Civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou 6. Prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela Organização da Sociedade Civil;

9.2.6.25 No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração de parcerias, conforme o Decreto Municipal 9.561/201, a Administração pública Municipal deverá consultar o cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas – CEPIM e o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN para verificar se há informação sobre ocorrência impeditiva à referida celebração;

9.2.6.26 Plano de Trabalho, a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação (em especial o art. 22 da Lei nº 13.019 de 2014), observados os Anexos I – Termo de Referência e III – Modelo de Plano de Trabalho;

9.2.6.27 – Certificado CEBAS para aquelas que possuirem (Documento não obrigatório);

9.3 Etapa 2 Verificação e Análise dos Documentos apresentados e do Plano de Trabalho;

9.3.1 Os documentos somente serão verificados pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação após o encerramento da etapa classificatória;

9.3.2 A Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação analisará os documentos apresentados e o Plano de Trabalho no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

9.3.3 A administração pública poderá exigir à organização da sociedade civil, a seu critério, para qualquer tipo de conferência, a exibição do original do documento digitalizado, a qualquer tempo, durante os prazos previstos no caput;

9.3.4 Na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos exigidos no item 8.3 deste Edital,

aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parcerias nos termos da proposta por ela apresentada;

9.3.5 Caso a OSC convidada nos termos do item anterior aceite celebrar a parceria, proceder-se á à verificação dos documentos;

9.4 Etapa 3: Ajustes no Plano de trabalho e regularização de documentação;

9.4.1 A Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação poderá solicitar a realização de ajuste no Plano de Trabalho observados os termos e as condições da proposta e do EDITAL, onde a Organização da Sociedade Civil será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias, regularizar os ajustes, sob pena de não celebração da parceria, de acordo com art. 20, § 4º do Decreto 9.561/17;

9.4.2 Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados, ou as certidões solicitadas neste EDITAL estiverem com prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a Organização da Sociedade Civil será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias, regularizar a documentação, sob pena de não celebração da parceria, de acordo com art. 22 do Decreto 9.561/17.

9.5 Etapa 4: Aprovação do Plano de Trabalho pela SDSH.

9.5.1 A Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação analisará e aprovará ou não o Plano de Trabalho;

9.5.2. A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria;

9.6 Etapas de 5 a 8: Parecer técnico da SDSH, parecer jurídico, assinatura do Termo de Colaboração e Publicação do Extrato.

9.6.1 A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação vigente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do parecer técnico pelo órgão ou entidade pública, as designações do Gestor da Parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;

9.6.2 No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.;

9.6.3 A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, a qualquer tempo, quando houver (art. 26, §5º, do Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016);

9.6.4 A homologação do procedimento é de competência da Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação - As parcerias serão formalizadas mediante a celebração de Termo de Colaboração, na forma da minuta que integra o presente EDITAL, em seu Anexo XIII;

9.6.5 Os Termos de Colaboração celebrados serão formalizados observando as cláusulas essenciais previstas no artigo 42 da Lei Federal nº 13.019/2014, bem como o Decreto Municipal nº 9.561/17 e o previsto neste EDITAL e seus Anexos;

9.6.6 A celebração da parceria ocorrerá através da assinatura do Termo de Colaboração, pelo Prefeito Municipal de Valinhos, pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação e pelo(a) Representante Legal da Organização da Sociedade Civil assumindo o compromisso ao cumprimento das cláusulas definidas no Termo;

9.6.7 Para celebração do Termo de Colaboração a OSC deverá apresentar o Plano de Trabalho e comprovar o preenchimento dos requisitos para a celebração da parceria, bem como a não incidência nos impedimentos legais, previstos nos artigos 33, 34 e 39 da Lei 13.019/2014;

9.6.8 Por meio do Plano de Trabalho, a OSC deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção;

9.6.9 O Plano de Trabalho deverá ser elaborado em consonância com o disposto na Lei Federal 13.019/2014, a legislação municipal vigente e o disposto neste Edital, contendo, obrigatoriamente, conforme consta no Anexo I - Termo de Referência, em 01 (uma) via datada, assinada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas;

9.6.10 Para a celebração do Termo de Colaboração a Organização da Sociedade Civil deverá ainda:

I– Manter atualizados, até a celebração, bem como durante toda a vigência da parceria, as comprovações e os documentos previstos nos artigos antecedentes;

II– Estar em dia com a prestação de contas de recursos públicos recebidos anteriormente;

III– Não constar em cadastro municipal, estadual e federal de apenadas e ou inadimplentes.

10 DA GESTÃO FINANCEIRA DA PARCERIA

Da Liberação e Movimentação dos Recursos

10.1 A liberação de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso para pagamento do repasse previsto, no limite do valor descrito no item 4 do presente edital, de forma mensal, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019 de 2014, e a devida prestação de contas na Plataforma Eletrônica a ser informada pela SDSH;

10.2 Os recursos serão depositados em conta corrente específica para a parceria, isenta de tarifa bancária, em instituição financeira pública, na forma estabelecida pelo artigo 27 do Decreto Municipal nº 9.561/2017. A OSC vencedora deverá, após a publicação do resultado final, realizar a abertura de conta bancária específica para cada Unidade Orçamentária e Fonte de Recursos (Municipal, Estadual e Federal, se o caso);

10.3 A movimentação dos recursos financeiros oriundos da parceria firmada com a Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação será realizada única e exclusivamente na conta corrente específica indicada pela OSC por ocasião da assinatura do Termo de Colaboração, em instituição financeira pública, mediante Declaração de Informação Bancária firmada por seu representante legal (Anexo IV);

10.4 Todos os lançamentos a débito na conta corrente devem, necessariamente, corresponder a um comprovante de sua regular liquidação, emitido pelo beneficiário/fornecedor;

10.5 Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária;

10.6 A execução da parceria ocorrerá em conformidade com as exigências previstas:

I - Na Lei Federal n° 13.019/2014;

II - No Decreto Municipal n° 9.561/2017, que trata da liberação e contabilização dos recursos, das compras, contratações e da realização de despesas e pagamentos e das alterações na parceria;

III - Nas normativas do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) que regulamentam as ofertas socioassistenciais;

IV - Nas normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

V - No previsto neste EDITAL e seus anexos.

Das Vedações quanto à Utilização dos Recursos

É vedado à Organização da Sociedade Civil:

10.7 Realizar despesas em data e competência anteriores ao início da vigência da parceria;

10.8 Efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, sem prévia autorização da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação;

10.9 Realizar despesas com Bens Permanentes;

10.9.1 Definição de Bens Permanentes: aquele que em razão de uso corrente, não perde a identidade física e/ou tem sua durabilidade superior a 02 (dois) anos, conforme portaria do Ministério da Fazenda – Secretário do Tesouro Nacional n° 448, de 13/09/2002;

10.10 Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

10.11 Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;

10.12 Utilizar recursos para pagamento de materiais/serviços de divulgação de imagem, propaganda ou publicidade da entidade, ressalvadas as despesas previstas no Plano de Trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria;

10.13 Utilizar os recursos oriundos da parceria para investimentos em aquisição, construção, reforma ou obras que caracterizem a ampliação da área construída ou a instalação de novas estruturas físicas;

10.14 Utilizar o recurso com pagamento de aviso prévio indenizado, nos termos dos artigos 487 e 488 da CLT;

10.15 Utilizar os recursos para pagamento de multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros;

10.16 Sacar recursos da conta corrente específica para a execução da parceria para pagamento de despesas

de quaisquer naturezas em espécie;

10.17 Transferir os recursos da conta corrente da parceria para qualquer outra conta, sem o respectivo comprovante de despesa, mesmo que com posterior devolução, sem a devida previsão no Plano de Trabalho ou prévia autorização da Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação, inclusive transferências bancárias entre contas de titularidade da OSC.

11 DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

11.1 Os serviços socioassistenciais que compuserem os Termos de Colaboração serão objeto de gestão operacional de caráter público, tendo sua execução devidamente fiscalizada, monitorada e avaliada pela administração pública - SDSH;

11.2 A gestão pública operacional e o acompanhamento da execução dos serviços citados no *caput* compreendem as seguintes atribuições:

I Coordenar, articular, assegurar e avaliar o planejamento e o processo de execução das ações de cada um dos serviços.

11.3 As ações de monitoramento e avaliação do gestor público compreendem a verificação:

I Do número de atendimentos correspondente às metas estabelecidas no Plano de Trabalho;

II Da permanência da equipe de referência de acordo com os termos do presente Edital durante todo o período de vigência;

III Das estratégias metodológicas conforme descritas no Plano de Trabalho apresentado e aprovado.

11.4 Os procedimentos de monitoramento e avaliação ocorrerão através de:

I Análise de dados, coletados através de instrumentos específicos, da execução das ações desenvolvidas em cada serviço;

II Visitas técnicas *in loco,* previamente agendadas, ou não;

III Reuniões de monitoramento, individuais e/ou coletivas;

IV Estratégias de avaliação dos serviços junto aos usuários e suas famílias.

11.5. Os resultados atingidos pela execução da parceria serão analisados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, indicada pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação.

11.6. Caberá à Comissão de Monitoramento e Avaliação homologar o Parecer Técnico Conclusivo elaborado pela equipe técnica e encaminhá-lo ao Gestor do Termo de Colaboração.

11.7. Caberá ao Gestor da parceria emitir Parecer Técnico Conclusivo Final, para fins de avaliação do cumprimento do objeto.

11.8. Para o monitoramento e avaliação das parcerias, a Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, conforme o § 1º do artigo 58 da Lei Federal nº 13.019/2014.

11.9. É dever das organizações da sociedade civil selecionadas, durante toda a execução da parceria:

I - Executar as ações em estrita consonância com a legislação pertinente, bem como com as diretrizes,

objetivos e indicativos de estratégias metodológicas específicas para cada serviço, nos termos deste Edital ou qualquer outro que vier a alterá-lo ou complementá-lo;

II - Desenvolver as ações seguindo as diretrizes do órgão gestor, submetendo-se à gestão pública operacional do(s) serviço(s) e disponibilizando o atendimento às metas referenciadas pela administração pública, através da Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação;

III - Enviar mensalmente **ou a qualquer momento, se solicitado**, ao Gestor e Comissão de Monitoramento e Avaliação, através da plataforma eletrônica, Relatório de Execução das Atividades, **contendo comparativo específico das metas com os resultados alcaçados**, constando listagem nominal dos usuários atendidos, assim como os desligamentos, inclusões e vagas em aberto. Deverão ser informados também às unidades de serviço CRAS – Centros de Referência de Assistência Social e CREAS – Centro de Referência Especializado em Assistência Social, com discussões de casos e reuniões periódicas;

IV – Encaminhar, ao final de cada exercício, Relatório Final de Execução do Termo de Colaboração, nos termos do art. 66, incisos I e II e, art. 67, § 2º da Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014, e observadas as normatizações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

V - Prestar à administração pública, por meio do Gestor e Comissão de Monitoramento e Avaliação, todas as informações e esclarecimentos necessários durante o processo de monitoramento e avaliação do atendimento ao objeto do presente edital;

VI - Promover, no prazo estipulado pela administração pública, quaisquer adequações apontadas no processo de monitoramento, avaliação e gestão operacional;

VII - Participar sistematicamente das reuniões de monitoramento, avaliação, gestão operacional e capacitações;

VIII - Manter atualizados os registros e prontuários de atendimento, através da plataforma eletrônica disponibilizada pelo município.

11.10. Sem prejuízo da avaliação discriminada no artigo antecedente, a execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas das áreas relacionadas, ao objeto contido no Termo de Colaboração, bem como também estará sujeita aos mecanismos de controle social previstos na legislação;

11.11. O monitoramento e avaliação ocorrerão em conformidade com as exigências previstas:

I – na Lei Federal n° 13.019/2014;

II – no Decreto Municipal n° 9.561/ 2017;

III – nas normativas do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) que regulamentam as ofertas socioassistenciais;

IV– nas normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

V – no previsto neste EDITAL e seus Anexos.

12 DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DA DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DE DESPESAS

Do Processo de Prestação de Contas

12.1 A prestação de contas tem o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas, devendo ser:

I - Prestação de contas mensal;

II - Prestação de contas final ao término de cada ano, ou conforme demanda específica, a Organização da Sociedade Civil será informada, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação ou Secretaria da Fazenda, sobre a Prestação de Contas ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP;

III - A Organização da Sociedade Civil deverá informar na Plataforma Eletrônica, para fins de estruturação de relatório de execução financeira e prestação de contas mensal e final, os seguintes documentos: 1 – digitalização das notas e dos comprovantes fiscais ou dos recibos, inclusive dos holerites, com data do documento, valor, dados da Organização da Sociedade Civil e do fornecedor e a indicação do produto e do serviço; 2 – planilha com a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso; 3 – comprovante de pagamentos realizados; 4 – comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver.

12.2 As Organizações da Sociedade Civil deverão manter a guarda dos documentos originais relativo à execução das parcerias, organizados na sequência apresentada na plataforma eletrônica, juntamente com os relatórios de despesas, conforme determina o art. 68, parágrafo único da Lei 13.019/2014 – pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do primeiro dia útil subsequente ao da prestação de contas;

12.3 A apresentação e análise da prestação de contas ocorrerão em conformidade com as exigências previstas na Lei Federal n° 13.019/2014 e no Decreto Municipal n° 9.561/2017;

12.4 A Organização da Sociedade Civil (OSC), mensalmente, deverá alimentar a plataforma eletrônica e apresentar os documentos digitais para prestação de contas, conforme artigo 65 da Lei nº 13.019/14. A Comissão de Monitoramento e Avaliação e o Gestor analisarão as informações periodicamente, fechando o relatório final anualmente, conforme artigo 49 do Decreto Municipal nº 9.561/17. Havendo necessidade de ajustes, será solicitado junto à OSC;

12.5 As parcelas dos recursos transferidos no âmbito desta parceria serão liberadas em estrita conformidade com o cronograma de desembolso apresentado, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

I - Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação às obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;

III - Quando a organização da sociedade civil deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela fiscalização ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

12.6 Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos;

12.7 Da comprovação da utilização dos recursos recebidos:

12.7.1 A comprovação de pagamento dos documentos apresentados para compor as despesas deverá ser feita necessariamente por meio de comprovante bancário, ou crédito na conta bancária de titularidade do fornecedor, prestador de serviço ou funcionários, para posterior confronto junto ao extrato bancário da conta específica para a movimentação dos recursos públicos;

12.7.2 A OSC deve realizar a Prestação de Contas no sistema de acompanhamento financeiro, conforme cronograma apresentado pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação;

12.7.3 A OSC deverá tramitar a prestação de contas, na plataforma eletrônica, conforme o cronograma de entrega, sob pena de suspensão dos repasses de recursos financeiros.

Da Documentação Comprobatória das Despesas

12.8 Somente serão aceitas despesas realizadas a partir da data de assinatura da parceria;

12.9 A OSC deverá utilizar o recurso de acordo com o Plano de Trabalho, observando o Item 6.1 do Termo de Referência;

12.10 Os documentos comprobatórios da utilização dos recursos recebidos – notas fiscais, recibos, faturas, cupons fiscais, holerites, guias de recolhimento de contribuições, etc. – devem obrigatoriamente ser emitidos em nome da OSC, ser originais e emitidos dentro do período de vigência da parceria, além de não conter rasuras;

12.10.1 Devem, ainda, observar o inciso VII do artigo 183 da Instrução nº 01/2024 do TCE/SP: "[...] as notas fiscais e os demais documentos comprobatórios das despesas sejam emitidos pelos respectivos fornecedores com indicação no conteúdo original dos documentos, inclusive nota fiscal eletrônica, da identificação do órgão público concessor, do número do Termo de Colaboração/Fomento e os demais elementos identificadores, não sendo admitida a inserção dessas informações após a emissão do respectivo documento";

12.11 Poderão ser apresentadas, nas Prestações de Contas, as seguintes modalidades de nota fiscal:

12.11.1 Nota Fiscal Convencional (somente para MEI – Microempreendedor Individual);

12.11.1.1 Todas as Notas Fiscais convencionais apresentadas nas Prestações de Contas devem ser originais, primeiras vias e emitidas em nome e com o CNPJ da OSC, constando detalhadamente a mercadoria adquirida. Não podem conter nenhum tipo de rasura, emenda, corte ou ressalva;

12.11.2 Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) de aquisição de mercadorias;

12.11.2.1 Empresas credenciadas pela Secretaria da Fazenda poderão emitir Notas Fiscais

Eletrônicas (NF-e), cujo arquivo digital, obrigatoriamente, terá que ser enviado pela empresa à OSC para acompanhar a mercadoria em trânsito. A empresa deverá fornecer o DANFE – Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica;

12.11.3 Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) de prestação de serviços, a ser emitida pela empresa prestadora de serviços à OSC, detalhando os serviços prestados;

12.12 Apresentar mapa de cotação de preços das despesas efetuadas com recurso da parceria;

12.13 Apresentar 03 (três) cotações de preços das despesas;

12.14 Havendo contratação de serviços pela OSC que exija, por força legal, a retenção de impostos na fonte, a Organização da Sociedade Civil deverá reter e efetuar o respectivo recolhimento.

13 DA GESTÃO DE PESSOAL VINCULADO À PARCERIA

13.1 A utilização do recurso deverá observar os princípios da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, boa-fé, probidade e eficiência a fim de garantir a Unidade de serviço, produtos e serviços de boa qualidade, sem qualquer espécie de favorecimento, mediante a escolha, comprovadamente mais vantajosa para a parceria, adotando, para esse fim, boas práticas de mercado no processo de aquisição de produtos e/ou serviços;

13.2 A contratação de recursos humanos que farão parte do Quadro de Recursos Humanos vinculado à parceria deve observar os princípios da administração pública, os quais também orientam a elaboração do documento que indica como se dará a otimização dos recursos públicos repassados para a execução da parceria;

13.3 Quando da incidência de Convenção Coletiva ou Sentença Normativa, o plano de aplicação de recursos referente ao RH do Plano de Trabalho poderá ser alterado, com prévia análise do Gestor e Comissão de Monitoramento, mantendo o equilíbrio da parceria;

13.4 O holerite deve trazer a função/cargo do profissional contratado e registrado, o mês de referência, data do efetivo pagamento e assinatura do profissional, devendo todos os holerites conter seu respectivo comprovante de pagamento;

13.5 Da rescisão de contrato de trabalho:

13.5.1 No caso da rescisão contratual, o documento rescisório deverá estar datado e assinado, observando as regras vigentes da CLT – Consolidação das Leis Trabalhistas;

13.5.2 É vedada a utilização do recurso para pagamento de rescisão fora da vigência da parceria;

13.5.3 A guia de recolhimento de FGTS rescisório (GRRF) deverá ter o comprovante de recolhimento, bem como estar acompanhada do demonstrativo do Trabalhador de Recolhimento FGTS Rescisório;

13.6 Da folha de pagamento:

13.6.1 A OSC que possui mais de 01 (uma) folha de pagamento, utilizadas em prestações de contas

para outros órgãos ou outras parcerias com o poder público, deverá apresentar cópia do Resumo Geral dessas folhas;

13.6.2 Durante toda a vigência da parceria é obrigatória a digitalização da folha de pagamento e do resumo geral no Sistema de Acompanhamento Financeiro.

14 DA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS TERCEIRIZADAS

14.1 A OSC deverá exigir e apresentar, na Prestação de Contas, a seguinte documentação relativa às empresas terceirizadas contratadas:

I - Notas fiscais de prestação de serviços com o número do Termo de Colaboração correspondente;

II - Comprovante de depósito, ou boleto bancário com respectivo comprovante de pagamento e/ou ordem bancária;

III - Comprovante de recolhimento dos encargos retidos na nota fiscal.

15 DA TRANSPARÊNCIA E DIVULGAÇÃO

15.1 A Prefeitura Municipal de Valinhos e as Organizações da Sociedade Civil deverão dar publicidade e promover a transparência das informações referentes à seleção e à execução das parcerias em consonância com o Capítulo X do Decreto Municipal n° 9.561/2017, que trata da transparência e divulgação das ações;

15.2 A Prefeitura Municipal de Valinhos e as Organizações da Sociedade Civil deverão cumprir a Lei Federal 13.709/2018 – LGPD, bem como seu regulamento no Município, objeto do Decreto 11.042/21, atentando para a adequação das ações e procedimentos, visando a proteção e o tratamento de dados pessoais, anonimizando-os sempre que possível.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA OSC PARCEIRA

a) executar o objeto da parceria conforme descrito no Plano de Trabalho;

b) fazer uso adequado dos recursos financeiros, aplicando os saldos remanescentes em fundos de aplicação;

c) garantir condições tecnológicas no imóvel com computadores que comportem acesso ao sistema de dados e provedor de internet;

d) manter quadro de profissionais mínimo, conforme quadro de recursos humanos, item 3.3 do anexo I – Termo de Referência;

e) ofertar todos os materiais de consumo necessários à adequada execução do Serviço;

f) prover, quando for o caso, a manutenção predial e das instalações, compreendendo a execução de reparos, com vistas à preservação do imóvel;

g) publicizar os direitos socioassistenciais dos usuários do serviço;

h) cadastrar e manter atualizado os dados dos usuários;

i) divulgar em site próprio na internet, e no mural, em locais visíveis de suas redes sociais e do

estabelecimento em que exerça suas ações, o extrato da parceria na forma do art. 11 da Lei 13.019/2014;

j) **à organização da sociedade civil será VEDADO o pagamento de despesas com recursos públicos repassados, conforme segue:**

1. realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

2. modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela administração municipal;

3. realização de campanhas para arrecadação de recursos financeiros para o Serviço;

4. pagamento de pessoal contratado pela proponente que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014;

17 DAS SANÇÕES

17.1- Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho apresentado e com as normas da Lei Federal n.º 13.019/2014 e demais legislações que regulamentem a matéria, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades municipais, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

§ 1º Nas sanções estabelecidas nos incisos I, II e III, a competência para aplicação de advertência é da Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação e a competência para aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é da autoridade máxima da entidade pública municipal, nos termos do art. 58, §6º, do Decreto Municipal nº 9.561/2017, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de aplicação da penalidade;

§ 2º Prescreve em 5 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

§ 3º A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

18 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

18.1 Este EDITAL, bem como seus Anexos, estarão disponíveis no site oficial da Prefeitura Municipal de Valinhos.

18.2 O endereço de e-mail para encaminhamento de dúvidas referentes a este Edital é o indicado no item 8.2.2.

18.3 Apresentação de pedido de impugnação do Edital

18.3.1 Além das OSCs, qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade;

18.3.2 Eventuais pedidos de impugnação deverão ser endereçados à Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua publicação, por meio de manifestação escrita, protocolizada na plataforma 1doc acessando: www.valinhos.sp.gov.br – cidadão - Valinhos 1Doc – digitar no campo busca "SDSH" - chamamento público/SDSH – abrir online>via protocolo 1DOC.

18.4 Análise dos pedidos de impugnação do Edital.

18.4.1 A análise das eventuais impugnações caberá à Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação, no período de 05 (cinco) dias úteis subsequentes ao término do prazo assinalado no subitem 18.3.2. A decisão deverá ser precedida de manifestação técnica; Após o julgamento, a Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação deverá de imediato encaminhar a resposta ao interessado;

18.4.2 As impugnações e os pedidos de esclarecimentos, bem como as decisões e esclarecimentos prestados, serão juntados aos autos do Processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado;

18.4.3 As impugnações e pedidos de esclarecimento não suspendem os prazos previstos neste Edital;

18.4.4 As possíveis alterações do Edital, por iniciativa oficial ou decorrentes de eventuais impugnações, serão divulgadas pela mesma forma que se deu publicidade ao presente Edital, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia;

18.5 A qualquer tempo, o presente edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

19 DA VIGÊNCIA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

19.1 O prazo de vigência do **TERMO DE COLABORAÇÃO** será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado desde que a vigência não exceda a dez (10) anos, conforme alteração do decreto 12.106/24;

19.2 O Plano de Trabalho da Parceria poderá ser revisto para alteração de valores e metas, mediante termo aditivo ou por apostilamento ao plano de trabalho original.

20 DO FORO E DOS CASOS OMISSOS

20.1 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação em conjunto com a Secretaria de Assuntos Jurídicos e demais órgãos cuja matéria incidir;

20.2 Fica eleito o Foro da Comarca de Valinhos/SP, com exclusão de qualquer outro, para a propositura de qualquer ação referente ao presente chamamento público e/ou contrato dela decorrente.

21 DOS ANEXOS

21.1 Integram este EDITAL, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os ANEXOS:

I - Termo de Referência - Descrição da Oferta Socioassistencial;

II - Roteiro para elaboração do Ofício de Encaminhamento e da Proposta de Trabalho;

III - Roteiro para Elaboração do Plano de Trabalho;

IV - Declaração de Informação Bancária;

V - Declaração de Comprovação de Endereço;

VI - Declaração de Gratuidade;

VII - Declaração de Cofinanciamento de Custeio;

VIII - Declaração de Transparência;

IX - Declaração de Adimplência;

X - Declaração de Comprovação e Compromisso;

XI - Declaração de Capacidade Técnica e Operacional;

XII - Certidão Contendo o Nome dos Dirigentes e Conselheiros da OSC e Período de Atuação.

XIII - Minuta do Termo de Colaboração.

XIV - Termo de Ciência e Notificação.

Célia Camargo Leão Edelmuth

Secretária de Desenvolvimento Social e Habitação

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA - DESCRIÇÃO DA OFERTA SOCIOASSISTENCIAL

Serviço da Proteção Social Especial de Alta Complexidade – Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.

1- OBJETO DA PARCERIA

1.1 - O termo de colaboração tem por objeto a execução do **Serviço da Proteção Social Especial de Alta Complexidade - Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora**, no período de 01 de janeiro de 2027 a 31 de dezembro de 2027, podendo ser prorrogado por até 10 (dez) anos, conforme condições estabelecidas neste Anexo I – Termo de Referência.

2 - CARACTERIZAÇÃO DO SERVIÇO:

2.1 - Descrição do Serviço

O Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora (SFA) é uma modalidade de proteção social especial de alta complexidade que organiza o acolhimento temporário de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por medida judicial, inserindo-os em residências de famílias capacitadas.

O acolhimento em família acolhedora oferece cuidado individualizado, afeto e convivência comunitária.

O acolhimento é temporário, durando até que a criança e o adolescente possam retornar à família de origem ou extensa, ou seja encaminhada para adoção.

2.2 - Dos objetivos

2.2.1 – Objetivo Geral

Oferecer proteção integral, afeto e cuidados individualizados a crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por decisão judicial, em um ambiente familiar temporário.

2.2.2 – Objetivos específicos

- **Oferecer atendimento personalizado:** Proporcionar cuidado individualizado e afetivo em ambiente familiar, substituindo o acolhimento institucional (abrigo) por um lar provisório.
- **Garantir o convívio comunitário:** Assegurar que a criança/adolescente continue frequentando escolas, parques e convivendo na comunidade, evitando o isolamento.

- **Promover a reintegração familiar:** Trabalhar junto a família, para a superação dos motivos que levaram ao afastamento, visando o retorno da criança à família de origem (nuclear ou extensa).
- **Estimular vínculos afetivos saudáveis:** Proporcionar um ambiente seguro e amoroso que ajude na reparação de danos emocionais e no desenvolvimento saudável.
- **Preparar para a família substituta:** Na impossibilidade de retorno à família de origem, preparar a criança/adolescente para a inclusão em família adotiva.
- **Acompanhar a família de origem:** Oferecer suporte e orientação à família biológica para que ela consiga exercer a função protetiva e possa retomar a guarda da criança com segurança.
- **Capacitar e acompanhar famílias acolhedoras:** Selecionar, capacitar e monitorar as famílias voluntárias da comunidade que recebem as crianças

2.3 - Das formas de organização

2.3.1 – Período de Funcionamento

- O serviço deve ser ofertado obrigatoriamente de Segunda a Sexta-feira das 8h00 às 17h00, ou excepcionalmente de acordo com a demanda.
- Do Acolhimento Familiar: Ininterrupto (24 horas)

2.3.2- Capacidade de atendimento e Público Alvo

Captação e habilitação de até 15 famílias acolhedoras disponíveis mensalmente, e o acompanhamento das famílias biológicas e extensas.

2.3.3 – Formas de Acesso

Por determinação do Poder Judiciário;

2.3.4 - Território de abrangência

O Serviço terá abrangência municipal

2.4 - Do trabalho em rede

O Serviço integra o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), tendo interface com outros serviços da rede Socioassistencial e Intersetorial. Sua atuação deve basear-se no princípio da incompletude institucional, não devendo ofertar em seu interior atividades que sejam da competência de outros serviços. Para que as intervenções realizadas junto às famílias acolhedoras e de origem sejam efetivas, é necessário que haja uma estreita articulação entre os diversos órgãos envolvidos no seu atendimento. Assim, para fortalecer a complementaridade das ações e evitar sobreposições, é importante que esta articulação proporcione o planejamento e o desenvolvimento conjunto de estratégias de intervenção,

sendo definido o papel de cada instância que compõe a rede de serviços, na busca de um objetivo comum. Para a garantia de um atendimento de qualidade às crianças e adolescentes os serviços devem funcionar de forma articulada com os demais serviços

3 – PROVISÕES INSTITUCIONAIS

3.1 - Ambientes Físicos

- Relativo à gestão do serviço: espaços físicos condizentes com as atividades da equipe técnica;
- Relativo à residência da família acolhedora: espaço residencial com condições de habitabilidade.

3.2 - Recursos materiais

3.2.1 A OSC parceira deve disponibilizar:

A OSC parceira deve contar com estrutura física adequada para a oferta do serviço, devendo disponibilizar de:

- veículo;
- material permanente apropriado para o desenvolvimento do serviço.

3.3 - Recursos Humanos

O RH deve estar em consonância com a NOB/RH SUAS, Resolução CNAS nº 269/2006 e suas atualizações e com o documento "Orientações Técnicas: Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora para Crianças e Adolescentes".

Equipe de referência mínima exigida para atendimento de até 15 famílias:

Tabela 01 - Equipe de referência mínima exigida para atendimento de até 15 famílias:

Profissional	Quantidade	Carga Horária	Escolaridade/Formação mínima exigida para função
Coordenador Técnico (conforme resolução CNAS nº 17 de 20/06/2011 artigo terceiro)	01	40h	Superior completo (Preferencialmente Assistente Social, Psicólogo ou Pedagogo)
Assistente Social	01	30h	Superior completo
Psicólogo	01	40h	Superior completo
Administrativo	01	40h	Ensino Médio
Serviços Gerais	01	40h	Fundamental Completo
Motorista	01	40h	Fundamental Completo

3.3.1 A remuneração dos profissionais pagos com o recurso público municipal deverá ser compatíveis com o valor de mercado e observar os acordos e as convenções coletivas de trabalho e, em seu valor bruto e individual, o teto da remuneração do Poder Executivo Municipal, conforme art.31, inciso 2º, parágrafo II do decreto municipal nº 9.561 de 10 de agosto de 2017.

3.3.2 Os funcionários contratados com recurso público não poderão executar ações de captação de recursos para a OSC utilizando de horas de trabalhos definidas neste edital, nem compensar horas realizadas para estes fins.

4- AÇÕES OFERTADAS PELO SERVIÇO

4.1 - Trabalho Social Essencial ao Serviço

- **Seleção e Capacitação:** As famílias deverão passar por processo de habilitação, incluindo estudos psicossociais, entrevistas e treinamentos antes de receber a criança/adolescente.
- **Temporalidade e Guarda:** O acolhimento é provisório (prazo máximo de 18 meses, segundo o ECA). A família acolhedora recebe a guarda provisória da criança/adolescente.
- **Acompanhamento Técnico:** A equipe (assistente social/psicólogo) realizará visitas domiciliares, reuniões e oferecer suporte contínuo à família acolhedora. Nos casos de retorno à família de origem ou extensa, mediante decisão judicial, o acompanhamento por parte do SFA deverá **continuar por um período de 6 meses após o desacolhimento.**
- construção do plano individual e familiar de atendimento;
- informação, comunicação e defesa de direitos;
- apoio à família na sua função protetiva; providência de documentação pessoal da criança/adolescente e família de origem; articulação da rede de serviços socioassistenciais, intersetorial e demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos;
- mobilização e identificação da família extensa ou ampliada.

4.2 - Aquisições do público beneficiário do Serviço:

4.2.1 Segurança de acolhida:

- Ser acolhido de forma singularizada;
- Ter reparadas vivências de separação, rupturas e violação de direitos;
- Ter sua identidade, integridade e história de vida preservadas;
- Ter acesso a ambiente acolhedor e saudável;
- Ter acesso a espaço com padrões de qualidade quanto a: higiene, habitabilidade, salubridade, segurança e conforto para cuidados pessoais, repouso e alimentação adequada;
- Ter acesso a ambiente e condições favoráveis ao processo de desenvolvimento da criança e do adolescente.

4.2.2 - Segurança de convívio ou vivência familiar, comunitária e social:
- Ter assegurado o convívio familiar, comunitário e social;
- Ter acesso a serviços de políticas públicas setoriais, conforme necessidades.

4.2.3 - Seguranças de desenvolvimento de autonomia:
- Ter vivência de ações pautadas pelo respeito a si próprio e aos outros, fundamentadas em princípios éticos de justiça e cidadania;
- Obter documentação civil;
- Construir projetos de vida e alcançar autonomia;
- Ter os vínculos familiares estabelecidos e/ou preservados, na impossibilidade, ser integrado em família substituta; - Ser informado sobre direitos e responsabilidades;
- Manifestar suas opiniões e necessidades;
- Ampliar a capacidade protetiva de sua família e a superação de suas dificuldades;
- Ser preparado para o desligamento do serviço.

5. IMPACTO SOCIAL ESPERADO

Contribuir Para:

- Crianças e adolescentes protegidos e com seus direitos garantidos;
- Redução das violações dos direitos socioassistenciais, seus agravamentos ou reincidência;
- Desinstitucionalização de crianças e adolescentes.

6 - DOS VALORES PREVISTOS (DA ESTIMATIVA DO CUSTO) PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO.

6.1 As tabelas abaixo representam o custo previsto para capacidade de atendimento de até 15 (quinze) famílias acolhedoras.

Tabela 2 – Previsão de Custo de RH do Serviço - 15 famílias Acolhedoras

Tipo de Despesa	Estimativa para 12 meses
Recursos Humanos	**TOTAL : R$ 480.000,00**

Tabela 3 – Previsão de Despesas de Custeio do Serviço - 15 vagas

Tipo de Despesa	Estimativa para 12 meses
Gêneros Alimentícios	R$ 3.800,00
Materiais Didático/pedagógicos (consumo)	R$ 1.000,00
Materiais de Copa e Cozinha (Descartáveis) consumo	R$ 2.000,00
Material de Higiene e Limpeza (consumo)	R$ 3.000,00
Utilidade Pública (energia eletrica/telefone/internet/água e esgoto/gás engarrafado)	R$ 6.250,00
Materiais de expediente – Gastos Administrativos	R$ 2.000,00
Consultoria/Assessoria Contábil - STPJ	R$ 10.000,00
Publicidade e Propaganda – STPJ	R$ 25.654,17
Serviços de Supervisão – STPJ	R$ 5.000,00
Manutenção de Veículos – Manutenção	R$ 2.000,00
Combustível – Gastos administrativos	R$ 7.000,00
TOTAL CUSTEIO	**R$ 67.704,17**
TOTAL GLOBAL	**R$ 547.704,17**

7- DOS VALORES PREVISTOS, DAS REFERÊNCIAS E DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO.

7.1 – Para desenvolvimento do serviço, os valores e referências pactuadas seguem discriminados no quadro abaixo:

PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE
Serviço de Proteção Social Especial em Família Acolhedora

Referências a serem pactuadas – 15 VAGAS	Valor Total (12 meses)
Abrangência Municipal	R$ 487.704,17
Abrangência Federal	R$ 60.000,00
	R$ 547.704,17

7.2 - As despesas decorrentes do objeto, da presente Chamada Pública correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Orçamentária	Classificação Orçamentária	Fonte de Recursos
FMAS	08.244.0210.2.045	Municipal - 01
FMAS	08.244.0210.2.045	Federal - 05

7.3 - Os recursos destinados à execução da parceria de que tratam este Edital são provenientes do orçamento municipal e federal, através do Fundo Municipal de Assistência Social, e serão repassados em parcelas mensais.

8 – PLANO DE METAS/ATIVIDADES

Tabela 4

Meta 1

(Atividade)

Especificação da Meta: Assegurar ampla divulgação do serviço de acolhimento familiar no municipio

Objetivo Específico da Meta: aumentar o número de famílias acolhedoras habilitadas

Resultados Esperados: Ter famílias acolhedoras habilitadas para o acolhimento de crianças e adolescentes.

AS INFORMAÇÕES ABAIXO SÃO DE PREENCHIMENTO PELA OSC:

Metodologia de execução (descrição da meta) - *Detalhar para cada ação: COMO será feito.

Forma de Execução das Atividades da Meta 1 - (Descrição das atividades que serão implementadas para o alcance dos objetivos):

Atividades **(Exemplos)**	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12
1. Inclusão Social e Acolhimento Periodicidade: Diárias (4 vezes na semana)	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
2. Encontros comunitários Periodicidade: 1 vez por mês	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
3. Oficinas e atendimento em grupos	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X

3. Oficinas e atendimento em grupos Periodicidade: 2 vezes por semana	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X

Profissional Responsável pela Execução:

Tipo de Meta:
() Quantitativa
() Qualitativa quantificável
() Qualitativa não quantificável (periodicidade será sempre única)

Periodicidade/Unidade de Fornecimento:
() Mensal
() Bimestral:
() Trimestral:
() Quadrimestral:
() Semestral:
() No exercício (anual):
() Única – apenas para meta qualitativa não quantificável

Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12

Período de realização do Projeto: (12 meses) a partir de 01/01/2027

Indicadores de Aferição:

-Nome do Indicador:

-Unidade de Medida do Indicador: Previsto mensal: Previsto Anual:

-Percentual de aferição do indicador: Percentual Mínimo: Percentual Máximo:

Meios de verificação dos Indicadores:

Meta 3

(Atividade)

Especificação da Meta: Realizar orientação sociofamiliar e apoio às famílias de origem em sua função protetiva.

Objetivo Específico da Meta: Reintegrar a criança e o adolescente na sua família de origem

Resultados Esperados: Ter crianças e adolescentes reintegrados em suas famílias de origem

AS INFORMAÇÕES ABAIXO SÃO DE PREENCHIMENTO PELA OSC:

Metodologia de execução - *Detalhar para cada ação: COMO será feito.

Forma de Execução das Atividades da Meta 3 - (Descrição das atividades que serão implementadas para o alcance dos objetivos):

Atividades **(Exemplos)**	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12
1. Inclusão Social e Acolhimento Periodicidade: Diárias (4 vezes na semana)	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
2. Encontros comunitários	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X

Periodicidade: 2 vezes por semana												

Profissional Responsável pela Execução:

Tipo de Meta:
() Quantitativa
() Qualitativa quantificável
() Qualitativa não quantificável (periodicidade será sempre única)

Periodicidade/Unidade de Fornecimento:
() Mensal
() Bimestral:
() Trimestral:
() Quadrimestral:
() Semestral:
() No exercício (anual):
() Única – apenas para meta qualitativa não quantificável

Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12

Período de realização do Projeto: (12 meses) a partir de 01/01/2027

Indicadores de Aferição:

-Nome do Indicador:

-Unidade de Medida do Indicador: Previsto mensal: Previsto Anual:

-Percentual de aferição do indicador: Percentual Mínimo: Percentual Máximo:

Meios de verificação dos Indicadores:

Meta 2

(Atividade)

Especificação da Meta: Captar, selecionar e qualificar até 15 famílias acolhedoras para que ofereçam condições de desenvolvimento a cada criança e adolescente acolhido.

Objetivo Específico da Meta: Efetivar a inscrição de famílias acolhedoras no serviço de acolhimento.

Resultados Esperados: Ter famílias acolhedoras aptas para acolher crianças e adolescentes.

AS INFORMAÇÕES ABAIXO SÃO DE PREENCHIMENTO PELA OSC:

Metodologia de execução - *Detalhar para cada ação: COMO será feito.

Forma de Execução das Atividades da Meta 2 - (Descrição das atividades que serão implementadas para o alcance dos objetivos):

Atividades **(Exemplos)**	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12
1. Inclusão Social e Acolhimento Periodicidade: Diárias (4 vezes na semana)	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
2. Encontros comunitários Periodicidade: 1 vez por mês	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X

Periodicidade: 1 vez por mês												
3. Oficinas e atendimento em grupos Periodicidade: 2 vezes por semana	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X

Profissional Responsável pela Execução:

Tipo de Meta:
() Quantitativa
() Qualitativa quantificável
() Qualitativa não quantificável (periodicidade será sempre única)

Periodicidade/Unidade de Fornecimento:
() Mensal
() Bimestral:
() Trimestral:
() Quadrimestral:
() Semestral:
() No exercício (anual):
() Única – apenas para meta qualitativa não quantificável

Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12

Período de realização do Projeto: (12 meses) a partir de 01/01/2027

Indicadores de Aferição:

-Nome do Indicador:

-Unidade de Medida do Indicador: Previsto mensal: Previsto Anual:

-Percentual de aferição do indicador: Percentual Mínimo: Percentual Máximo:

Meios de verificação dos Indicadores:

Meta 4

(Atividade)

Especificação da Meta : Relizar o Plano Individual de Atendimento – PIA das crianças e adolescentes acolhidas de acordo com prazo estipulado pela Vara da Infancia e da Juventude.

Objetivo Específico da Meta : Protocolizar o Plano Individual de Atendimento no Anexo da Vara da Infância e da Juventude, no prazo máximo de 45 dias após o acolhimento.

Resultados Esperados: Conhecer e identificar a situação e motivos do acolhimento.

AS INFORMAÇÕES ABAIXO SÃO DE PREENCHIMENTO PELA OSC:

Metodologia de execução (descrição da meta/atividade) - *Detalhar para cada ação: COMO será feito.

Forma de Execução das Atividades da Meta 4 - (Descrição das atividades que serão implementadas para o alcance dos objetivos):

Atividades **(Exemplos)**	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12
1. Inclusão Social e Acolhimento Periodicidade: Diárias (4 vezes na semana)	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X

	2. Encontros comunitários Periodicidade: 1 vez por mês	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
	3. Oficinas e atendimento em grupos Periodicidade: 2 vezes por semana	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x

Profissional Responsável pela Execução:

Tipo de Meta:
() Quantitativa
() Qualitativa quantificável
() Qualitativa não quantificável (periodicidade será sempre única)

Periodicidade/Unidade de Fornecimento:
() Mensal
() Bimestral:
() Trimestral:
() Quadrimestral:
() Semestral:
() No exercício (anual):
() Única – apenas para meta qualitativa não quantificável

Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12

Período de realização do Projeto: (12 meses) a partir de 01/01/2027

Indicadores de Aferição:

-Nome do Indicador:

-Unidade de Medida do Indicador: Previsto mensal: Previsto Anual:

-Percentual de aferição do indicador: Percentual Mínimo: Percentual Máximo:

Meios de verificação dos Indicadores:

Meta 5 **(Atividade)**	**Especificação da Meta:** Acompanhar os casos de reintegração familiar. **Objetivo Específico da Meta: Acompanhar o processo de reintegração familiar de crianças e adolescentes.** **Resultados Esperados:** Ter crianças e adolescentes reintegrados e com seus direitos garantidos em suas famílias de origem. **AS INFORMAÇÕES ABAIXO SÃO DE PREENCHIMENTO PELA OSC:** **Metodologia de execução - ***Detalhar para cada ação: COMO será feito. **Forma de Execução das Atividades da Meta 1 -** (Descrição das atividades que serão implementadas para o alcance dos objetivos):

Atividades **(Exemplos)**	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12
1. Inclusão Social e Acolhimento Periodicidade: Diárias (4 vezes	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x

	-IRRF -Multa Rescisória FGTS -Vale Alimentação -Vale Refeição -Vale Transporte (Parte entidade) -Vale Transporte (parte funcionário) -Salários e Ordenados (exceto Diretoria) -Assistência Médica -Outras despesas de Rec. Humanos (Contribuição Assist/Social).
Materiais (Materiais de Consumo)	-Material de Higienização e limpeza -Outros materiais de consumo (materiais de copa e cozinha -descartáveis; Materiais didático/pedagógicos) - Material Processamento de Dados
Serviços de Terceiros	- Consultoria/assessoria contábil - Publicidade e Propaganda - Serviço de supervisão - Manutenção de veículos - Aluguel
Serviços Médicos	Serviços Médicos Pessoa Jurídica – Serviços Saúde Ocupacional
Gêneros alimentícios	Gêneros alimentícios
Gastos Administrativos	-Combustível - Material de expediente
Utilidade pública	-Telefone/internet. -Energia elétrica -Gás de cozinha

Célia Camargo Leão Edelmuth
Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação
Secretária

	na semana)												
	2. Encontros comunitários Periodicidade: 1 vez por mês	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
	3. Oficinas e atendimento em grupos Periodicidade: 2 vezes por semana	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x

Profissional Responsável pela Execução:

Tipo de Meta:
() Quantitativa
() Qualitativa quantificável
() Qualitativa não quantificável (periodicidade será sempre única)

Periodicidade/Unidade de Fornecimento:
() Mensal
() Bimestral:
() Trimestral:
() Quadrimestral:
() Semestral:
() No exercício (anual):
() Única – apenas para meta qualitativa não quantificável

Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12

Período de realização do Projeto: (12 meses) a partir de 01/01/2027

Indicadores de Aferição:

-Nome do Indicador:

-Unidade de Medida do Indicador: Previsto mensal: Previsto Anual:

-Percentual de aferição do indicador: Percentual Mínimo: Percentual Máximo:

Meios de verificação dos Indicadores:

8 - DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS RECEBIDOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - Recursos destinados à execução da parceria
Os recursos destinados à execução da parceria estão descritos na tabela abaixo **devendo** ser seguidos como referência para a execução do cronograma de desembolso mensal que compõem a Proposta e Plano de Trabalho:

Tabela 5

Categoria de Despesa – Adaptado: TCE/SP - AUDESP	
Recursos Humanos	-13º Salários -Assistência Médica -Aviso Prévio -Contribuição ao PIS -Férias e 1/3 férias -FGTS -INSS

ANEXO II

Roteiro para elaboração do ofício e da Proposta de trabalho

Papel Timbrado da OSC
Nome da Organização da Sociedade Civil - OSC

OFÍCIO DE ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA DE TRABALHO

OFÍCIO Nº_____/202_

_____(SP), _____ de _____de 202_.

À COMISSÃO DE SELEÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO (SDSH)

Assunto: Encaminhamento de proposta referente ao Chamamento Público /2026 - SDSH abaixo relacionada:

OBJETO: (Nome da Oferta Socioassistencial)	

Apresentamos o interesse e compromisso de celebrar parceria através de Termo de Colaboração com a Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação, com os recursos oriundos do Fundo Municipal de Assistência Social, com o intuito de executar a Oferta Socioassistencial denominada (informar o nome da oferta socioassistencial) e acompanhar (informar público alvo), conforme Proposta de Trabalho em anexo, nos termos da Lei Federal n. 13.019/2014 alterada pela Lei n. 13.204/2015, Lei Federal n. 8.742/1993 alterada pela Lei n. 12.435/2011, Decreto Municipal n. 9.561/17 e legislações e normativas que regulamentam a Oferta Socioassistencial.

Respeitosamente,

Assinatura do Representante Legal da OSC

ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE TRABALHO
(Preencher em Papel Timbrado da OSC)

Nome da Organização da Sociedade Civil - OSC

I – Identificação da OSC

1.1 Nome da OSC:

1.2 Endereço:

1.3 Telefone:

1.4 Website oficial da instituição (ou rede social):

1.5 e-mail da OSC:

1.6 Nº do CNPJ:

II – Identificação do Objeto

2. Objeto da Parceria:

2.1 Capacidade de atendimento da OSC neste Objeto:

2.2 Número de Beneficiários atrelados ao Objeto:

2.3 Público Alvo:

2.4 Abrangência :

III – Indicação do Interesse Público Envolvido

IV - Descrição do diagnóstico da realidade que será o objeto da parceria

Descrição da realidade que será objeto da parceria: apresentação de breve diagnóstico social, com descrição e análise da realidade que será objeto da parceria, que contenha:

a) caracterização do público-alvo do serviço no município, com informações sobre o perfil etário e socioeconômico;

d) informações sobre vulnerabilidade e riscos sociais no município;

c) indicação das fontes consultadas.

V– Objetivo Geral

VI –Plano de Metas/Atividades

Metas 1 (Atividade)

Especificação da Meta (atividade): _____

Objetivo Específico da Meta (atividade): _____

Resultados Esperados:_____

Metodologia de execução (descrição da meta/atividade): _____

Forma de Execução das Atividades da Meta 1 - (Descrição das atividades que serão implementadas para o alcance dos objetivos):

Atividades	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12

Profissional Responsável Pela Execução: _____

Tipo de Meta:
() Quantitativa
() Qualitativa quantificável
() Qualitativa não quantificável

Periodicidade/Unidade de Fornecimento:
() Mensal
() Bimestral:
() Trimestral:
() Quadrimestral:
() Semestral:
() No exercício (anual):

() Única – apenas para meta qualitativa não quantificável

Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12

Período de realização do Projeto:

Indicadores de aferição:

-Nome do Indicador: _____

-Unidade de Medida do Indicador: Previsto mensal: _____ Previsto Anual: _____

-Percentual de aferição do indicador: Percentual Mínimo: _____% Percentual Máximo: _____%

-Meios de verificação dos Indicadores:_____

VII- Recursos Humanos Envolvidos Diretamente no Objeto

Cargo/ Função	Escolaridade/ Formação	Carga Horária semanal	Forma de Contratação	Valor Total Mensal com Encargos e Auxílios (R$)	Valor Total Anual com Encargos e Auxílios (R$)

Observação: cada linha deve corresponder a um cargo/função. Em caso de haver mais de uma pessoa por cargo/função deverá ser identificado na planilha. Por exemplo: havendo 2 educadores sociais deverá ser preenchida uma linha para cada um deles.

VIII – Plano de aplicação dos recursos financeiros (previsão detalhada das despesas a serem realizadas na execução do objeto)

8.1 – Previsão de Despesa:

Despesas Custeio	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12	Total Anual
Recursos Humanos (salário)													
Recursos Humanos (encargos e auxílios)													
Material (Material de Consumo)													
Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)													
Gastos Administrativos													
Manutenção de Veículo													
Locação – Imóvel													
Gêneros Alimentícios													
Utilidade Pública													
TOTAL													

Valinhos, _____ de _____ de 202__.

Nome completo do responsável legal da organização da sociedade civil

Nome completo do responsável técnico do serviço a ser executado

ANEXO III
ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Papel Timbrado da OSC
Nome da Organização da Sociedade Civil - OSC

Plano de Trabalho 2027

I – Identificação da OSC Proponente

1.1 Nome da OSC Proponente: _____
1.2 Endereço:_____
1.3 Telefone:

1.4 Website oficial da instituição (ou rede social): _____
1.5 e-mail da
OSC: _____
1.6 CNPJ:

II – Responsável pela OSC Proponente

Nome: _____
CPF:

Data de Nascimento:_____
Telefone:_____
E-mail
institucional:_____
Cargo: Presidente

III – Responsável Técnico pelo Plano de Trabalho

Nome: _____
CPF:

Data de Nascimento:_____
Telefone:

E-mail
institucional:_____
Cargo:_____
_
Formação: _____

IV – Identificação do Serviço

5.1 Serviço (Objeto da Parceria):

5.2 Área de Abrangência:

5.3 Público-alvo do Serviço:

5.4 Número de Beneficiários:

5.5 Capacidade de atendimento da OSC neste Serviço:

5.6 Unidade Pública de Referência:

() CRAS Central
() CRAS Central II
() CRAS Figueiras
() CRAS São Marcos
() Municipal

VI – Justificativa do Serviço (Descrição da Realidade Que Será Objeto da Parceria)

Devendo ser demonstrado o nexo entre a realidade e as metas a serem atingidas.

VII – Objetivo Geral

VIII –Plano de Metas/Atividades

Metas 1 (Atividade)	**Especificação da Meta (atividade):** _____ _____ _____ **Objetivo Específico da Meta (atividade):** _____ _____ **Resultados Esperados**:_____ _____

	Metodologia de execução (descrição da meta/atividade): _____ _____ **Forma de Execução das Atividades da Meta 1 -** (Descrição das atividades que serão implementadas para o alcance dos objetivos): Atividades \| Mês 1 \| Mês 2 \| Mês 3 \| Mês 4 \| Mês 5 \| Mês 6 \| Mês 7 \| Mês 8 \| Mês 9 \| Mês 10 \| Mês 11 \| Mês 12 **Profissional Responsável Pela Execução**: _____ _____ **Tipo de Meta:** () Quantitativa () Qualitativa quantificável () Qualitativa não quantificável **Periodicidade/Unidade de Fornecimento:** () Mensal () Bimestral: () Trimestral: () Quadrimestral: () Semestral: () No exercício (anual): () Única – apenas para meta qualitativa não quantificável Mês 1 \| Mês 2 \| Mês 3 \| Mês 4 \| Mês 5 \| Mês 6 \| Mês 7 \| Mês 8 \| Mês 9 \| Mês 10 \| Mês 11 \| Mês 12 **Período de realização do Projeto:** **Indicadores de aferição:** **-Nome do Indicador:** _____ **-Unidade de Medida do Indicador**: Previsto mensal: _____ Previsto Anual: _____ **-Percentual de aferição do indicador:** Percentual Mínimo: _____% Percentual Máximo: _____% **Meios de verificação dos Indicadores:**_____

IX – Recursos Humanos Envolvidos Diretamente no Serviço

PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS COM PESSOAL E ENCARGOS (previsão das despesas a serem realizadas a execução do projeto ou da atividade)

VALORES DE SALÁRIOS E ENCARGOS MENSAIS - SEM O DISSÍDIO ANUAL

Nº	Cargo/Função	Forma de Contratação	Carga Horária Mensal	Salário Mensal	13º salário	1/3 férias	FGTS Mensal	FGTS (provisão mês 40%)	INSS Mensal	RAT	SESI	Adic. de Insalubridade	Adic. Tempo de serviço	Vale Transporte	Vale Alimentação	Cesta Básica	Vale Refeição	Cesta Básica Assistencial	Outras fonte Previstas em Convenção Coletiva	Valor Total Mensal
1																				
2																				
3																				
4																				
5																				
6																				
7																				
8																				
9																				
10																				
11																				
12																				

VALORES DE SALÁRIOS E ENCARGOS MENSAIS - COM PREVISÃO DO DISSÍDIO ANUAL

Nº	Cargo/Função	Forma de Contratação	Carga Horária Mensal	Salário Mensal	13º salário	1/3 férias	FGTS Mensal	FGTS (provisão mês 40%)	INSS Mensal	RAT	SESI	Adic. de Insalubridade	Adic. Tempo de serviço	Vale Transporte	Vale Alimentação	Cesta Básica	Vale Refeição	Cesta Básica Assistencial	Outras fonte Previstas em Convenção Coletiva	Valor Total Mensal
1																				
2																				
3																				
4																				
5																				
6																				
7																				
8																				
9																				
10																				
11																				
12																				

Observações:
Deverá ser preenchida uma linha para cada funcionário.
A previsão de dissídio anual deverá levar em consideração a data base definida por cada sindicato.
Caso alguma coluna não corresponda a realidade da OSC a mesma poderá ser suprimida da planilha.
Da mesma forma, poderão ser acrescentadas outras colunas, previstas em convenção coletiva e que não tiverem contempladas na planilha.

X – Recursos Financeiros

10.1 – Previsão de Receitas

10.1.1 – Fonte da Receita: _____
10.1.2 – Valor da Receita:_____

10.1.3 – Cronograma de Repasse:

Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6
R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Mês 7	**Mês 8**	**Mês 9**	**Mês 10**	**Mês 11**	**Mês 12**
R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00

10.2 – Previsão de Despesa:

Tipo de Despesa	Valor Mensal	Valor Anual
Recursos Humanos (salário-base)		
Recursos Humanos (encargos e auxílios)		
Material (Material de Consumo): material de higienização e limpeza, material didático/pedagógico, materiais descartaveis, material de processamento de dados		
Serviços de Terceiros (pessoa jurídica): consultoria/assessoria contábil; Publicidade e Propaganda,Serviços de Supervisão, Locação de Imóvel		
Manutenção de veículo		
Gêneros alimentícios		
Gastos Administrativos : material de expediente, combustível		
Utilidades Públicas: internet, telefone, energia elétrica, gás de cozinha.		
TOTAL		

10.3 – Plano de Aplicação Detalhado

Utilizar o padrão da instrução do TCE/SP – AUDESP (CATEGORIA DE DESPESAS), que se encontra no item 8.1 – Tabela 5 do anexo I – Termo de Referência).

Categoria/Natureza da Despesa: Recursos Humanos (exemplo)					Fonte ()
Despesa/Item de aquisição: Salário Coordenador Técnico					
Valor Total : R$					
Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6
R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12
R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00

Categoria/Natureza da Despesa: Recursos Humanos (exemplo)					Fonte ()
Despesa/Item de aquisição: Salário Assistente Social					
Valor Total : R$					
Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6
R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12
R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00

Categoria/Natureza da Despesa: Recursos Humanos (exemplo)					Fonte ()
Despesa/Item de aquisição: Salário Psicólogo					
Valor Total : R$					
Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6
R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12
R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00

Categoria/Natureza da Despesa: Recursos Humanos					Fonte ()
Despesa/Item de aquisição: Salário Administrativo (exemplo)					
Valor Total : R$					
Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6
R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12
R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00

Categoria/Natureza da Despesa: Recursos Humanos					Fonte ()
Despesa/Item de aquisição: Salário Serviços Gerais					
Valor Total : R$					
Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6
R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12
R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00

Categoria/Natureza da Despesa: Recursos Humanos					Fonte ()
Despesa/Item de aquisição: Salário Motorista					
Valor Total : R$					
Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6
R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12
R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00

Categoria/Natureza da Despesa: Recursos Humanos					Fonte ()
Despesa/Item de aquisição: 13º Salário					
Valor Total : R$					
Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6
R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12
R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00

Categoria/Natureza da Despesa: Recursos Humanos					Fonte ()
Despesa/Item de aquisição: 1/3 Férias					
Valor Total : R$					
Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6
R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12
R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00

Categoria/Natureza da Despesa: Recursos Humanos					Fonte ()
Despesa/Item de aquisição: FGTS					
Valor Total : R$					
Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6
R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12
R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00

Categoria/Natureza da Despesa: Recursos Humanos					Fonte ()
Despesa/Item de aquisição: FGTS Rescisório (provisão multa 40%)					
Valor Total : R$					
Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6
R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12
R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00

Categoria/Natureza da Despesa: Recursos Humanos					Fonte ()
Despesa/Item de aquisição: INSS					
Valor Total : R$					
Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6
R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12
R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00

Categoria/Natureza da Despesa: Recursos Humanos					Fonte ()
Despesa/Item de aquisição: IRRF					
Valor Total : R$					
Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6
R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12
R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00

Categoria/Natureza da Despesa: Recursos Humanos					Fonte ()
Despesa/Item de aquisição: Vale Transporte					
Valor Total : R$					
Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6
R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12
R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00

Categoria/Natureza da Despesa: Recursos Humanos					Fonte ()
Despesa/Item de aquisição: Vale Alimentação (Cesta Básica)					
Valor Total : R$					
Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6
R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12
R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00

Categoria/Natureza da Despesa: Recursos Humanos					Fonte ()
Despesa/Item de aquisição: Contribuição Assistencial					
Valor Total : R$					
Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6
R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12
R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00

Categoria/Natureza da Despesa: Recursos Humanos					Fonte ()
Despesa/Item de aquisição: Assistência Médica					
Valor Total : R$					
Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6
R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12
R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00

Obs: Acrescentar demais encargos, caso não contemplados

Categoria/Natureza da Despesa: Custeio - Material					Fonte ()
Despesa/Item de aquisição: Material de Higienização e limpeza					
Valor Total : R$					
Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6
R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12
R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00

Categoria/Natureza da Despesa: Custeio – Outros Materiais					Fonte ()
Despesa/Item de aquisição: Materiais Processamento de dados					
Valor Total : R$					
Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6
R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12
R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00

Categoria/Natureza da Despesa: Custeio - Material					Fonte ()
Despesa/Item de aquisição: Outros materiais de consumo – materiais descartáveis					
Valor Total : R$					
Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6
R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12
R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00

Categoria/Natureza da Despesa: Custeio - Material					Fonte ()
Despesa/Item de aquisição: Outros Materiais de consumo – materiais didáticos pedagógicos					
Valor Total : R$					
Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6
R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12
R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00

Categoria/Natureza da Despesa: Custeio – Locação					Fonte ()
Despesa/Item de aquisição: Imóvel					
Valor Total : R$					
Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6
R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12
R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00

Categoria/Natureza da Despesa: Custeio – Serviços de Terceiros					Fonte ()
Despesa/Item de aquisição: Consultoria/assessoria contábil					
Valor Total : R$					
Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6
R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12
R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00

Categoria/Natureza da Despesa: Custeio – Serviços de Terceiros					Fonte ()
Despesa/Item de aquisição: Publicidade e Propaganda					
Valor Total : R$					
Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6
R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12
R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00

Categoria/Natureza da Despesa: Custeio – Outros Serviços de Terceiros					Fonte ()
Despesa/Item de aquisição: Supervisão					
Valor Total : R$					
Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6
R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12
R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00

Categoria/Natureza da Despesa: Custeio – Utilidade Pública					Fonte ()
Despesa/Item de aquisição: Água e Esgoto					
Valor Total : R$					
Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6
R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12
R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00

Categoria/Natureza da Despesa: Utilidade Pública					Fonte ()
Despesa/Item de aquisição: Internet					
Valor Total : R$					
Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6
R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12
R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00

Categoria/Natureza da Despesa: Utilidade pública					Fonte ()
Despesa/Item de aquisição: Telefone					
Valor Total : R$					
Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6
R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12
R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00

Categoria/Natureza da Despesa: Utilidade pública					Fonte ()
Despesa/Item de aquisição: Energia elétrica					
Valor Total : R$					
Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6
R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12
R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00

Categoria/Natureza da Despesa: Utilidade pública					Fonte ()
Despesa/Item de aquisição: Gás					
Valor Total : R$					
Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6
R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12
R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00

Categoria/Natureza da Despesa: Gêneros alimentícios					Fonte ()
Despesa/Item de aquisição: Gêneros alimentícios					
Valor Total : R$					
Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6
R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12
R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00

Categoria/Natureza da Despesa: Gastos administrativos					Fonte ()
Despesa/Item de aquisição: Material de expediente					
Valor Total : R$					
Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6
R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12
R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00

Categoria/Natureza da Despesa: Gastos administrativos					Fonte ()
Despesa/Item de aquisição: Combustível					
Valor Total : R$					
Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6
R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12
R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00

Categoria/Natureza da Despesa: Manutenção Veículos					Fonte ()
Despesa/Item de aquisição: Manutenção Veículos					
Valor Total : R$					
Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6
R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12
R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00

11 - Contrapartida em bens e serviços economicamente mensuráveis

Demonstrar a participação da OSC na execução do objeto da parceria, por meio da oferta de bens próprios, sem transferência financeira. Exemplo: uso do espaço físico (salas de uso pelo Serviço, devendo ser considerado o valor de mercado e a utilização do mesmo).

Valinhos, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do Responsável Técnico pelo Plano de Tralho

Assinatura do Presidente OSC

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÃO BANCÁRIA

TIMBRE DA OSC

Eu, (nome completo do representante legal da organização da sociedade civil), abaixo assinado, brasileiro/a, portador/a do RG nº_____ e do CPF nº_____, na qualidade de representante legal da OSC (nome da organização da sociedade civil), inscrita no CNPJ sob nº , Declaro que a entidade apresentará, anteriormente a assinatura do Termo de Colaboração, o estabelecimento bancário, número da agência e a conta corrente específica para movimentação dos recursos públicos oriundos do presente Edital em instituição financeira pública. Caso seja necessário, também a entidade tomará providência para abrir filial no endereço a ser executado o serviço.

Outrossim, DECLARO, sob as penas da lei, que a movimentação bancária das despesas do Termo de Colaboração, serão realizadas exclusivamente na referida conta bancária.

Valinhos, ____de _____de 2026.

(Assinatura do representante legal da OSC)

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE ENDEREÇO

TIMBRE DA OSC

DECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE ENDEREÇO DA SEDE DA ORGANIZAÇÃO SOCIEDADE CIVIL

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, e RG nº _____, residente e domiciliado ao Endereço _____ _____, representante legal da Organização da Sociedade Civil, denominada de _____, **DECLARO** para os devidos fins que, a Organização da Sociedade de Civil (OSC), se encontra sediada à _____,nº _____,bairro ___, na cidade de ___/SP, conforme comprovante de contas de consumo do Departamento de Água e Esgoto (DAE) e Companhia Paulista de Força e Luz (CPFL), em anexo, inscrita no CNPJ nº _____,ativo há _____(__) anos de existência, estando à veracidade das informações confirmadas no comprovante de Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, emitido pela Receita Federal do Brasil.

_____(SP), _____de _____de 2026.

Assinatura do Representante Legal da OSC

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE GRATUIDADE

TIMBRE DA OSC

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, e RG nº _____, residente e domiciliado ao Endereço _____, representante legal da Organização da Sociedade Civil, denominada de _____, com Sede à_____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____, inscrito no CNPJ nº _____, **DECLARO** que a(s) Oferta(s) Socioassistencial(is) prestada(s) pela Organização é(são) gratuita(s) para os(as) usuários(as), não sendo cobrado quaisquer pagamentos pelas atividades prestadas

_____(SP), _____de _____de 2026.

Assinatura do Representante Legal da OSC

55

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE COFINANCIAMENTO DE CUSTEIO

TIMBRE DA OSC

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, e RG nº _____, residente e domiciliado ao Endereço _____, representante legal da Organização da Sociedade Civil, denominada de _____, com Sede à_____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____, inscrito no CNPJ nº _____, **DECLARO** estar ciente que a parceria ora firmada com a municipalidade de Valinhos é de custeio não admitindo, portanto, aquisição de equipamentos permanentes com recursos provenientes da parceria.

_____(SP), _____de _____de 2026.

Assinatura do Representante Legal da OSC

56

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE TRANSPARÊNCIA

TIMBRE DA OSC

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, e RG nº _____, residente e domiciliado ao Endereço _____ _____, representante legal da Organização da Sociedade Civil, denominada de _____, com Sede à _____, nº _____, bairro _____, na cidade de _____, inscrito no CNPJ nº _____, **DECLARO**, para os devidos fins e sob penas da lei que a Organização da Sociedade Civil se compromete em garantir a Transparência da parceria celebrada, em conformidade com o exposto no artigo 11 da Lei Federal nº 13.019/2014.

_____(SP), _____de _____de 2026.

Assinatura do Representante Legal da OSC

57

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA

TIMBRE DA OSC

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, e RG nº _____, residente e domiciliado ao Endereço _____ _____, representante legal da Organização da Sociedade Civil, denominada de _____, com Sede à _____, nº _____, bairro _____, na cidade de _____, inscrito no CNPJ nº _____, **DECLARO**, para os devidos fins e sob penas da lei que a Organização da Sociedade Civil não se encontra em nenhuma situação de impedimento e está adimplente ao regime jurídico da Lei Federal nº 13.019/2014 para a celebração de parceria com a Prefeitura Municipal de Valinhos.

_____(SP), _____de _____de 2026.

Assinatura do Representante Legal da OSC

58

ANEXO X

DECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO E COMPROMISSO

TIMBRE DA OSC

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, e RG nº _____, residente e domiciliado ao Endereço _____, representante legal da Organização da Sociedade Civil, denominada de _____, com Sede à _____, nº_____, bairro _____, na cidade de _____, inscrito no CNPJ nº _____, **DECLARO**, para os devidos fins e sob penas da lei que:

1. Não há, no Quadro de Dirigentes da Organização da Sociedade Civil, enquanto viger o Termo de Colaboração:
 a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
 b) Pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
 c) Pessoa julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
 d) Pessoa considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II, e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 02 de junho 1992;
2. Não serão contratados, para a prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica; e
3. Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:
 a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal;
 b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, e
 c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a Administração Pública ou contra o Patrimônio Público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens direitos e valores.

_____(SP), _____ de _____de 2026.

Assinatura do Representante Legal da OSC

59

ANEXO XI

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

TIMBRE DA OSC

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, e RG nº _____, residente e domiciliado ao Endereço _____ _____, representante legal da Organização da Sociedade Civil, denominada de _____, com Sede à _____, nº _____, bairro _____, na cidade de _____, inscrito no CNPJ nº _____, **DECLARO**, para os devidos fins e sob penas e, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, artigo 33, inciso V, alínea c, que a Organização da Sociedade Civil possui Condições Materiais e Capacidade Técnica e Operacional para execução do Termo de Colaboração.

_____(SP), _____de _____de 2026.

Assinatura do Representante Legal da OSC

60

ANEXO XII

CERTIDÃO CONTENDO O NOME DOS DIRIGENTES E CONSELHEIROS DA OSC E PERÍODO DE ATUAÇÃO

_____, presidente/diretor/provedor do (a) _____, CPF _____, certifico que os dirigentes e conselheiros da referida OSC, cujo período de atuação é de _____/_____/_____ a _____/_____/_____ , são:

ENTIDADE BENEFICIÁRIA – MEMBROS CONSELHO

RESPONSÁVEIS:

CPF: _____

Data de Nascimento: __/__/____

Nome: _____

E-mail Pessoal/Institucional: _____

E-mail Particular: _____

Conselho: DIRETORIA EXECUTIVA

Cargo: PRESIDENTE

Início do Mandato: ____/____/_____

Término do Mandato: _____

CORPO DIRETIVO: ATA DA ELEIÇÃO DO QUADRO DIRIGENTE: / /

Lista de Responsáveis Da Diretoria Executiva

1. Nome: _____

61

2. Nome: _____

3. Nome: _____

Lista de Responsáveis Do Conselho Fiscal

1. Nome: _____

2. Nome: _____

3. Nome: _____

4. Nome: _____

DIRETORIA EXECUTIVA

RESPONSÁVEIS:

CPF: _____

Data de Nascimento: __/__/____

Nome: _____

E-mail Pessoal/Institucional: _____

E-mail Particular: _____

Conselho: DIRETORIA EXECUTIVA

Cargo: PRESIDENTE

Início do Mandato: ____/____/_____

Término do Mandato: _____

RESPONSÁVEIS:

CPF: _____

Data de Nascimento: __/__/____

Nome: _____

E-mail Pessoal/Institucional: _____

E-mail Particular: _____

62

Conselho: DIRETORIA EXECUTIVA

Cargo: VICE PRESIDENTE

Início do Mandato: ____/____/_____

Término do Mandato: _____

RESPONSÁVEIS:

CPF: _____

Data de Nascimento: __/__/____

Nome: _____

E-mail Pessoal/Institucional: _____

E-mail Particular: _____

Conselho: DIRETORIA EXECUTIVA

Cargo: TESOUREIRA

Início do Mandato: ____/____/_____

Término do Mandato: _____

CONSELHO FISCAL

RESPONSÁVEIS:

CPF: _____

Data de Nascimento: __/__/____

Nome: _____

E-mail Pessoal/Institucional: _____

E-mail Particular: _____

Cargo: CONSELHEIRO FISCAL

Início do Mandato: ____/____/_____

Término do Mandato: _____

RESPONSÁVEIS:

CPF: _____

Data de Nascimento: __/__/____

Nome: _____

E-mail Pessoal/Institucional: _____

E-mail Particular: _____

Conselho: CONSELHO FISCAL

Cargo: CONSELHEIRO FISCAL

Início do Mandato: ____/____/_____

Término do Mandato: _____

RESPONSÁVEIS:

CPF: _____

Data de Nascimento: __/__/____

Nome: _____

E-mail Pessoal/Institucional: _____

E-mail Particular: _____

Conselho: CONSELHO FISCAL

Cargo: CONSELHEIRO FISCAL

Início do Mandato: ____/____/_____

Término do Mandato: _____

RESPONSÁVEIS:

CPF: _____

Data de Nascimento: __/__/____

Nome: _____

E-mail Pessoal/Institucional: _____

E-mail Particular: _____

Conselho: CONSELHO FISCAL

Cargo: CONSELHEIRO SUPLENTE

Início do Mandato: ____/____/_____

Término do Mandato: _____

Valinhos, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do Representante Legal da OSC

ANEXO XIII

MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº ___/2026.

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS e _____, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Pelo presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE VALINHOS**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal XXXXXXXX , inscrito no CPF sob nº XXXXXXXX e pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação XXXXXXXX, inscrita no CPF sob nº XXXXXXX e pela Secretária Adjunta de Desenvolvimento Social e Habitação XXXXXXXX, inscrita no CPF sob nº XXXXXXX, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro lado o_____**,** inscrito no CNPJ nº _____, com sede na Rua_____,nº____, _____, CEP.: _____, representada pelo presidente _____, inscrito no CPF nº _____, doravante designado simplesmente OSC, resolvem firmar o presente Termo, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº _____/2026, em observância às disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto Municipal nº 9.561, de 10 de agosto de 2017 e mediante as seguintes cláusulas e condições abaixo especificadas, resolvem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Colaboração é a execução de _____ visando à consecução de finalidade de interesse público e recíproco, conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho que, independentemente de transcrição é parte integrante e indissociável do presente Termo de Colaboração, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

Subcláusula única. Eventuais ajustes no Plano de Trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO E DA OSC

O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo os partícipes pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado à OSC utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto.

Subcláusula primeira. Além das obrigações constantes na legislação e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe ao **MUNICÍPIO** cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

I – promover eventuais repasses de recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do plano de trabalho;

II - prestar o apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Colaboração em toda a sua extensão e no tempo devido;

III - monitorar e avaliar a execução do objeto deste Termo de Colaboração, através de diligências e visitas in loco, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados.

IV - comunicar à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;

V - analisar os relatórios de execução do objeto;

VI - analisar os relatórios de execução financeira;

VII - receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Colaboração;

VIII - instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação;

IX - designar o gestor da parceria, que ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 da Lei nº 13.019, de 2014;

X - reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, ou quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à OSC e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014;

XI - prorrogar de "ofício" a vigência do Termo de Colaboração, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei nº 13.019, de 2014;

XII - publicar, no Diário Municipal, extrato do Termo de Colaboração;

XIII - divulgar informações referentes ao termo celebrado em dados abertos e acessíveis e manter, o instrumento celebrado e seu respectivo plano de trabalho, nos termos do art. 10 da Lei nº 13.019, de 2014;

XIV - exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução do termo, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;

XV - informar à OSC os atos normativos e orientações do MUNICÍPIO que interessem à execução

do presente Termo de Colaboração;

XVI - analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente Termo de Colaboração; e

XVII - aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos.

Subcláusula segunda. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente Termo e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à **OSC** cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

I - executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste Termo, a legislação pertinente e o plano de trabalho aprovado pelo MUNICÍPIO, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Colaboração, observado o disposto na Lei nº 13.019, de 2014;

II - zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;

III - garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no plano de trabalho, se for o caso;

IV - manter e movimentar os recursos financeiros em conta bancária específica, sendo uma para recurso municipal e uma para recurso estadual, em instituição financeira pública, na conformidade do plano de trabalho, exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

V - não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 da Lei nº 13.019, de 2014;

VI - apresentar Relatório de Execução do Objeto, de acordo com o estabelecido nos art. 63 a 72 da Lei nº 13.019, de 2014;

VII - executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

VIII - prestar contas ao MUNICÍPIO, mensalmente e ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do Termo de Colaboração, nos termos do capítulo IV da Lei nº 13.019, de 2014;

IX - responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do plano de trabalho, conforme disposto no inciso VI do art. 11, inciso I, e §3º do art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;

X - permitir o livre acesso do gestor do termo, membros do Conselho de Política Pública da área, da Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA e servidores do Sistema de Controle Interno do MUNICÍPIO, a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento in loco e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;

- quanto aos eventuais bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de Colaboração:

a) utilizar os bens materiais e/ou equipamentos em conformidade com o objeto pactuado;

b) garantir sua guarda e manutenção;

c) comunicar imediatamente ao MUNICÍPIO qualquer dano que os bens vierem a sofrer;

d) arcar com todas as despesas referentes ao transportes, guarda, conservação e manutenção;

e) em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência ao MUNICÍPIO, além da proposta para reposição do bem, de competência da OSC; e

XI - por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, restituir ao MUNICÍPIO os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014;

XII - manter, durante a execução do termo, as mesmas condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014;

XIII - manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Colaboração, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019, de 2014;

XIV - garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;

XV - incluir regularmente as informações e os documentos exigidos pela Lei nº 13.019, de 2014, mantendo-o atualizado, e prestar contas dos recursos recebidos no mesmo sistema;

XVI - observar o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, para o recebimento de cada parcela dos recursos financeiros;

XVII - divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da OSC e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei nº 13.019, de 2014;

XVIII - submeter previamente ao MUNICÍPIO qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

XIX - responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, inciso XIX, da Lei nº 13.019, de 2014;

XX - responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e das taxas de importação, de câmbio, aduaneiras e similares, relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Colaboração, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária

do MUNICÍPIO quanto à inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto deste Termo ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, inciso XX, da Lei nº 13.019, de 2014;

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

I - Para a execução do serviço previsto neste Termo de Colaboração, serão disponibilizados recursos no valor total de R$ _____, conforme cronograma de desembolso constante do plano de trabalho, de acordo com a seguinte distribuição:

a) MUNICÍPIO:

R$ xxxxxxx (xxxxx reais)

b) ESTADO:

R$ xxxxxxx (xxxxx reais)

d) OSC: R$ xxxxx (xxxx reais), correspondente à contrapartida em bens e serviços economicamente mensuráveis, cuja forma de aferição, em conformidade com os valores de mercado, encontra-se descrita no plano de trabalho, previamente aprovado pelo MUNICÍPIO;

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

A liberação do recurso financeiro se dará, conforme cronograma realizado no Plano de Trabalho, o qual encontra-se de acordo com as metas previstas neste Termo, ficando a liberação condicionada, ainda, ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 48 da Lei nº 13.019 de 2014.

Subcláusula primeira. As parcelas dos recursos ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ou irregularidades detectadas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas neste Termo de Colaboração; ou

III - quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

Subcláusula segunda. A verificação das hipóteses de retenção previstas na Subcláusula primeira ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:

I - a verificação da existência de denúncias aceitas;

II - a análise das prestações de contas;

III - a manutenção do quadro de profissionais com 100% das contratações conforme meta quantitativa estabelecida no Plano de Trabalho;

IV- as medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo; e

V - a consulta aos cadastros e sistemas federais que permitam aferir a regularidade da parceria.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Colaboração será de _____meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por até 10 (dez) anos, nos seguintes casos e condições:

I - mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pelo MUNICÍPIO e

II - mediante termo aditivo , por iguais e sucessivos períodos, desde que mantido o interesse público, haja disponibilidade orçamentária e financeira, e seja comprovado o cumprimento integral das obrigações assumidas pela Organização da Sociedade Civil.

A renovação dependerá de manifestação expressa da Administração Pública, formalizada por termo aditivo, e deverá ser precedida de justificativa que demonstre a vantajosidade da prorrogação, em conformidade com o artigo 35, inciso III, da Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Para fins de execução deste Termo de Colaboração, o MUNICÍPIO e OSC obrigam-se a cumprir e manterem-se de acordo com as disposições e os princípios da Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), especialmente no que se refere à legalidade no tratamento dos dados pessoais a que tiverem acesso em razão deste instrumento.

Subcláusula primeira. Em relação à LGPD, cada Partícipe será responsável isoladamente pelos atos a que derem causa, respondendo, inclusive, pelos atos praticados por seus prepostos e/ou empregados que estiverem em desconformidade com os preceitos normativos aplicáveis.

Subcláusula segunda. Na ocorrência de qualquer incidente (perda, destruição e/ou exposição indesejada e/ou não autorizada) que envolva os dados pessoais tratados em razão do presente instrumento, deverá o Partícipe responsável pelo incidente comunicar imediatamente ao outro Partícipe, apresentando, no mínimo, as seguintes informações: a descrição dos dados pessoais envolvidos; a quantidade de dados pessoais envolvidos (volumetria do evento); e quem são os titulares dos dados pessoais afetados pelo evento.

Subcláusula terceira. Caso um dos Partícipes seja destinatário de ordem judicial ou notificação/requisição de qualquer órgão, agência, autoridade ou outra entidade oficial, relativa ao tratamento de dados pessoais que tenham sido compartilhados em decorrência do presente instrumento, o Partícipe notificado deverá, imediatamente, comunicar ao outro Partícipe.

Subcláusula quarta. MUNICÍPIO e OSC se obrigam a, após o encerramento deste instrumento e/ou após

o exaurimento das finalidades para as quais os dados pessoais foram coletados, o que vier primeiro, deletar e/ou destruir todos os documentos e informações recebidas do outro Partícipe contendo os dados pessoais fornecidos, sejam em meios físicos ou digitais, eliminando-os de seus arquivos e banco de dados, podendo ser mantidos os dados pessoais necessários para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória e/ou para o uso exclusivo do Partícipe, mediante a anonimização dos dados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

A OSC adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pelo MUNICÍPIO, sempre zelando e demonstrando economicidade e vantajosidade.

Subcláusula primeira. A OSC deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no plano de trabalho, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração de relatório.

Subcláusula segunda. Para fins de comprovação das despesas, a OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas e comprovantes fiscais, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da OSC e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, e deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

Subcláusula terceira. A OSC deverá efetuar os pagamentos das despesas, devendo manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

Subcláusula quarta. Na gestão financeira, a OSC poderá:

I - pagar despesa em data posterior ao término da execução do termo de Colaboração, mas somente quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;

II - incluir, dentre a Equipe de Trabalho contratada, pessoas pertencentes ao quadro da OSC, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no plano de trabalho aprovado, nos termos da legislação cível e trabalhista; ou

III - realizar quaisquer despesas necessárias à execução do objeto previstas no plano de trabalho.

Subcláusula quinta. É vedado à OSC:

I - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados a este Termo, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - contratar, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, do MUNICÍPIO, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

IV- deixar de dar ampla transparência, inclusive na plataforma SGTS eletrônica, aos valores pagos, de maneira individualizada, a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do objeto e com recursos deste Termo, juntamente à divulgação dos cargos e valores.

Subcláusula sétima. É vedado ao MUNICÍPIO praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela OSC ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

CLÁUSULA NONA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

A execução do objeto deste Termo será acompanhada pelo MUNICÍPIO por meio de ações realizadas pela Comissão de monitoramento e avaliação, em caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular deste Termo.

Subcláusula primeira. As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do processamento deste Termo, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas.

Subcláusula segunda. No exercício das ações de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto deste Termo, o MUNICÍPIO:

I – designa como gestor da parceria a _____, CPF. _____, agente público responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização;

II – designa como Comissão de monitoramento e avaliação, os seguintes servidores: _____, CPF. _____, _____, CPF _____ e _____, CPF _____, os quais serão responsáveis por monitorar e avaliar a parceria;

III - emitirá relatório(s) técnico(s) de monitoramento e avaliação, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da presente parceria, para fins de análise da prestação de contas anual, quando for o caso;

IV - realizará visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas;

V - examinará o(s) relatório(s) de execução do objeto e, quando for o caso, o(s) relatório(s) de execução financeira apresentado(s) pela OSC, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento;

VI - poderá valer-se do apoio técnico de terceiros;

VII - poderá delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos;

VIII - poderá utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação;

Subcláusula terceira. O relatório técnico de monitoramento e avaliação, de que trata o inciso III da Subcláusula segunda desta Cláusula, deverá conter os elementos dispostos no §1º do art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014, e será submetido à comissão de monitoramento e avaliação, que detém a competência para avaliá-lo e homologá-lo.

Subcláusula quarta. A visita técnica in loco, de que trata o inciso IV da Subcláusula segunda desta Cláusula, não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pelo **MUNICÍPIO**, pelos órgãos de controle interno e pelo Tribunal de Contas. A OSC deverá ser notificada previamente no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis anteriores à realização da visita técnica in loco.

Subcláusula quinta. Sempre que houver a visita, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica in loco, que será registrado e enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério do **MUNICÍPIO**.

O relatório de visita técnica in loco deverá ser considerado na análise da prestação de contas.

Subcláusula sexta. Havendo pesquisa de satisfação, a sistematização será circunstanciada em documento que será enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e eventuais providências, podendo a entidade opinar sobre o conteúdo do questionário que será aplicado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

O presente Termo de Colaboração será extinto:

I - por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;

II - por consenso, antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - por rescisão unilateral da parceria, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;

c) omissão no dever de prestação de contas anual, nas parcerias com vigência superior a um ano, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 70 da Lei nº 13.019, de 2014;

d) violação da legislação aplicável;

e) cometimento de falhas reiteradas na execução;

f) malversação de recursos públicos;

g) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

h) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

i) descumprimento das condições que caracterizam a parceira privada como **OSC;**

j) paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação ao **MUNICIPIO**;

k) quando os recursos depositados em conta corrente específica não forem utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e devidamente autorizado;

l) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

Subcláusula primeira. Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

Subcláusula segunda. Outras situações relativas à extinção da parceria não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em Termo de Encerramento da Parceria a ser negociado entre os partícipes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, a OSC deverá restituir os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do **MUNICÍPIO. "**

Subcláusula primeira. Os débitos a serem restituídos pela **OSC** serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

I - nos casos em que for constatado dolo da **OSC** ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia do **MUNICÍPIO**; e

II - nos demais casos, os juros serão calculados a partir:

a) do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da **OSC** ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou

b) do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea "a" deste inciso, com subtração de eventual período de inércia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EVENTUAIS BENS REMANESCENTES

Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos repassados são da titularidade do MUNICÍPIO e ficarão afetados ao objeto da presente parceria durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término.

Subcláusula primeira. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes permanecerão na propriedade do MUNICÍPIO, na medida em que os bens serão necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pelo

Subcláusula quarta. O Relatório Parcial de Execução do Objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

I - dos resultados já alcançados e seus benefícios;

II - dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

III - do grau de satisfação do público-alvo; e

IV - da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

Subcláusula quinta. As informações de que trata a Subcláusula anterior serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho.

Subcláusula sexta. Quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público, o **MUNICÍPIO** poderá, justificadamente, de ofício ou mediante solicitação, dispensar a **OSC** da observância do disposto na Subcláusula quinta.

Subcláusula sétima. O Relatório Parcial de Execução Financeira, quando exigido, deverá conter:

I - a relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;

II - o extrato da conta bancária específica;

III - a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;

IV - a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e

V - cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da **OSC** e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

Subcláusula oitava. A análise do Relatório Parcial de Execução Financeira, quando exigido, será feita pelo **MUNICÍPIO** e contemplará:

I - o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho; e

II - a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

Subcláusula nona. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes (art. 64, §2º, da Lei nº 13.019, de 2014).

Subcláusula décima. Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar

MUNICÍPIO.

Subcláusula segunda. A OSC deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas final, disponibilizar os bens remanescentes para o MUNICÍPIO, que deverá retirá-los, no prazo de até 60 (sessenta) dias, após o qual a OSC não mais será responsável pelos bens.

Subcláusula terceira. Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria, os bens remanescentes deverão ser retirados pelo MUNICÍPIO, no Prazo de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EVENTUAL PROPRIEDADE INTELECTUAL

Caso os projetos realizados pela OSC com recursos públicos provenientes do Termo de Colaboração deem origem a bens passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual, a exemplo de invenções, modelos de utilidade, desenhos industriais, obras intelectuais, cultivares, direitos autorais, programas de computador e outros tipos de criação, a OSC terá a titularidade da propriedade intelectual e a participação nos ganhos econômicos resultantes da exploração dos respectivos bens imateriais, os quais ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade durante a vigência da parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **OSC** deverá apresentar prestação de contas mensal, para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no plano de trabalho.

Subcláusula primeira. Para fins de prestação de contas mensal, a **OSC** deverá apresentar Relatório Parcial de Execução do Objeto, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da liberação de recursos para sua execução.

Subcláusula segunda. Na hipótese de omissão no dever de prestação de contas, o gestor da parceria notificará a OSC para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar a prestação de contas. Persistindo a omissão, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, adotará as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

Subcláusula terceira. O Relatório Parcial de Execução do Objeto conterá:

I - a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas ou a justificativa para o não atingimento;

II - a descrição das ações (projetos) desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III - os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;

IV - os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens e serviços, quando houver; e

V- justificativa, quando for o caso, pelo não cumprimento do alcance das metas.

irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a **OSC** para, no prazo de 30 (trinta) dias:

I- sanar a irregularidade;

II- cumprir a obrigação; ou

III- apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

Subcláusula décima primeira. O gestor da parceria avaliará o cumprimento do disposto na Subcláusula anterior e atualizará o relatório técnico de monitoramento e avaliação, conforme o caso.

Subcláusula décima segunda. Serão glosados os valores relacionados a metas descumpridas sem justificativa suficiente.

Subcláusula décima terceira. Se persistir a irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o relatório técnico de monitoramento e avaliação:

I - caso conclua pela continuidade da parceria, deverá determinar:

a) devolução dos recursos financeiros relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e

b) a retenção das parcelas dos recursos; ou

II - caso conclua pela rescisão unilateral da parceria, deverá determinar:

a) a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e

b) a instauração de tomada de contas especial, se não houver a devolução de que trata a alínea "a" no prazo determinado.

Subcláusula décima quarta. O relatório técnico de monitoramento e avaliação será submetido à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, contado de seu recebimento.

Subcláusula décima quinta. O gestor da parceria deverá adotar as providências constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação homologado pela comissão de monitoramento e avaliação, sendo que as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas independentemente das providências adotadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

A OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, observando- se as regras previstas nos arts. 63 a 72 da Lei nº 13.019, de 2014, além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho.

Subcláusula primeira. A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá

conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas no período.

Subcláusula segunda. Para fins de prestação de contas final, a **OSC** deverá apresentar Relatório Final de Execução do Objeto, no prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria.

Subcláusula terceira. O Relatório Final de Execução do Objeto conterá:

I - a demonstração do alcance das metas no período, mediante comparativo com os resultados alcançados, ou justificativa para o seu não atingimento;

II - a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III - os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;

IV - os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver;

V - o comprovante de devolução de eventual saldo financeiro remanescente; e

Subcláusula quinta. O Relatório Final de Execução do Objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

I - dos resultados alcançados e seus benefícios;

II - dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

III - do grau de satisfação do público-alvo; e

IV - da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

Subcláusula sexta. As informações de que trata a Subcláusula anterior serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho.

Subcláusula sétima. A análise da prestação de contas final pelo **MUNICÍPIO** será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo emitido pelo gestor da parceria, a ser inserido na plataforma SGTS ou outra designada pelo Município, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho, e considerará:

I - Relatório Final de Execução do Objeto;

II - os Relatórios Parciais de Execução do Objeto, para parcerias com duração superior a um ano;

III - relatório de visita técnica **in loco**, quando houver; e

IV - relatório técnico de monitoramento e avaliação, quando houver.

Subcláusula oitava. Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico, avaliará os efeitos da parceria, quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, devendo mencionar os elementos referidos

na Subcláusula quinta.

Subcláusula nona. Quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público, o MUNICÍPIO poderá, justificadamente, de ofício ou mediante solicitação, dispensar a OSC da observância da Subcláusula quinta.

Subcláusula décima. Na hipótese de a análise de que trata a Subcláusula sétima concluir que houve descumprimento de metas estabelecidas no plano de trabalho ou evidência de irregularidade, o gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, notificará a OSC para que apresente Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da notificação, podendo ser prorrogado por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da **OSC**.

Subcláusula décima primeira. O Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, deverá conter:

I - a relação das receitas e despesas efetivamente realizadas, inclusive rendimentos financeiros, e sua vinculação com a execução do objeto, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;

II - o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;

III - o extrato da conta bancária específica;

IV - a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;

V - a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e

VI - cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, os dados da **OSC** e do fornecedor e a indicação do produto ou serviço.

Subcláusula décima terceira. Nas hipóteses de descumprimento injustificado do alcance das metas ou evidência de irregularidade, de que trata a Subcláusula décima, os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

Subcláusula décima quarta. A análise do Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, será feita pelo **MUNICÍPIO** e contemplará:

I - o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho; e

II - a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

Subcláusula décima quinta. Observada a verdade real e os resultados alcançados, o parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e poderá concluir pela:

I - aprovação das contas, que ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria;

II - aprovação das contas com ressalvas, que ocorrerá:

a) quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário; ou

b) na análise de que trata a Subcláusula décima quarta, quando o valor da irregularidade for de pequeno vulto, exceto se houver comprovada má-fé.

III - rejeição das contas, que ocorrerá nas seguintes hipóteses:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Subcláusula décima sexta. A rejeição das contas não poderá ser fundamentada unicamente na avaliação dos efeitos da parceria, de que trata a Subcláusula oitava, devendo ser objeto de análise o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho.

Subcláusula décima sétima. A decisão sobre a prestação de contas final caberá à autoridade responsável por celebrar a parceria ou ao agente a ela diretamente subordinado, vedada a subdelegação.

Subcláusula décima oitava. A OSC será notificada da decisão da autoridade competente e poderá:

I - apresentar recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhará o recurso ao Prefeito, para decisão final no prazo de 30 (trinta) dias; ou

II - sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

Subcláusula décima nona. Exaurida a fase recursal, o MUNICÍPIO deverá:

I - no caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, registrar na plataforma as causas das ressalvas; e

II - no caso de rejeição da prestação de contas, notificar a OSC para que, no prazo de 30 (trinta) dias:

a) devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou

b) solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante

a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do §2º do art. 72 da Lei nº 13.019, de 2014.

Subcláusula vigésima. O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação de sanções.

Subcláusula vigésima primeira. Na hipótese de rejeição da prestação de contas, o não ressarcimento ao erário ensejará:

I - a instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente; e

Subcláusula vigésima segunda. O prazo de análise da prestação de contas final pelo MUNICÍPIO será de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do Relatório Final de Execução do Objeto ou do cumprimento de diligência por ela determinado, podendo ser prorrogado, justificadamente, por igual período.

Subcláusula vigésima terceira. O transcurso do prazo definido na Subcláusula anterior, e de sua eventual prorrogação, sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não impede que a OSC participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias; e

II - não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

Subcláusula vigésima quarta. Se o transcurso do prazo definido na Subcláusula vigésima segunda, e de sua eventual prorrogação, se der por culpa exclusiva do MUNICÍPIO, sem que se constate dolo da OSC ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos apurados no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pelo MUNICÍPIO, sem prejuízo da atualização monetária, que observará a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Subcláusula vigésima quinta. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão na plataforma SGTS ou outra designada pelo MUNICÍPIO, permitindo a visualização por qualquer interessado.

Subcláusula vigésima sexta. Os documentos incluídos pela OSC na plataforma SGTS ou outra designada pelo Município, desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas.

Subcláusula vigésima sétima. A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014 e da legislação específica, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa:

I – celebrar termo de ajustamento da conduta com a OSC;

II – aplicar, à OSC, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

Subcláusula primeira. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela OSC no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

Subcláusula segunda. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para o MUNICÍPIO.

Subcláusula terceira. A sanção de declaração de inidoneidade para participar de chamamento público e celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo produzirá efeitos enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o MUNICÍPIO, que será concedida sempre que a OSC ressarcir o MUNICÍPIO pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

Subcláusula quarta. Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta Cláusula caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão.

Subcláusula quinta. Prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos as ações punitivas do MUNICÍPIO destinadas a aplicar as sanções previstas nesta Cláusula, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

Em razão do presente Termo de Colaboração, a OSC se obriga a mencionar em todos os seus atos de promoção e divulgação do serviço, objeto desta parceria, por qualquer meio ou forma, a participação do MUNICÍPIO.

Subcláusula única. A publicidade de todos os atos derivados do presente Termo de Colaboração deverá ter caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação ou redução da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato nos Atos Oficiais do Município, a qual deverá ser providenciada pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Valinhos-SP, com exclusão de qualquer outro, para a propositura de qualquer ação referente ao presente instrumento e/ou contrato dela decorrente.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio dos seus representantes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Valinhos,

Pelo Município:

XXXXXXXXXXXXX
Prefeito Municipal

XXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação

Pela OSC:

XXXXXXX XXXXXXX
Presidente

Testemunhas:

1. Nome: **2. Nome:**

CPF: **CPF:**

Ciência - Gestão de Parcerias e Comissão de Monitoramento e Avaliação:

XXXXXXXXX **XXXXXXXXX**

Gestão de Parcerias **Comissão de Monitoramento e Avaliação**

XXXXXXXXXXXX **XXXXXXXXX**

Comissão de Monitoramento e Avaliação **Comissão de Monitoramento e Avaliação**

ANEXO XIV

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

ANEXO RP-09 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR -TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO:
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA:
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº: /2026
OBJETO:
VALOR REPASSADO: R$
EXERCÍCIO: 2027

Pelo presente **TERMO**, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido e seus aditamentos, bem como os processos das respectivas prestações de contas, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://doe.tce.sp.gov.br/), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, bem como dos interessados, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s).

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse nos prazos e nas formas legais e regimentais exercer o direito de defesa interpor recursos e o que mais couber.

c) Este termo corresponde à situação prevista no inciso II do artigo 30 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, em que, se houver débito, determinando a notificação do responsável para, no prazo estabelecido no Regimento Interno, apresentar defesa ou recolher a importância devida;

d) A notificação pessoal só ocorrerá caso a defesa apresentada seja rejeitada, mantida a determinação de recolhimento, conforme §1º do artigo 30 da citada Lei.

Valinhos, __ de _____de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:
Nome:
Cargo:
CPF:

ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:
Nome:
Cargo:
CPF:

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:
Nome:
Cargo:
CPF:

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:
PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura: _____

Nome:
Cargo: GESTORA DE PARCERIAS
CPF:
Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:
PELA ENTIDADE PARCEIRA:
Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura: _____

87

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Comissão de Monitoramento e Avaliação
Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura:_____

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Comissão de Monitoramento e Avaliação
Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura:_____

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Comissão de Monitoramento e Avaliação
Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura:_____

88

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

PORTARIA N.º 1955/2026

ANDRÉ LEAL AMARAL, Secretário da Educação, no uso de suas atribuições e com fundamento nos artigos 39 e 56 da Lei 6.206 de 23/12/2021, no item "I", subitem "I.1" do Anexo XVI da respectiva Lei:

REVOGA

1) o item 08 da Portaria 1855/2026, publicada nos Atos Oficiais de 15 de maio de 2026, que autorizou a atribuição de Hora-Projeto ao professor Juliano de Barros Carvalho, matrícula 26002, a partir de 22 de julho de 2026;

2) o item 08 da Portaria 1870/2026, publicada nos Atos Oficiais de 12 de junho de 2026, que autorizou a atribuição de Hora-Projeto ao professor Paulo Cézar Alexandre Oliveira, matrícula 27905, a partir de 03 de agosto de 2026.

Valinhos, 22 de setembro de 2026.

ANDRÉ LEAL AMARAL
Secretaria da Educação
Secretário

PORTARIA N.º 1956, de 22 de setembro de 2026.

Designa gestor, fiscal técnico e fiscal administrativo para acompanhamento da execução de contrato decorrente do Memorando/CI nº 13.417/2026, e dá outras providências.

O **SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE VALINHOS**, no uso das atribuições legais e regulamentares que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente quanto ao acompanhamento e à fiscalização da execução dos contratos administrativos;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 12.668, de 29 de agosto de 2025, que regulamenta a atuação de gestores e fiscais de contratos no âmbito da Administração Pública Municipal de Valinhos;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 1.889, de 30 de junho de 2026, que dispõe sobre o fluxo de instrução processual, segregação de funções e conferência documental no âmbito da Secretaria de Educação;

CONSIDERANDO o Manual de Gestores e Fiscais de Contrato lançado pelo Controle Interno do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a eficiente gestão e fiscalização dos contratos celebrados pela Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados os seguintes servidores para exercer as funções de gestão e fiscalização celebrado com:
TRANSLOCAVE LTDA, VIAÇÃO PRINCESA DO VALE LTDA – EPP, DUTRA & MACEDO LOCADORA DE VEICULOS E TRANSPORTES LTDA, RAFTUR TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA, TRANSTOM TURISMO LTDA, decorrentes do Memorando/CI nº 13.417/2026:

I – gestor do contrato:
a) titular: NORMA FERNANDA PONTES BORIN GARCIA, Diretor de Departamento de Suporte ao Desenvolvimento Escolar, matrícula 62.702-5

II – fiscal técnico:
a) titular: SANDRA REGINA BASSO RAMIRES, Agente Administrativo II, matrícula nº 24.155;
b) substituto: ROGÉRIO ABEL GUERREIRO, Assessor de Departamento, matrícula nº 65.928.

III – fiscal administrativo:
a) titular: Letícia Trifilio Mancini, Coordenador de Divisão de Compras, Controle Orçamentário e Financeiro, matrícula nº 26863, lotado no Departamento de Contratos e Suprimentos;
b) substituto: Karina Edith Tonello Pollastrini, Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, matrícula nº 25275, lotado no Departamento de Contratos e Suprimentos.

§ 1º Os substitutos exercerão as respectivas funções nas ausências e impedimentos dos titulares.

§ 2º A atuação dos agentes designados observará as competências, atribuições, procedimentos e responsabilidades estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 12.668/2025, na Portaria nº 1.889/2026, no instrumento contratual e nos demais atos normativos aplicáveis.

Art. 2º Compete ao gestor do contrato coordenar e acompanhar a execução contratual sob a perspectiva administrativa e gerencial, promovendo as providências necessárias à regular execução do ajuste e exercendo as atribuições estabelecidas na legislação, no Decreto Municipal nº 12.668/2025, no instrumento contratual e nos demais atos normativos aplicáveis.

Art. 3º Compete ao fiscal técnico acompanhar e fiscalizar a execução material do objeto contratado, especialmente quanto aos aspectos técnicos, quantitativos e qualitativos, verificando sua conformidade com as condições, especificações, prazos e níveis de desempenho estabelecidos no instrumento contratual.

Art. 4º Compete ao fiscal administrativo acompanhar e fiscalizar os aspectos administrativos da execução contratual, observadas as atribuições estabelecidas na regulamentação municipal, na Portaria nº 1.889/2026, no instrumento contratual e nos demais atos normativos aplicáveis.

Art. 5º O exercício das funções previstas nesta Portaria deverá observar a segregação de funções, de modo que as atividades de gestão, fiscalização técnica e fiscalização administrativa sejam desempenhadas de acordo com as respectivas competências, sem prejuízo da necessária comunicação e atuação coordenada entre os agentes designados.

Art. 6º Os agentes designados deverão manter registro das ocorrências relacionadas à execução contratual e comunicar, tempestivamente, ao agente ou à autoridade competente as situações cuja solução ultrapasse suas atribuições, para adoção das providências cabíveis.

Art. 7º As designações previstas nesta Portaria permanecerão vigentes enquanto perdurar a execução do respectivo instrumento, ressalvada a substituição do agente ou a cessação da designação, formalizada pela autoridade competente.

Parágrafo único. A unidade responsável deverá promover tempestivamente a indicação de novo agente sempre que ocorrer situação que inviabilize a continuidade do exercício da função pelo servidor designado.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Ficam revogadas as portarias 1.778/2026 e 1.794/2026.

Valinhos, 22 de setembro de 2026.

André Leal Amaral
Secretário de Educação

SECRETARIA DA FAZENDA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 37/2026 - CRI/DR/SF

A **Prefeitura do Município de Valinhos**, através da Coordenadoria de Receitas Imobiliárias, Departamento de Receitas, da Secretaria da Fazenda, com base nos Artigos 248, 279 e 296, ambos da Lei nº 3.915/2005 (Código Tributário), notifica os contribuintes abaixo relacionados, com o intuito de cientifica-los dos respectivos Processos Administrativos, referente aos Autos de Infração, sendo que a contar da Publicação do presente Edital, no prazo de **30 (trinta) dias,** decorrerá o prazo legal para a protocolização de impugnação.

Valinhos, 21 de Setembro de 2026 .

Evandro Hernani Arruda
Coordenadoria de Receitas Imobiliárias
Coordenador

Inscrição Municipal	Nome	Processo Administrativo
889700	Rubens Antonio Barbarini	12.236/2026
208267	JONATAS DE BELAZI	8.724/2026

SECRETARIA DE LICITAÇÕES

RESUMO DE EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11522/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 133/2026
OBJETO: Aquisição de sacos de asfalto
DATA/HORA/LOCAL: 06/10/2026 às 09h00
LOCAL DA DISPUTA: endereço eletrônico www.licitavalinhos.com.br
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11495/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 144/2026
OBJETO: Aquisição de equipamentos de audiovisual
DATA/HORA/LOCAL: 06/10/2026 às 09h00
LOCAL DA DISPUTA: endereço eletrônico www.licitavalinhos.com.br
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12478/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 121/2026
OBJETO: Registro de Preços para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de acolhimento institucional residência inclusiva
DATA/HORA/LOCAL: 08/10/2026 às 09h00
LOCAL DA DISPUTA: endereço eletrônico www.licitavalinhos.com.br
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12904/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 147/2026
OBJETO: Registro de Preços para aquisição de uniformes esportivos
DATA/HORA/LOCAL: 09/10/2026 às 09h00
LOCAL DA DISPUTA: endereço eletrônico www.licitavalinhos.com.br

Os editais poderão ser consultados gratuitamente no portal eletrônico www.gov.br/compras e no site www.valinhos.sp.gov.br. Informações: (19) 3871-1213.

RICARDO JOSÉ PIRES CORRÊA
Secretário de Licitações

ERRATA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8680/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 98/2026
OBJETO: Envelopes com visor.

O Secretário de Licitações, no uso de suas atribuições legais, **COMUNICA** a seguinte **ERRATA** no **TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO** do pregão supra, publicado no Boletim Municipal, na data de 18 de setembro de 2.026, conforme segue abaixo:

ONDE SE LÊ:
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 93/2026

LEIA-SE:
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 98/2026.

Valinhos/SP, 21 de setembro de 2026.

RICARDO JOSÉ PIRES CORRÊA
Secretário de Licitações

ERRATA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9580/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 108/2026
OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de adaptação das viaturas da Defesa Civil e da Guarda Ambiental, com fornecimento de materiais

O Secretário de Licitações, no uso de suas atribuições legais, COMUNICA a seguinte **ERRATA** no **COMUNICADO** do pregão supra, publicado no Boletim Municipal, na data de 18 de setembro de 2026, conforme segue abaixo:

ONDE SE LÊ:
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8513/2026

LEIA-SE:
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9580/2026

Valinhos/SP, 22 de setembro de 2026.

RICARDO JOSÉ PIRES CORRÊA
Secretário de Licitações

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO

Termo de Apostilamento nº 01
Processo Administrativo nº 13988/2024
Processo de Compras nº 344/2024
Modalidade de Licitação: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 123/2024
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE VALINHOS
Contratada: TOTAL PHONE SERVIÇOS DE TELEFONIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 42.995.786/000-74
Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de solução de telefonia IP-PBX, incluindo a locação de equipamentos, instalação, configuração, testes, virada operacional e treinamento, suporte técnico e garantia
Vigência: não alterado
Valor: não alterado
Objeto de Apostilamento – Alteração da razão social da empresa contratada
Data da Assinatura:16/09/2026

RICARDO JOSÉ PIRES CORRÊA
Secretário de Licitações

EXTRATO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE ADMINISTRATIVA

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR Nº: 10.583/2026
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 165/2025
ÓRGÃO SANCIONADOR: Secretaria da Saúde
EMPRESA PENALIZADA: PÉROLA IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA
CNPJ Nº: 30.888.187/0001-72
OBJETO DO CONTRATO: Registro de Preços para aquisição de medicamentos padronizados.
MOTIVO DA PENALIDADE: Descumprimento obrigações contratuais, caracterizado pela inexecução parcial do contrato.
PENALIDADE APLICADA: ADVERTÊNCIA
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 156, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, combinado com o item 18.1.1 do Edital de Pregão Eletrônico nº 08/2025.
DATA DA DECISÃO: 16/09/2026

LUCIANA PIGNATTA BRITO OLIVEIRA
Secretaria da Saúde

RICARDO JOSÉ PIRES CORREA
Secretário de Licitações

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR Nº: 14.479/2026
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 103/2026
ÓRGÃO SANCIONADOR: Secretaria de Administração
EMPRESA PENALIZADA: PLATINUM DISTRIBUIDORA DE DESCARTÁVEIS E EMBALAGENS LTDA
CNPJ Nº: 61.411.330/0001-64
OBJETO DO CONTRATO: Registro de Preços para aquisição de materiais de limpeza e higiene.
MOTIVO DA PENALIDADE: Descumprimento de obrigações contratuais, caracterizado por ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
PENALIDADE APLICADA: MULTA, no valor de R$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais), referente a 10% do valor total da Autorização de Fornecimento nº 850/2026.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 156, inciso II, da Lei Federal nº

14.133/2021, combinado com o item 18.1.3 e subitem 18.1.3.7 do Edital de Pregão Eletrônico n. 151/2025

DATA DA DECISÃO: 21/09/2026

ANDRÉ CAVICCHIOLI MELCHERT
Secretário de Administração

RICARDO JOSÉ PIRES CORREA
Secretário de Licitações

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo de Aditivo nº 02
Termo de Contrato nº: 148/2024
Processo Administrativo nº 9820/2024
Processo de Compras nº 227/2024
Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico 068/2024
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE VALINHOS
Contratada: ELETRONET TELEMEDICINA DIGITAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.344.914/0001-96
Objeto: Contratação de serviço de emissão de laudos de exames de eletrocardiograma.
Vigência: prorrogado por mais 12 meses
Valor: não alterado
Data da Assinatura: 16/09/2026

Termo de Aditivo nº 01
Termo de Contrato nº 202/2025
Processo Administrativo nº 12339/2025
Processo de Compras nº 283/2025
Modalidade de Licitação: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 97/2025
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE VALINHOS
Contratada: SOUNDNESS SOLUÇÕES EM EVENTOS, SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.102.324/0001-05
Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços técnicos/operacionais, locação de som e iluminação.
Vigência: prorrogado por mais 12 meses
Valor: não alterado
Data da Assinatura: 18/09/2026

Termo de Aditivo nº 03
Termo de Contrato nº 211/2023
Processo Administrativo nº 19.149/2023
Processo de Compras nº 371/2023
Modalidade de Licitação: PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2023
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE VALINHOS
Contratada: B.L.P.ACADEMIA DE LUTAS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 29.227.753/0001-16
Objeto: Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada para ministrar aulas de jiu-jitsu, em conformidade com o estabelecido no Anexo 01 – Características do Objeto, que, rubricado pelas partes, integra o presente instrumento para todos efeitos de obrigações e direitos.
Vigência: prorrogado por mais 12 (doze) meses
Valor: não alterado
Data da Assinatura: 15/09/2026

RICARDO JOSÉ PIRES CORRÊA
Secretário de Licitações

SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA

EDITAL Nº 51/2026

A **Prefeitura do Município de Valinhos**, através da Secretaria de Mobilidade Urbana, notifica os recorrentes que apresentaram recursos de Autos de Infrações de Trânsito Municipais, perante a 1ª JARI – Junta Administrativa de Recursos de Infrações, o resultado dos julgamentos realizados na sessão do dia **cinco de agosto de 2026**.

Nº DO RECURSO	A.I.	RESULTADO
175/2026	R131034-5	INDEFERIDO
281/2026	R137028-5	DEFERIDO
282/2026	T716080-7	INDEFERIDO
303/2026	A229851-1	DEFERIDO
304/2026	A229852-1	DEFERIDO
305/2026	T696258-7	INDEFERIDO
306/2026	T696308-7	INDEFERIDO
307/2026	T696448-7	INDEFERIDO
318/2026	S41865-6	INDEFERIDO
320/2026	S41711-6	INDEFERIDO
326/2026	A227571-1	INDEFERIDO
327/2026	A227570-1	INDEFERIDO
330/2026	R131516-5	DEFERIDO

Valinhos, 14 de setembro de 2026.

João Vicente Gaido
Secretário

EDITAL Nº 52/2026

A **Prefeitura do Município de Valinhos**, através da Secretaria de Mobilidade Urbana, notifica os recorrentes que apresentaram recursos de Autos de Infrações de Trânsito Municipais, perante a 1ª JARI – Junta Administrativa de Recursos de Infrações, o resultado dos julgamentos realizados na sessão do dia **doze de agosto de 2026**.

Nº DO RECURSO	A.I.	RESULTADO
297/2026	T700309-7	INDEFERIDO
308/2026	R136623-5	INDEFERIDO
309/2026	R132436-5	INDEFERIDO
310/2026	R132354-5	INDEFERIDO
311/2026	T700239-7	INDEFERIDO
312/2026	S41789-6	INDEFERIDO
313/2026	T706128-7	DEFERIDO
317/2026	T700175-7	INDEFERIDO
321/2026	A227571-1	DEFERIDO
322/2026	R137358-5	DEFERIDO
323/2026	T680047-7	INDEFERIDO
324/2026	T698097-7	INDEFERIDO
325/2026	S42007-6	INDEFERIDO
331/2026	O3769-6	DEFERIDO

Valinhos, 14 de setembro de 2026.

João Vicente Gaido
Secretário

EDITAL Nº 53/2026

A **Prefeitura do Município de Valinhos**, através da Secretaria de Mobilidade Urbana, notifica os recorrentes que apresentaram recursos de Autos de Infrações de Trânsito Municipais, perante a 1ª JARI – Junta Administrativa de Recursos de Infrações, o resultado dos julgamentos realizados na sessão do dia **dezoito de agosto de 2026**.

Nº DO RECURSO	A.I.	RESULTADO
329/2026	R137521-5	DEFERIDO
332/2026	T699146-7	INDEFERIDO
334/2026	R137654-5	DEFERIDO
335/2026	R137598-5	DEFERIDO

Valinhos, 14 de setembro de 2026.

João Vicente Gaido
Secretário

EDITAL Nº 54/2026

A **Prefeitura do Município de Valinhos**, através da Secretaria de Mobilidade Urbana, notifica os recorrentes que apresentaram recursos de Autos de Infrações de Trânsito Municipais, perante a 1ª JARI – Junta Administrativa de Recursos de Infrações, o resultado dos julgamentos realizados na sessão do dia **vinte de agosto de 2026**.

Nº DO RECURSO	A.I.	RESULTADO
316/2026	O4428-6	DEFERIDO
333/2026	R132551-5	INDEFERIDO
337/2026	T69659-7	INDEFERIDO

Valinhos, 14 de setembro de 2026.

João Vicente Gaido
Secretário

EDITAL Nº 55/2026

A **Prefeitura do Município de Valinhos**, através da Secretaria de Mobilidade Urbana, notifica os recorrentes que apresentaram recursos de Autos de Infrações de Trânsito Municipais, perante a 1ª JARI – Junta Administrativa de Recursos de Infrações, o resultado dos julgamentos realizados na sessão do dia **vinte e seis de agosto de 2026**.

Nº DO RECURSO	A.I.	RESULTADO
194/2026	O3243-9	INDEFERIDO
338/2026	T699206-7	INDEFERIDO
341/2026	T308536-7	INDEFERIDO
342/2026	A227695-1	DEFERIDO
343/2026	T711025-7	DEFERIDO
344/2026	T718117-7	DEFERIDO
346/2026	O4435-6	DEFERIDO
347/2026	O4476-6	DEFERIDO
348/2026	O4326-6	DEFERIDO
350/2026	R137949-5	DEFERIDO

Valinhos, 14 de setembro de 2026.

João Vicente Gaido
Secretário

EDITAL Nº 56/2026
PROCESSO: Memorando/CI nº 14.088/2026

A **Secretaria de Mobilidade Urbana** vem, pelo presente, comunicar a lavratura de Auto de Infração nº 053, série SMU, a MATHEUS CASADO NATARIO, por infração ao artigo 5º, H, da Lei nº 2953, de 24 de Maio de 1996 - Código de Posturas e artigo 2º, inciso II, do Decreto nº 11.142, de 18 de março de 2022.
Fica o infrator sujeito a imposição de multa de **20 (vinte) UFMV** (Unidade Fiscal do Município de Valinhos).
Valinhos, 21 de setembro de 2026.

João Vicente Gaido
Secretaria de Mobilidade Urbana
Secretário

EDITAL Nº 57/2026

PROCESSO: Memorando/CI nº 14.091/2026

A **Secretaria de Mobilidade Urbana** vem, pelo presente, comunicar a lavratura de Auto de Infração nº 054, série SMU, a JOSÉ BARBOSA DA SILVA, por infração ao artigo 5º, H, da Lei nº 2953, de 24 de Maio de 1996 - Código de Posturas e artigo 2º, inciso II, do Decreto nº 11.142, de 18 de março de 2022.

Fica o infrator sujeito a imposição de multa de **20 (vinte) UFMV** (Unidade Fiscal do Município de Valinhos).

Valinhos, 21 de setembro de 2026.

João Vicente Gaido
Secretaria de Mobilidade Urbana
Secretário

EDITAL Nº 58/2026
PROCESSO: Memorando/CI nº 14.094/2026

A **Secretaria de Mobilidade Urbana** vem, pelo presente, comunicar a lavratura de Auto de Infração nº 055, série SMU, a FINAMAX SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO , por infração ao artigo 5º, H, da Lei nº 2953, de 24 de Maio de 1996 - Código de Posturas e artigo 2º, inciso II, do Decreto nº 11.142, de 18 de março de 2022.

Fica o infrator sujeito a imposição de multa de **20 (vinte) UFMV** (Unidade Fiscal do Município de Valinhos).

Valinhos, 21 de setembro de 2026.

João Vicente Gaido
Secretaria de Mobilidade Urbana
Secretário

SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA
COMUNICADO DE APREENSÃO DE ANIMAL

A **SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA**, vem através deste, comunicar que na data de 16 de setembro de 2026, foi apreendido na Rua Adhemar de Barros, nº 306, Parque Terra Nova, na cidade de Valinhos-SP, um animal Ovina (ovelha), pelagem branca, de aproximadamente 03 (três) anos.

Solicitamos o comparecimento do proprietário para a liberação do animal, conforme Decreto Municipal nº 11.834/2023, que regulamenta o artigo 64 da Lei nº 2.953/96.

Informamos que, para liberação são necessários os seguintes documentos:

I – prova de propriedade com a apresentação de documento do animal ou declaração de propriedade, que poderá ser contrato de compra e venda ou recibo, além de apresentação de fotos impressas e do relato presencial ou documento escrito de duas testemunhas, utilizando impresso próprio da Secretaria de Mobilidade Urbana;

II – condições gerais de transporte em veículo adequado ao translado de animais de médio e grande porte;

III – local de guarda do animal adequado, apresentando comprovação do uso da propriedade e sua cópia (escritura, contrato de arrendamento, locação ou similares);

IV – recibo de pagamento da multa e taxa de apreensão.

O proprietário ou responsável pelo animal terá o prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis a contar da apreensão para requisitá-lo.

Secretaria de Mobilidade Urbana, 18 de setembro de 2026.

Irivaldo Ferreira Camargo
Diretor Departamento de Trânsito

João Vicente Gaido
Secretário de Mobilidade Urbana



COMUNICADO DE APREENSÃO DE ANIMAL

A **SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA**, vem através deste, comunicar que na data de 16 de setembro de 2026, foi apreendido na Rua Adhemar de Barros, nº 306, Parque Terra Nova, na cidade de Valinhos-SP, um animal Ovina (cordeiro), pelagem branca/marron, de aproximadamente 06 (seis) meses.

Solicitamos o comparecimento do proprietário para a liberação do animal, conforme Decreto Municipal nº 11.834/2023, que regulamenta o artigo 64 da Lei nº 2.953/96.

Informamos que, para liberação são necessários os seguintes documentos:

I – prova de propriedade com a apresentação de documento do animal ou declaração de propriedade, que poderá ser contrato de compra e venda ou recibo, além de apresentação de fotos impressas e do relato presencial ou documento escrito de duas testemunhas, utilizando impresso próprio da Secretaria de Mobilidade Urbana;

II – condições gerais de transporte em veículo adequado ao translado de animais de médio e grande porte;

III – local de guarda do animal adequado, apresentando comprovação do uso da propriedade e sua cópia (escritura, contrato de arrendamento, locação ou similares);

IV – recibo de pagamento da multa e taxa de apreensão.

O proprietário ou responsável pelo animal terá o prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis a contar da apreensão para requisitá-lo.

Secretaria de Mobilidade Urbana, 18 de setembro de 2026.

Irivaldo Ferreira Camargo
Diretor Departamento de Trânsito

João Vicente Gaido
Secretário de Mobilidade Urbana



SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS

ERRATA

PORTARIA N.º 26/2026

O **Secretário de Obras Públicas** Sr. Alexandre Emerson Oliveira, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais sobre a gestão e fiscalização de contratos administrativos;

Considerando o quanto disposto no Decreto Municipal n. 12668/2025;

Considerando o Manual de Gestores e Fiscais de Contrato lançado pelo Controle Interno do Município;

Considerando a necessidade de garantir a eficiente gestão e fiscalização dos contratos celebrados pela Administração Pública;

NOMEIA:

Art. 1º. Ficam designados os seguintes servidores para exercer as funções de gestor e fiscal de contratos, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal n.º 12668/2025 para atuação no contrato que será formalizado entre a Municipalidade e ACACMAR COMERCIAL E TRANSPORTES LTDA, CNPJ nº 07.412.297/0001-41 classificada para o Item 4; BEDROX MATERIAIS PARA OBRA

LTDA, CNPJ nº 72.012.834/0001-28 classificada para o Item 3; MULTICOM COMERCIO DE MATERAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ nº 19.345.178/0001-00 classificada para o Item 1 e 2; OLIVEIRA MARQUES CONSTRUTORA, INCORPORADORA E COMERCIO LTDA, CNPJ nº 19.192.123/0001-08 classificada para o Item 5, 6, 7 e 8. conforme Processo Administrativo nº 2240/2025, Pregão Eletrônico nº: 16/2025, cujo objeto é Aquisição de Bica corrida, rachão, pedra, areia, pedrisco e brita para a Secretaria de Obras Públicas.

Gestor de Contrato: Alexandre Emerson de Oliveira, Secretário de Obras Públicas, matrícula nº 20832.

Fiscal de Contrato: Fábio Altair Miguel, Diretor de Departamento, matrícula nº 65048.

Substituto: Caio Cesar Ceccherini , Diretor de Departamento de Infraestrutura Urbana, matrícula nº 66063.

Art. 2º. O gestor de contrato será responsável por:
I. Acompanhar a execução do contrato;
II. Verificar o cumprimento das obrigações contratuais;
III. Acompanhar o cronograma físico-financeiro do contrato;
IV. Recomendar as devidas providências em caso de irregularidades;
V. Encaminhar pedidos de modificações no contrato;
VI.Outras atribuições previstas na legislação e no contrato.

Art. 3º. O fiscal de contrato será responsável por:
I. Fiscalizar a execução do contrato, verificando o cumprimento das obrigações;
II. Acompanhar a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços;
III. Emitir relatórios sobre a fiscalização, comunicando eventuais irregularidades;
IV.Outras atribuições previstas na legislação e no contrato.

Art. 4º. A atuação do gestor e do fiscal do contrato será regida pelos princípios da economicidade, eficiência e legalidade e terá validade até o final do contrato, caso não haja necessidade de troca, não findando-se pela exoneração de cargo ou função de confiança.

Art. 5º. Esta Portaria foi lavrada e publicada pela Secretaria de Obras Públicas e entra em vigor na data de sua publicação.

22 de setembro de 2026

Alexandre Emerson de Oliveira

PORTARIA N.º 35/2026

O **Secretário de Obras Públicas** Sr. Alexandre Emerson Oliveira, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais sobre a gestão e fiscalização de contratos administrativos;

Considerando o quanto disposto no Decreto Municipal n. 12668/2025;

Considerando o Manual de Gestores e Fiscais de Contrato lançado pelo Controle Interno do Município;

Considerando a necessidade de garantir a eficiente gestão e fiscalização dos contratos celebrados pela Administração Pública;

NOMEIA:

Art. 1º. Ficam designados os seguintes servidores para exercer as funções de gestor e fiscal de contratos, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal n.º 12668/2025 para atuação no contrato que será formalizado entre a Municipalidade e COMERCIAL JAAR EIRELI - CNPJ nº 03.483.074/0001-14: LOTE 01 - Valor Total de R$ 329.998,00.; DM COMERCIO DE TINTAS LTDA, CNPJ nº 42.919.345/0001-93: LOTE 02 - Valor Total de R$ 921.000,00; LOTE 10 - Valor Total de R$ 53.800,00; LOTE 11 - Valor Total de R$ 18.900,00.; R CAVALLARO COMERCIAL DE TINTAS, CNPJ nº 33.824.478/0001-95: LOTE 03 - Valor Total de R$ 998.900,00; LOTE 04 - Valor Total de R$ 104.900,00; LOTE 06 - Valor Total de R$ 10.500,00; LOTE 09 - Valor Total de R$ 16.196,00.; A&J EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA, CNPJ nº 04.126.616/0001-64: LOTE 05 - Valor Total de R$ 302.928,20; LOTE 07 - Valor Total de R$ 6.210,00.; INOVAÇÕES RAFAELLI CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ nº 05.914.294/0001-80: LOTE 08 - Valor Total de R$ 9.210,00. conforme Processo Administrativo nº 8545/2026 Pregão Eletrônico nº: 99/2026, cujo objeto é aquisição de materiais de pintura para a Secretaria de Obras Públicas.

Gestor de Contrato: Alexandre Emerson de Oliveira, Secretário de Obras Públicas, matrícula nº 20832.

Fiscal de Contrato: Sandra Regina Natal Botan, Diretora de Divisão, matrícula nº 20.616.

Substituta: Ana Paula Palma Nogueira Araujo, Engenheira Civil/Sanitarista, matrícula nº 21978.

Art. 2º. O gestor de contrato será responsável por:
I. Acompanhar a execução do contrato;
II. Verificar o cumprimento das obrigações contratuais;
III. Acompanhar o cronograma físico-financeiro do contrato;
IV. Recomendar as devidas providências em caso de irregularidades;
V. Encaminhar pedidos de modificações no contrato;
VI.Outras atribuições previstas na legislação e no contrato.

Art. 3º. O fiscal de contrato será responsável por:
I. Fiscalizar a execução do contrato, verificando o cumprimento das obrigações;
II. Acompanhar a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços;
III. Emitir relatórios sobre a fiscalização, comunicando eventuais irregularidades;
IV.Outras atribuições previstas na legislação e no contrato.

Art. 4º. A atuação do gestor e do fiscal do contrato será regida pelos princípios da economicidade, eficiência e legalidade e terá validade até o final do contrato, caso não haja necessidade de troca, não findando-se pela exoneração de cargo ou função de confiança.

Art. 5º. Esta Portaria foi lavrada e publicada pela Secretaria de Obras Públicas e entra em vigor na data de sua publicação.

21 de setembro de 2026

Alexandre Emerson de Oliveira

SECRETARIA DA SAÚDE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Audiência Pública para Prestação de Contas referente ao 2º Quadrimestre de 2026

Luciana Pignatta Brito de Oliveira, Secretária da Saúde, pelo presente Edital torna público que no dia **29 de setembro de 2026, terça-feira**, com início às **09:30 horas**, na Câmara Municipal de Valinhos, será realizada **Audiência Pública** onde demonstrará a prestação de contas do **2º Quadrimestre de 2026**, referente aos meses de **janeiro à abril.**

Luciana Pignatta Brito de Oliveira
Secretária da Saúde

SECRETARIA DE TECNOLOGIA E QUALIDADE

PORTARIA STQ N.º 006 DE 22 DE SETEMBRO DE 2026

O **Sr. RODRIGO STEIN**, Secretário de Tecnologia e Qualidade, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais sobre a gestão e fiscalização de contratos administrativos;

Considerando o quanto disposto no Decreto Municipal n. 12.668/2025;

Considerando o Manual de Gestores e Fiscais de Contrato lançado pelo Controle Interno do Município;

Considerando a necessidade de garantir a eficiente gestão e fiscalização dos contratos celebrados pela Administração Pública.

NOMEIA:

Art. 1º. Ficam designados os seguintes servidores para exercer as funções de gestor e fiscal de contratos, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal n.º 12.668/2025 para atuação no contrato que será formalizado entre a Municipalidade a empresa SMARAPD Informática LTDA, conforme processo administrativo n.º 7.899/2025 processo de compras n.º 164/2025, que será formalizado.

• Gestor de Contrato: Rodrigo Stein, Secretário de Tecnologia e Qualidade, matrícula nº 26904.
• Fiscal de Contrato: Antônio Carlos Dias, Diretor do Departamento de Receitas e Fiscalização, matrícula nº 21726
• Fiscal de Contrato: Gustavo Covezzi Zanini, Contador, matrícula nº 27689
• Fiscal de Contrato: Ana Paula Rocha de Souza Cezario, Agente Administrativo II, matrícula nº 23671
• Fiscal de Contrato: Fabiana Cristina Barbosa, Diretora do Departamento de Gestão de Compras e Expediente, matrícula nº 21782
• Fiscal de Contrato: Andrei Momesso de Grava, Agente Administrativo II, matrícula nº 27125
• Fiscal de Contrato: Thelma Cristina Coleta Alves, Diretora do Departamento de Gestão de Contratos e Aditivos, matrícula nº 21049
• Fiscal de Contrato: Vinícius Fiori Augusto, Diretor do Departamento de Licitações, matrícula nº 66299
• Fiscal de Contrato: Luiz Henrique Lessa, Agente Administrativo II, matrícula nº 26812

Art. 2º. O gestor de contrato será responsável por:
I. Acompanhar a execução do contrato;
II. Verificar o cumprimento das obrigações contratuais;
III. Acompanhar o cronograma físico-financeiro do contrato;
IV. Recomendar as devidas providências em caso de irregularidades;
V. Encaminhar pedidos de modificações no contrato;
VI.Outras atribuições previstas na legislação e no contrato.

Art. 3º. O fiscal de contrato será responsável por:
I. Fiscalizar a execução do contrato, verificando o cumprimento das obrigações;
II. Acompanhar a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços;
III. Emitir relatórios sobre a fiscalização, comunicando eventuais irregularidades;

IV.Outras atribuições previstas na legislação e no contrato.

Art. 4º. A atuação do gestor e do fiscal do contrato será regida pelos princípios da economicidade, eficiência e legalidade e terá validade até o final do contrato, caso não haja necessidade de troca, não findando-se pela exoneração de cargo ou função de confiança.

Art. 5º. Esta Portaria foi lavrada e publicada pela Secretaria de Tenologia e Qualidade e entra em vigor na data de sua publicação.

Valinhos, 22 de setembro de 2026

RODRIGO STEIN
Secretário de Tecnologia e Qualidade

** CONSELHOS MUNICIPAIS **

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO CMAS Nº 201/2026
DE 10 DE SETEMBRO DE 2026

"Dispõe sobre a aprovação da destinação de recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, provenientes de Emenda Par-lamentar Individual Impositiva, ao Círculo de Amigos do Patrulheiro de Valinhos – CAPV, na forma que especifica. "

O **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS de Valinhos**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 2.960/96 e suas alterações, pela Lei Federal nº 8.742/93 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, pelas norma-tivas do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS e demais disposições legais apli-cáveis,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 6.537, de 09 de novembro de 2023, que dispõe sobre os procedimentos e prazos para a operacionalização das emendas individuais impositi-vas no Município de Valinhos;

CONSIDERANDO a inscrição do Círculo de Amigos do Patrulheiro de Valinhos – CAPV junto ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

CONSIDERANDO a apresentação da proposta de utilização dos recursos provenientes de Emenda Parlamentar Individual Impositiva destinada ao desenvolvimento do Projeto Ino-vaTEC;

CONSIDERANDO a análise da documentação e da proposta apresentada pela entidade;

CONSIDERANDO o parecer favorável da Comissão Temática competente do Conselho Municipal de Assistência Social;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do CMAS na 422ª Reunião Plenária Ordi-nária, realizada em 10 de setembro de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a destinação de recursos financeiros provenientes de Emenda Parlamentar Individual Impositiva, no valor de R$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), ao Círculo de Amigos do Patrulheiro de Valinhos – CAPV, inscrito no CNPJ nº 44.635.662/0001-03, para execução do Projeto InovaTEC, no âmbito da política de Assistência Social.

Art. 2º Os recursos de que trata o artigo 1º serão destinados à execução das ações previstas no respectivo plano de trabalho, observadas a finalidade da emenda parlamentar, a legislação vigente e as normas aplicáveis à execução, acompanhamento, monitoramento e prestação de contas dos recursos públicos.

Art. 3º A execução dos recursos ficará condicionada ao cumprimento dos requisitos legais e administrativos aplicáveis à celebração da parceria, bem como à aprovação do respectivo plano de trabalho pelos órgãos competentes.

Art. 4º Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social acompanhar e fiscalizar, no âmbito de suas atribuições, a execução da ação socioassistencial relacionada à destinação aprovada, observadas as normativas do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Valinhos, 10 de setembro de 2026.

Dulce Maria de Paula Souza
Presidente do CMAS

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 03/2026

O **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA** de Valinhos, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei nº 2.731/1994, e suas alterações, e a pela Lei nº 4.941/2013, e suas alterações; respeitando o resultado do processo eleitoral para Conselheiro Tutelar, realizada em 01/10/2023; a necessidade de convocação de Conselheiro Tutelar Suplente para substituição de Conselheira Tutelar Titular por motivo de férias, **CONVOCA, EM CARÁTER DE URGÊNCIA**, respeitando a ordem de classificação publicada através da homologação do resultado da votação do Edital nº 03/2023, publicado nos Atos Oficiais nº 2.537, de 17/10/2023, a 1º Conselheira Tutelar Suplente DANIELA IMBRUNITO BIATTO GOMES, para substituição de Conselheira Tutelar Titular, conforme segue:

- Férias da conselheira: Silvana Rodrigues Froes, a partir de 13/10/2026, por 15 (quinze) dias.

A 1ª Conselheira Tutelar Suplente deverá apresentar-se no setor de recursos humanos da Prefeitura de Valinhos, até o dia 01/10/2026, para realizar os trâmites administrativos referentes a assumir o cargo de suplente; ou

No caso de impossibilidade de assumir a função de Conselheira Tutelar Titular no período solicitado nesta convocação, o(a) convocado(a) deverá assinar Termo de Desistência (Anexo Único), protocolando-o na Casa dos Conselhos, no prazo de 1 (um) dia útil após esta publicação, sendo imediatamente convocado o suplente posterior e assim sucessivamente, com vistas a garantir que não haja prejuízos ao atendimento do Conselho Tutelar.

Valinhos, 22 de setembro de 2026.

Tathiane Boldarini de Camargo
Presidente

ANEXO ÚNICO

TERMO DE DESISTÊNCIA

Eu, _____, portador(a) do RG nº _____ e inscrito(a) no CPF nº _____, por livre e espontânea vontade, DESISTO de ocupar a vaga de Conselheiro(a) Tutelar de Valinhos/SP, pelo qual fui convocado(a) por meio do Edital de Convocação nº _____ publicado na Imprensa Oficial em __/__/____, para substituir Conselheiro Tutelar Titular a partir de ___/___/202, por _____.

Valinhos, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do Conselheiro(a) Tutelar Suplente

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 04/2026

O **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA** de Valinhos, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei nº 2.731/1994, e suas alterações, e a pela Lei nº 4.941/2013, e suas alterações; respeitando o resultado do processo eleitoral para Conselheiro Tutelar, realizada em 01/10/2023; a necessidade de convocação de Conselheiro Tutelar Suplente para substituição de Conselheira Tutelar Titular por motivo de férias, **CONVOCA, EM CARÁTER DE URGÊNCIA**, respeitando a ordem de classificação publicada através da homologação do resultado da votação do Edital nº 03/2023, publicado nos Atos Oficiais nº 2.537, de 17/10/2023, o 2º Conselheiro Tutelar Suplente LUIZ FABIANO ARIEL COSCARELA, para substituição de Conselheira Tutelar Titular, conforme segue:

- Férias da conselheira: Silvana Rodrigues Froes, a partir de 13/10/2026, por 15 (quinze) dias.

O 2ª Conselheiro Tutelar Suplente deverá apresentar-se no setor de recursos humanos da Prefeitura de Valinhos, até o dia 01/10/2026, para realizar os trâmites administrativos referentes a assumir o cargo de suplente; ou

No caso de impossibilidade de assumir a função de Conselheiro Tutelar Titular no período solicitado nesta convocação, o(a) convocado(a) deverá assinar Termo de Desistência (Anexo Único), protocolando-o na Casa dos Conselhos, no prazo de 1 (um) dia útil após esta publicação, sendo imediatamente convocado o suplente posterior e assim sucessivamente, com vistas a garantir que não haja prejuízos ao atendimento do Conselho Tutelar.

Valinhos, 22 de setembro de 2026.

Tathiane Boldarini de Camargo
Presidente

ANEXO ÚNICO

TERMO DE DESISTÊNCIA

Eu, _____, portador(a) do RG nº _____ e inscrito(a) no CPF nº _____, por livre e espontânea vontade, DESISTO de ocupar a vaga de Conselheiro(a) Tutelar de Valinhos/SP, pelo qual fui convocado(a) por meio do Edital de Convocação nº _____ publicado na Imprensa Oficial em __/__/____, para substituir Conselheiro Tutelar Titular a partir de ___/___/202, por _____.

Valinhos, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do Conselheiro(a) Tutelar Suplente

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONVOCAÇÃO

O **Conselho Municipal de Educação – CME**, através de sua Presidente, **CONVOCA** os Conselheiros, titulares e suplentes, para a **281ª Reunião Plenária Ordinária**, que ocorrerá no dia **24/09/2026, (quinta-feira), às 8h00**, no Auditório a Casa dos Conselhos, localizado na Praça Anny Carolyne Bracalente, na Rua 31 de março, s/n, Vila Boa Esperança, Valinhos – SP.

Em primeira (1º) chamada com a presença mínima de cinquenta por cento mais um dos Conselheiros com direito a voto e, em segunda (2º) chamada, quinze minutos após o horário determinado, com um mínimo de 6 membros, sendo 2 de cada segmento – Representantes do Poder Público Municipal, Representantes dos profissionais da área e Representantes da Sociedade Civil (Art. 22, § 1º).

PAUTA
a) EXPEDIENTE:
I. Justificativa dos ausentes;
II. Leitura, apreciação e votação da Ata Anterior;
III. Ciência de Documentos recebidos e expedidos;
IV. Leitura das respostas, até a presente data, dos encaminhamentos já feitos.
V. Informes gerais
b) ORDEM DO DIA:
I. Apresentação proposta de trabalho do PLANO DE TRABALHO DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL INCLUSIVA;
II. Calendário Escolar
III. Debate preventivo sobre os possíveis impactos do fenômeno El Niño 2026/2027 na rede municipal de ensino e analisar a possibilidade de criação de plano preventivo de climatização.
IV. Assuntos para próxima reunião:
Entrega de memorando a Secretaria da Educação para subsidiar a próxima reunião "Acompanhamento da implementação da 5ª aula na Rede Municipal de Ensino"

Valinhos, 21 de setembro de 2026

Cristiane Ribeiro Leite
Presidente

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA S.D.S.H N.º 36/2026 DE 21 DE SETEMBRO DE 2026.

Célia Camargo Leão Edelmuth, Secretária de Desenvolvimento Social e Habitação, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais sobre a gestão e fiscalização de contratos administrativos;

Considerando o quanto disposto no Decreto Municipal n.º 12.668/2025;

Considerando o Manual de Gestores e Fiscais de Contrato lançado pelo Controle Interno do Município;

Considerando a necessidade de garantir a eficiente gestão e fiscalização dos contratos celebrados pela Administração Pública;

NOMEIA:

Art. 1º. Ficam designados os seguintes servidores para exercer as funções de gestor e fiscal de contratos, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021 e no Decreto Municipal n.º 12.668/2025 para atuação no contrato que será formalizado entre a Municipalidade a empresa N MARCHON OLIVEIRA COMERCIO ONLINE LTDA, CNPJ n.º 39.531.227/0001-07, conforme processo administrativo n.º 9.175/2026 processo de compras n.º 0230/26, cujo objeto é a aquisição de trenas.

- **Gestor de Contrato:** Célia Camargo Leão Edelmuth, Secretária de Desenvolvimento Social e Habitação, matrícula n.º 66196.
- **Fiscal de Contrato:** Allan Mendes Machado, Agente Administrativo II, matrícula n.º 26935.
- **Substitutos:** Bruna Pimentel Cilento, Diretora do Departamento de Gestão e Habitação, matrícula n.º 22633.

Art. 2º. O gestor de contrato será responsável por:

I. Acompanhar a execução do contrato;

II. Verificar o cumprimento das obrigações contratuais;

III. Acompanhar o cronograma físico-financeiro do contrato;

IV. Recomendar as devidas providências em caso de irregularidades;

V. Encaminhar pedidos de modificações no contrato;

VI.Outras atribuições previstas na legislação e no contrato.

Art. 3º. O fiscal de contrato será responsável por:

I. Fiscalizar a execução do contrato, verificando o cumprimento das obrigações;

II. Acompanhar a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços;

III. Emitir relatórios sobre a fiscalização, comunicando eventuais irregularidades;

IV.Outras atribuições previstas na legislação e no contrato.

Art. 4º. A atuação do gestor e do fiscal do contrato será regida pelos princípios da economicidade, eficiência e legalidade e terá validade até o final do contrato, caso não

VALIPREV

VALIPREV - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE VALINHOS

PORTARIA Nº 1.154, DE 18 DE SETEMBRO DE 2026.

"Dispõe sobre a instauração de Processo Administrativo Disciplinar e constituição de Comissão Processante, na forma que especifica."

MARIA CLAUDIA BARROSO DO REGO, Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Valinhos – VALIPREV, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO os elementos constantes Memorando nº 206/2026-VALIPREV, especialmente o relato apresentado pelo Diretor Financeiro e a manifestação da Diretoria Jurídica, devidamente acolhida pela autoridade competente;

RESOLVE:

Art. 1º DETERMINAR a abertura de Processo Administrativo Disciplinar, consoante o disposto no art. 376 e seguintes da Lei Municipal nº 2.018/1986 – Regime Jurídico dos Funcionários Públicos do Município de Valinhos, em face da servidora identificada nos autos do Memorando nº 206/2026 - VALIPREV, para apuração dos fatos nele descritos, os quais poderão caracterizar, em tese, violação aos deveres previstos no art. 333, incisos II e XVI, sem prejuízo da apuração de eventual configuração da hipótese prevista no art. 349, inciso III, do mesmo diploma legal.

Art. 2º INSTITUIR Comissão Processante incumbida de apurar eventual ação e/ou omissão da servidora identificada nos autos, assegurados o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal.

Art. 3º DESIGNAR os servidores **MARCELLA MASSAINI BARBIERI, matrícula nº 4763**, ocupante do cargo de PROCURADORA, bacharel em Direito, na qualidade de Presidente da Comissão; **PAULO CESAR BRITISQUI matrícula nº 4749**, ocupante do cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO; e **CATHERINE ROCHA PANHAN SOLDERA matrícula nº 5421**, ocupante do cargo de ASSISTENTE SOCIAL, para comporem a Comissão Processante ora instituída, incumbida de apurar eventual ação e/ou omissão da servidora identificada nos autos do Memorando nº 206/2026 - VALIPREV, devendo apresentar, no prazo de 60 (sessenta) dias podendo ser prorrogado por 60 (sessenta) dias, relatório conclusivo e circunstanciado à Presidência.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Valinhos, 18 de setembro de 2026.

MARIA CLAUDIA BARROSO DO REGO
Presidente

Redigido e lavrado consoante os elementos constantes do memorando nº 205/2026 - VALIPREV.

Elizabeth Betanho
Agente Administrativo
Departamento Jurídico

PORTARIA Nº 1.155, DE 21 DE SETEMBRO DE 2026.

Concede o benefício de pensão por morte ao dependente legal do beneficiário CELSO DA SILVA, na forma que especifica.

MARIA CLAUDIA BARROSO DO REGO, Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Valinhos – VALIPREV, e EDMILSON VANDERLEI BARBARINI, Diretor de Benefícios do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Valinhos – VALIPREV, usando das atribuições que lhes são conferidas, respectivamente, pelos artigos 165, inc. IV e 168, inc. XXVI, ambos da Lei Municipal nº 4.877, de 11 de julho de 2013, e posteriores alterações;

CONSIDERANDO o falecimento do servidor inativo, beneficiário do VALIPREV, Sr. CELSO DA SILVA, aposentado em 01 de março de 2024, nos termos da Portaria nº 819/2024, de 27 de fevereiro de 2024;

CONSIDERANDO o requerimento do benefício previdenciário de Pensão por Morte formalizado por seu cônjuge dependente, Sra. ADELAIDE SENA DA SILVA, nos autos do processo administrativo eletrônico nº 247/2026 - VALIPREV;

CONSIDERANDO a instrução processual realizada pelo Departamento de Benefícios do VALIPREV, e os demais elementos constantes dos autos do processo administrativo eletrônico nº 247/2026 – VALIPREV;

ESTABELECEM:

Art. 1°. É concedido o benefício previdenciário de **pensão por morte**, com fundamento no artigo 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal, observada a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o artigo 83 da Lei Municipal nº 4.877/2013, à Sra. **ADELAIDE SENA DA SILVA**, inscrita no CPF/MF sob nº 300.XXX.XXX-34, cônjuge dependente do beneficiário Sr. CELSO DA SILVA, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Municipal nº 4.877/2013.

Art. 2°. O valor da pensão corresponderá à totalidade da remuneração de contribuição até o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social de que trata o art. 201 da Constituição da República, acrescido de 70% (setenta por cento) da parcela excedente a este limite.

Art. 3º. O benefício ora concedido retroage seus efeitos a 25 de agosto de 2026, nos termos do artigo 85, inciso II, da Lei Municipal nº 4.877/2013.

Art. 4°. O valor do benefício será reajustado anualmente, na mesma data e índice do reajuste de benefícios concedidos pelo RGPS – Regime Geral de Previdência Social.

Art. 5°. As despesas decorrentes da execução desta Portaria serão suportadas por verbas próprias consignadas em orçamento.

Art. 6°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 25 de agosto de 2026.

Valinhos, 21 de setembro de 2026.

MARIA CLAUDIA BARROSO DO REGO
Presidente

EDMILSON VANDERLEI BARBARINI
Diretor de Benefícios

Redigido e lavrado consoante os elementos constantes do processo administrativo eletrônico n° 247/2026 - VALIPREV.

Elizabeth Betanho
Agente Administrativo
Departamento Jurídico

ATOS DO LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

P.L. 110/26 – Aut. 128/26 – Prot. Leg. 3.140/26

LEI Nº 6.984, DE 21 DE SETEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de implantação de cabeamento subterrâneo para redes de energia elétrica, telefonia, comunicação de dados, TV a cabo e assemelhados, nos novos empreendimentos urbanísticos no Município de Valinhos, e dá outras providências.

Nos termos dos artigos 53, inciso II, e 56, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Valinhos, é promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º Fica obrigatória a implantação de cabeamento subterrâneo para redes de distribuição de energia elétrica, telefonia, comunicação de dados, TV a cabo e assemelhados, nos novos loteamentos, condomínios, vilas e demais empreendimentos urbanísticos situados no Município de Valinhos.

Parágrafo único. A obrigatoriedade prevista no caput aplica-se exclusivamente às novas implantações, devendo constar nos respectivos projetos aprovados pelos órgãos competentes.

Art. 2º As concessionárias, permissionárias e demais prestadoras de serviços públicos ou de interesse público deverão observar as diretrizes estabelecidas nesta Lei quando da implantação de novas redes nos empreendimentos referidos no art. 1º.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, estabelecendo normas técnicas, critérios de implantação, padrões de infraestrutura e demais requisitos necessários à sua execução.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal de Valinhos,

aos 21 de setembro de 2026.

Publique-se.

Israel Scupenaro
Presidente

Jairo Ribeiro Passos
1º Secretário

José Henrique Conti
2º Secretário

Publicado no local de costume e enviado para publicação na Imprensa Oficial do Município.

Rafael Alves Rodrigues
Diretor Legislativo e de Expediente

Projeto de Lei de iniciativa do vereador Jairo Ribeiro Passos.

P.L. 118/26 – Aut. 131/26 – Prot. Leg. 3.391/26

LEI Nº 6.985, DE 21 DE SETEMBRO DE 2026.

Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Valinhos o "Que Beleza Valinhos (QBV) - Festival da Identidade Valinhense", e dá outras providências.

Nos termos dos artigos 53, inciso II, e 56, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Valinhos, é promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Valinhos o "Que Beleza Valinhos (QBV) – Festival da Identidade Valinhense", destinado à valorização da cultura, da identidade, da memória, dos talentos e das manifestações artísticas, culturais, econômicas e sociais do Município.

Art. 2º O evento poderá ser realizado anualmente, em período a ser definido pelo Poder Executivo, podendo contemplar:

I - apresentações musicais, culturais e artísticas;
II - ações de valorização da história, identidade e memória do Município;
III - homenagens simbólicas a cidadãos, artistas, empreendedores, profissionais, atletas e personalidades que tenham contribuído para o desenvolvimento ou projeção positiva de Valinhos;
IV - participação de artistas, produtores culturais, artesãos, comerciantes, empreendedores e expositores locais;
V - atividades gastronômicas, culturais, turísticas e comunitárias;
VI - ações de incentivo à economia criativa e ao fortalecimento do comércio local;
VII - atividades voltadas à integração comunitária, inclusão social e valorização da população valinhense.

Art. 3º A realização do evento poderá ocorrer mediante cooperação institucional, apoio cultural, parcerias com entidades públicas ou privadas, organizações da sociedade civil, patrocinadores e demais mecanismos legalmente admitidos.

Art. 4º A inclusão do evento no Calendário Oficial do Município não gera obrigatoriedade de realização pelo Poder Executivo, ficando eventual execução condicionada à conveniência administrativa e à disponibilidade orçamentária.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Valinhos, aos 21 de setembro de 2026.

Publique-se.

Israel Scupenaro
Presidente

Jairo Ribeiro Passos
1º Secretário

José Henrique Conti
2º Secretário

Publicado no local de costume e enviado para publicação na Imprensa Oficial do Município.

Rafael Alves Rodrigues
Diretor Legislativo e de Expediente

Projeto de Lei de iniciativa do vereador José Osvaldo Cavalcante Beloni.

P.L. 108/25 (Substitutivo) – Aut. 132/26 – Proc. Leg. 2.692/25

LEI Nº 6.986, DE 21 DE SETEMBRO DE 2026.

Institui a Política Municipal de Ampliação da Oferta de Vagas em Creches no Município de Valinhos e dá outras providências.

Nos termos dos artigos 53, inciso II, e 56, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Valinhos, é promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam estabelecidas, no âmbito do Município de Valinhos, diretrizes de política pública voltadas à ampliação da oferta de vagas em creches, com vistas a promover o acesso equitativo à educação infantil de crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos de idade.

Art. 2º São diretrizes da política referida no art. 1º:

I - universalização do atendimento educacional infantil;
II - redução das filas de espera por vagas em creche;
III - promoção de parcerias com instituições privadas regularmente autorizadas;
IV - garantia de transparência na gestão da fila de espera por vagas;
V - eficiência na aplicação dos recursos públicos;
VI - valorização da primeira infância como etapa essencial do desenvolvimento humano.

Art. 3º Para a implementação das diretrizes desta Lei, o Poder Executivo fica autorizado a adotar as seguintes medidas, observadas as disposições orçamentárias e legais aplicáveis:

I - construção, ampliação e reforma de unidades municipais de educação infantil;
II - celebração de convênios com instituições privadas e entidades filantrópicas sediadas no Município;
III - implantação ou ampliação de programa de credenciamento para concessão de bolsas creche;
IV - utilização de imóveis públicos ociosos para parcerias educacionais;
V - criação de polos regionais de atendimento em bairros com menor oferta de vagas.

Art. 4º O Poder Executivo poderá elaborar e atualizar Plano Municipal de Expansão da Educação Infantil, com metas anuais de criação de vagas e atendimento da demanda reprimida.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação poderá disponibilizar, em meio eletrônico, informações relativas à rede conveniada e à fila de espera, promovendo a transparência da gestão pública.

Art. 6º O Conselho Municipal de Educação poderá acompanhar a implementação das diretrizes estabelecidas por esta Lei, emitindo recomendações e pareceres.

Art. 7º As ações decorrentes desta Lei serão compatibilizadas com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual, observando-se a disponibilidade financeira e orçamentária.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal de Valinhos,

aos 21 de setembro de 2026.

Publique-se.

Israel Scupenaro
Presidente

Jairo Ribeiro Passos
1º Secretário

José Henrique Conti
2º Secretário

Publicado no local de costume e enviado para publicação na Imprensa Oficial do Município.

Rafael Alves Rodrigues
Diretor Legislativo e de Expediente

Projeto de Lei de iniciativa do vereador José Osvaldo Cavalcante Beloni.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Audiência Pública de demonstração do cumprimento das Metas Fiscais relativas ao 2º Quadrimestre de 2026

A **Câmara Municipal de Valinhos e a Comissão de Finanças e Orçamento**, pelo presente Edital, tornam público que na **quarta-feira, 30 de setembro de 2026**, com início às **dezenove horas**, no Plenário "Ulysses Guimarães" da Câmara Municipal, sito à Rua Ângelo Antônio Schiavinato, nº 59, bairro Residencial São Luiz, será realizada **Audiência Pública** onde o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais relativas ao **2º Quadrimestre de 2026, maio a agosto**, à Comissão de Finanças e Orçamento, em cumprimento ao § 4º do artigo 9º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

A Audiência também será transmitida ao vivo através dos seguintes canais:

a) Youtube "TV Câmara Valinhos" (https://www.youtube.com/@camaravalinhos);

b) site da Câmara (https://www.camaravalinhos.sp.gov.br/imprensa/tvcamara);

c) canal 9 da "Vivo TV".

Casos omissos serão decididos pela Mesa.

Outras informações sobre a Audiência Pública podem ser obtidas através do telefone (19) 3829-5355, nos horários de expediente administrativo.

Valinhos, 04 de setembro de 2026.

Israel Scupenaro
Presidente da Câmara Municipal de Valinhos

José Henrique Conti
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

O BOLETIM DIGITAL MUNICIPAL (LEI Nº 2739/94 / LEI Nº 5487/17)
É UMA PUBLICAÇÃO OFICIAL DA PREFEITURA DE VALINHOS

www.valinhos.sp.gov.br

Jornalista Responsável: Elaine Reino Mori - Mtb.: nº 24.077

CERTIFICAÇÃO DIGITAL
Esta publicação é Certificada Digitalmente